

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL – 8º ANDAR – SL. 825  
5ª VARA CIVEL

AUTOS Nº 1436/16  
PROTOCOLO Nº 201601992666

TÊRMO DE ABERTURA DO 4º VOLUME

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (28/07/2016), em Cartório, procedo a ABERTURA do quarto volume dos autos acima especificados, a partir da fl. 751, todas numeradas e rubricadas, excluindo o presente.

Dou fé.

  
Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível.

**CEDENTE** na data da concessão da Operação Garantida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - Agenda de Bens); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
  16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
  17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
  18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.
19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
  20. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
  21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**,



sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Cedente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Devedor  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Nome: meusa m. marinho  
CPF: 030.188.131-15

Nome: rubia rosa T. Junior  
CPF: 018.333.241-85

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -  
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

# Safra

Nº do Contrato  
005004091

Resumo da Operação de Crédito

**I - Partes**

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

**II Características da Operação**

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 50.000,00	02-Comissão:	0,000000 %	
	03-Taxa de Juros: 5,120000 % ao mês			
	04- Taxa de juros efetiva: 5,120000 % ao mês		82,064061 % ao ano	
	05-Vencimento final: 17/02/2017	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX			
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0012			
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
	10. Demais encargos e despesas			
	10.1. Tributos e contribuições			
	10.1.1. IOF – alíquota de:			
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 0,00	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito		-Valor R\$ 0,00
	10.1.2. Outros:			

Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

11-Tarifas e demais despesas

11.1- Tarifa de emissão de contrato:

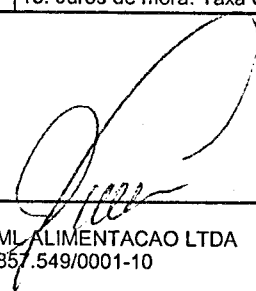
R\$ 214,29

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)

Coeficiente: 0,129812 % Valor máximo: R\$ 12.721,58

13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos).

x B 

Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

CX: 055839

653014  
157



Nº do Contrato  
005000321

Instrumento Particular de  
Aditamento a Contrato/Cédula  
de Crédito/Nota de Crédito

I - Partes

Creditor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA Endereço RT 3 N.: 2693 Cidade GOIANIA Conta Corrente nº 1080440	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10 Bairro ST BUENO CEP 74215-110 Estado GO Agência 19700	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) DOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA Endereço RT 62 N.: 1400 Cidade GOIANIA Nome/Razão social (02) VEDA NETTO SIQUEIRA Endereço RT 54 N.: 100 Cidade GOIANIA Nome/Razão social (03) Endereço Cidade Nome/Razão social (04) Endereço Cidade Nome/Razão social (05) Endereço Cidade	CPF/CNPJ 021.422.791-04 Bairro SETOR BUENO CEP 74223-180 CPF/CNPJ 712.192.261-49 Bairro ST BUENO CEP 74215-160 CPF/CNPJ Bairro CEP CPF/CNPJ Bairro CEP	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1) Endereço Cidade	CPF/CNPJ Bairro Estado CEP	

22/09/16 Prot.: 119216

Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (2)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
Fiel Depositário	Nome	CPF		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	

## II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002085368	Data/Emissão 20/02/2013	Nº do último aditamento 002107906	Data do último aditamento 18/02/2015
	Limite crédito/Valor mutuado 66.600,00	Data de vencimento 17/08/2015	Saldo devedor atual 57.773,76	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	
	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Não há

## III - Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 57.773,76	
	01.b - Valor de amortização: 773,76	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 57.000,00	
	02. Comissão 0,000000 %	03. Taxa de juros 4,950000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva 0 1. 4,950000 % ao mês	02- 78,562112 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 17/02/2016	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	<b>Da Abertura de Crédito</b>	<b>Do Mútuo</b>
	08-Abrangência e incidência dos encargos	09-Incidência
	08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS	09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
08.2-Incidência	09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	
08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.	09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	
08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO	
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		

154  
2

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos | 11- Praça de pagamento  
DIÁRIA | GOIANIA

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	17/09/2015	4.147,68	34			67		
02	19/10/2015	4.147,67	35			68		
03	17/11/2015	4.147,68	36			69		
04	17/12/2015	4.147,68	37			70		
05	18/01/2016	4.147,68	38			71		
06	17/02/2016	52.566,82	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

FORMULÁRIO DE CONTABILIZAÇÃO DE CÉDULA Nº 110/2015

Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.		
	13. Garantia		
	Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.		
	X	Cessão Fiduciária	Alienação Fiduciária
		Penhor	Fiança
			Hipoteca
			Outras
			Não há
	14. Demais encargos e despesas		
	14.1- Tributos e contribuições		
14.1.1- IOF – alíquota de:			
a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 0,00 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)	
(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito			
b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
14.2 Tarifas e demais despesas			
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 214,29 , devida no ato de emissão deste aditamento.			
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.			
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.			
15. Comissão de liquidação antecipada			
Coeficiente:	0,125607 %	Valor máximo: R\$ 12.242,90	

#### IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 17/08/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
  - 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
  - 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
  - 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
  - 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
    - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
    - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
    - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre

155  
N

o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) nos termos ali estabelecidos, será devida pela DEVEDORA uma comissão em valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da DEVEDORA de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula IV abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre

Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO NONO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusulas IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos



da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontram em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar previamente e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

X. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, e considerando o caráter de rotatividade impresso à tal garantia, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante de tal instrumento, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE no referido instrumento e na presente cláusula, obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a: (i) manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento); (ii) não proceder ao aumento do Prazo Médio dos Bens (conforme definido abaixo) em mais do que 30 (trinta) dias em relação ao mesmo índice apurado na data do presente aditamento; e (iii) manter a Concentração de Bens (conforme definida abaixo) em patamar inferior a 10% (dez por cento) do valor total das duplicatas mantidas em garantia. O cumprimento de referidas obrigações pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que: (a) o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias; (b) o "Prazo Médio dos Bens" corresponde à somatória dos resultados obtidos pela multiplicação do valor individual de cada BEM vincendo entregue em garantia pelo seu respectivo prazo remanescente, dividida pela somatória dos valores dos BENS; (c) a "Concentração de Bens" significa o percentual de BENS (créditos) detidos contra um mesmo devedor, ou ainda o percentual de BENS detidos contra

devedores diversos que tenham restrição creditícia de qualquer natureza, dentro da carteira total de BENS dados em garantia ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento de qualquer dos índices estabelecidos no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 0,6% (seis décimos por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

XI. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na presente cláusula, e a DEVEDORA reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido - somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Primeiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 0,6% (seis décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

XII. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a Lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados **definitivamente** na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e, (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e

157  
N

exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A. E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra

Devedora

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Avalista (2)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS  
Bul. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3687, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1192118. Averbado à margem do registro nº 112249. Dou fé.  
Selo digital: 01961503060855134400359, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Goiânia, 22 de setembro de 2015.  
Emol.: 26,35 ISS: 1,19 Desp. 0,00  
Taxa Judiciária 11,42 Total. 38,96

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anne F. Coimbra Davitt - Escrivente  
 Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valber Borges Marinho - Escrivente  
 Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Canhete Brito Garcia - Escrivente

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário

Arellely De Souza Jardim  
CPF: 855.475.541-72

Testemunhas:

Nome: Marcos M. Martins  
CPF: 020.188.131-75

Nome  
CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Nº do Contrato  
005000321

**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios – Cartão de Crédito/Débito**

Local  
GOIANIA

Data  
17/08/2015

**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)**

**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 005000321	Data de emissão 17/08/2015	Valor principal R\$ 57.000,00	
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 4,950000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 4,950000 % ao mês   78,562112 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006

Periodicidade  
OUTROS

Vencimento final  
17/02/2016

Dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE) INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)**

Nome/Razão social  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) **VISA** junto ao **CEDENTE**, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o **CEDENTE** seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a **CEDENTE** e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao **SAFRA**. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do **SAFRA** por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do **CEDENTE**, mantida junto ao **SAFRA**.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio		Conta Vinculada	
Agência 19700	Nº 0080440	Agência 19700	Nº 2083535

**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

**VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.**

758

#### IX -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.  
PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").  
PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.  
PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.  
PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.  
PARÁGRAFO SEXTO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.
2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965 incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.  
PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.
4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CRENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra

759  
N

hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo SAFRA, passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA; e (ii) integrados à Conta Domicílio.

5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao SAFRA em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o DEVEDOR e o CEDENTE obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo SAFRA, dos valores decorrentes dos BENS, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da Operação Garantida, obriga-se o CEDENTE a entregar ao SAFRA para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de BENS e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao SAFRA e integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o CEDENTE entregará ao SAFRA para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de BENS e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos BENS, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao CEDENTE liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo SAFRA.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos BENS permanecerão na posse do CEDENTE que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do SAFRA nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.

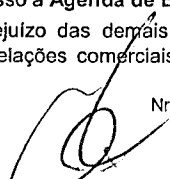
9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos BENS, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (I) o produto dos BENS deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o CEDENTE firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (II) as transações que dão/darão origem aos BENS deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao SAFRA permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos BENS (a "Agenda de Bens").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo CEDENTE da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o CEDENTE obriga-se a manter o SAFRA sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o SAFRA sempre que pretender mudar de CREDENCIADORA. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o SAFRA na concessão da Operação Garantida a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o CEDENTE outorga ao SAFRA, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos BENS na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o CEDENTE com todas as taxas e despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das CREDENCIADORAS, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo CEDENTE, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) CREDENCIADORA(S) à Conta Domicílio como produto dos BENS, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos BENS junto à(s) CREDENCIADORA(S), e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, dos sistemas de CREDENCIADORA(S) que não disponibilize(m) ao SAFRA regular e constante acesso à Agenda de Bens do CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o CEDENTE expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o CEDENTE e seus clientes ao SAFRA foi condição essencial para a celebração da





**Operação Garantida.** Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CRENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 0,6% (seis décimos por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do **CEDENTE** na data da concessão da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - **Agenda de Bens**); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das **Operações Garantidas** pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretratável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
16. Sem de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

160

- 19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE e/ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE e/ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
- 20. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
- 21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

- 22. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
- 23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Adição Cart. Safra do Movimento  
CPF-185.151.088-90

Reunido Cartório da Safra

Banco Safra S/A

Cedente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Devedor  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Ariellely De Souza Jardim  
CPF- 856.475.541-72

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Ao

**BANCO SAFRA S/A**

Agência 19700

Ref.: POUPANÇA VINCULADA

Prezados Senhores,

Vimos, através da presente, solicitar e expressamente autorizar V.Sas. a:

- (i) proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome desta empresa junto ao Banco Safra S/A (doravante a(s) "Conta(s) Poupança"); e
- (ii) transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na(s) conta(s) vinculada(s) à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade desta empresa (doravante a(s) "Conta(s) Vinculada(s)").

Para tanto, fica expressamente estabelecido que:

- a) os Recursos são/serão oriundos da cobrança de duplicatas, e/ou de direitos creditórios, e/ou de cheques e/ou de notas promissórias, e/ou de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de crédito/débito, cedidos fiduciariamente por esta empresa ao Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em garantia de operação(ões) já contratadas e/ou que venham a ser contratadas, nos termos do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária em garantia;
- b) os Recursos serão transferidos da(s) Conta(s) Vinculada(s) e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes;
- c) os Recursos serão resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à(s) Conta(s) Vinculada(s), também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novas duplicatas, e/ou direitos creditórios, e/ou cheques e/ou notas promissórias em garantia, nos termos previstos no(s) instrumento(s) de cessão fiduciária, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor da(s) operação(ões) garantida(s) que acarrete sobra de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões);
- d) os Recursos creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente as garantias constituídas em favor do Banco Safra S/A, para todos os fins e efeitos de direito, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária;
- e) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados por esta empresa, uma vez que integrarão as garantias outorgadas em favor do Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil;
- f) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o Banco Safra S/A qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao Banco Safra S/A o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

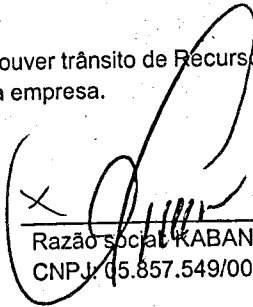
Autorizamos expressamente o Banco Safra S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a, na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da(s) operação(ões) garantida(s), resgatar todo o saldo existente na(s) Conta(s) Poupança e empregá-lo na liquidação do saldo devedor em aberto.

Declaramo-nos cientes de que os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre.

Declaramos conhecer, concordar e expressamente aderir aos termos e condições das "Normas Gerais Reguladoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A", registradas no 7º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1676369, em 30/04/2008, e anotado à margem do registro de nº 998960, de 15/05/2002.

Declaramos, finalmente, que a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), e poderá, contudo, ser revogada expressamente, mediante solicitação formal desta empresa.

Atenciosamente,

  
Razão social: KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ: 05.857.549/0001-10



Nº do Contrato  
002107906

Instrumento Particular de  
Aditamento a Contrato/Cédula  
de Crédito/Nota de Crédito

761  
2

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	Bairro ST BUENO	CEP 74215-110
	Endereço R T 3 N.: 2693	Estado GO	CEP 74215-110	Agência 19700
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110	Agência 19700
	Conta Corrente nº 0080440	Agência 19700		
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA	CPF/CNPJ 021.422.791-04	Bairro SETOR BUENO	CEP 74223-180
	Endereço R T 62 N.: 1400	Estado GO	Bairro SETOR BUENO	CEP 74223-180
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74223-180	CPF/CNPJ
	Nome/Razão social (02)	CPF/CNPJ	Bairro	
	Endereço	Estado	CEP	
	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (03)	CPF/CNPJ	Bairro	
	Endereço	Estado	CEP	
	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (04)	CPF/CNPJ	Bairro	
	Endereço	Estado	CEP	
	Cidade	Estado	CEP	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)	CPF/CNPJ	Bairro	
	Endereço	Estado	CEP	
	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (2)	CPF/CNPJ	Bairro	
	Endereço	Estado	CEP	
	Cidade	Estado	CEP	

REGISTRADO EM: 31/03/15

31/03/15 Prot.: 1178977

*X*

*X*

Fiel Depositário	Nome	CPF		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	

### II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002085368	Data/Emissão 20/02/2013	Nº do último aditamento 002102947	Data do último aditamento 18/08/2014
	Limite crédito/Valor mutuado 85.100,00	Data de vencimento 18/02/2015	Saldo devedor atual 67.787,23	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	
	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Não há

### III - Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 67.787,23	
	01.b - Valor de amortização: 1.187,23	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 66.600,00	
	02. Comissão	03. Taxa de juros
	0,000000 %	3,650000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 3,650000 % ao mês	02- 53,755860 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 17/08/2015	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	<b>Da Abertura de Crédito</b>	<b>Do Mútuo</b>
08-Abrangência e incidência dos encargos	09-Incidência	
08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS	09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.	
08.2-Incidência	09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	
08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.	09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	
08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre:	
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	O SALDO DEVEDOR EM ABERTO	
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		

162  
N

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

12. Forma de Pagamento  
12.1- Da abertura de Crédito  
12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.  
12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip);  
DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo  
12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	20/03/2015	4.215,09	34			67		
02	20/04/2015	4.215,09	35			68		
03	19/05/2015	4.215,09	36			69		
04	18/06/2015	4.215,08	37			70		
05	20/07/2015	4.215,08	38			71		
06	17/08/2015	59.100,51	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

11/03/15 11:37:17

11/03/15 11:37:17

Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.		
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.		
	<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Hipoteca	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Outras	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Não há	<input type="checkbox"/>
	14. Demais encargos e despesas		
14.1- Tributos e contribuições			
14.1.1- IOF – alíquota de:			
a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 0,00 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)	
(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito			
b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
14.2 Tarifas e demais despesas			
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 150,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.			
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.			
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.			
15. Comissão de liquidação antecipada			
Coeficiente:	0,087859 %	Valor máximo: R\$ 9.713,33	

#### IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 18/02/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
- 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
- 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
- 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
- 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
  - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
  - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
  - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do

163  
N

Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos

31/03/15 Prot.: 117877

acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusulas IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

764

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

X. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, e considerando o caráter de rotatividade impresso à tal garantia, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante de tal instrumento, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE no referido instrumento é na presente cláusula, obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a: (i) manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento); (ii) não proceder ao aumento do Prazo Médio dos Bens (conforme definido abaixo) em mais do que 30 (trinta) dias em relação ao mesmo Índice apurado na data do presente aditamento; e (iii) manter a Concentração de Bens (conforme definida abaixo) em patamar inferior a 10% (dez por cento) do valor total das duplicatas mantidas em garantia. O cumprimento de referidas obrigações pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que: (a) o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias; (b) o "Prazo Médio dos Bens" corresponde à somatória dos resultados obtidos pela multiplicação do valor individual de cada BEM vincendo entregue em garantia pelo seu respectivo prazo remanescente, dividida pela somatória dos valores dos BENS; (c) a "Concentração de Bens" significa o percentual de BENS (créditos) detidos contra um mesmo devedor, ou ainda o percentual de BENS detidos contra devedores diversos que tenham restrição creditícia de qualquer natureza, dentro da carteira total de BENS dados em garantia ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento de qualquer dos índices

31/03/15 Prot.: 117377



estabelecidos no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 0,4% (quatro décimos por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

XI. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na presente cláusula, e a DEVEDORA reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Primeiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

XII. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação trabalhista e ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que: a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos tendo por objeto questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo ou trabalho infantil, ou ainda relacionadas a questões socioambientais; b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de todos os termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério,

765  
N

poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

*Artur de Sá*  
Safra  
*Artur de Sá*

Avalista (1) *Bolivar*  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário

*AB*  
Devedora  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

*J. Lida*  
Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)



Testemunhas:

*Artur de Sá*  
CPF 956.475.541-72

Nome *Marcos M. Martins*  
CPF *020.188.131-45*

Nome  
CPF

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**  
Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvvidoria ( caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍÁS  
Bot. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1600, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br  
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1178977. Averbado à margem do registro nº 1112249. Dou fé.  
Selo digital: 01961503060855134400055, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Goiânia, 31 de março de 2015.  
Emol.: 26,35 ISS: 1,19 Desp.: 0,00  
Taxa Judiciária 11,42 Total: 38,96 Oficial  
 Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Arma F. Coimbra Daher - Escrivão  
 Cristiano C. S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Thelton Borges Rabello - Escrivão  
 Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Cathete Silva Garcia - Escrivão

31/03/15 Prot.: 1178977



Nº do Contrato  
002107906

Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios – Cartão de  
Crédito/Débito

266  
N

Local  
GOIANIA

Data  
18/02/2015

**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)**

**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 002107906	Data de emissão 18/02/2015	Valor principal R\$ 66.600,00		
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 3,650000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 3,650000 % ao mês	53,755860 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006

Periodicidade  
OUTROS

Vencimento final  
17/08/2015

Dos encargos  
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)**

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)**

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) VISA junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o CEDENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a CEDENTE e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio

Agência  
19700

Nº  
0080440

Conta Vinculada

Agência  
19700

Nº  
2083535

**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

**VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento)** sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

#### IX -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;

**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais

11/03/15 PM 11:07

767

serão também cobertas pela presente garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CREDENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) integrados à Conta Domicílio.
5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.

Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, obriga-se o **CEDENTE** a entregar ao **SAFRA** para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de **BENS** e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA** para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de **BENS** e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos **BENS**, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA**, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao **CEDENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo **SAFRA**.

Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos **BENS** permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do **SAFRA** nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos **BENS**, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos **BENS** deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o **CEDENTE** firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos **BENS** deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por **CREDENCIADORA(S)** que disponibilize(m) ao **SAFRA** permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos **BENS** (a "Agenda de Bens").

31/03/15 Prot.: 117877

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo **CEDENTE** da(s) **CREENCIADORA(S)** responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o **CEDENTE** obriga-se a manter o **SAFRA** sempre informado acerca da(s) **CREENCIADORA(S)** que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o **SAFRA** sempre que pretender mudar de **CREENCIADORA**. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer **CREENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das **CREENCIADORAS**, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) **CREENCIADORA(S)** à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) **CREENCIADORA(S)**, e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de **CREENCIADORA(S)** que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens do CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da **Operação Garantida**. Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CREENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

PARÁGRAFO QUINTO: Para que não pairam dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CREENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do

768  
N

**CEDENTE** na data da concessão da Operação Garantida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - Agenda de Bens); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
3. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
20. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR,





PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

**Adriana Siqueira do Nascimento**  
Banco Safra S/A

**Luciano José Pires**  
Cedente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

**[Assinatura]**  
Devedor  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

**[Assinatura]**  
Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

**[Assinatura]**  
Nome: **Melissa M. Machado**  
CPF: **020.198.131-11**

**Arletley De Souza Jardim**  
CPF: **956.475.541-72**

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras: (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.





Nº do Contrato  
002107906

Resumo da Operação de Crédito

769  
N

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 66.600,00	02-Comissão:	0,000000 %	
	03-Taxa de juros: 3,650000 % ao mês			
	04- Taxa de juros efetiva: 3,650000 % ao mês		53,755860 % ao ano	
	05-Vencimento final: 17/08/2015	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX			
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006			
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
	10. Demais encargos e despesas			
	10.1. Tributos e contribuições			
	10.1.1. IOF – alíquota de:			
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 0,00	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito	-Valor R\$ 0,00	
	10.1.2. Outros:			
	Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
11-Tarifas e demais despesas				
11.1- Tarifa de emissão de contrato:				
R\$ 150,00				
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.				
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)				
Coeficiente: 0,087859 %	Valor máximo: R\$ 9.713,33			
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866	% ao dia (cobrança por dias corridos).			

*[Handwritten Signature]*  
Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF-05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safrá: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

31/03/15 Prot.: 1178977



Safrá



Nº do Contrato  
002102947

Instrumento Particular de  
Aditamento a Contrato/Cédula  
de Crédito/Nota de Crédito

170

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA Endereço R T 3 N.: 2693 Cidade GOIANIA Conta Corrente nº 0080440	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10 Bairro ST BUENO CEP 74215-110	Estado GO Agência 19700
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA Endereço R T 62 N.: 1400 Cidade GOIANIA Nome/Razão social (02)  Endereço  Cidade  Nome/Razão social (03)  Endereço  Cidade  Nome/Razão social (04)  Endereço  Cidade	CPF/CNPJ 021.422.791-04 Bairro SETOR BUENO CEP 74223-180 CPF/CNPJ  Bairro  CEP  CPF/CNPJ  Bairro  CEP	Estado GO  Estado CEP  Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)  Endereço  Cidade  Nome/Razão social (2)  Endereço  Cidade	CPF/CNPJ  Bairro  Estado CEP  CPF/CNPJ  Bairro  Estado CEP	Estado CEP

004602

02/10/14 Prot.: 116531

Fiel Depositário	Nome	CPF		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	

### II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002085368	Data/Emissão 20/02/2013	Nº do último aditamento 002096882	Data do último aditamento 17/02/2014
	Limite crédito/Valor mutuado 109.000,00	Data de vencimento 18/08/2014	Saldo devedor atual 87.113,05	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	
	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Não há

### III - Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 87.113,05	
	01.b - Valor de amortização: 2.013,05	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 85.100,00	
	02. Comissão	03. Taxa de juros
	0,000000 %	3,655000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 3,655000 % ao mês	02- 53,844889 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 18/02/2015	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	<b>Da Abertura de Crédito</b>	<b>Do Mútuo</b>
08-Abrangência e incidência dos encargos	09-Incidência	
08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS	09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.	
08.2-Incidência	09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	
08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.	09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	
08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO	
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		

*X B*

*X I*

71/2

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos DIÁRIA	11- Praça de pagamento GOIANIA
---	-----------------------------------

12. Forma de Pagamento  
 12.1- Da abertura de Crédito  
 12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.  
 12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):  
 DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo  
 12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	17/09/2014	6.539,84	34			67		
02	17/10/2014	6.539,85	35			68		
03	17/11/2014	6.539,85	36			69		
04	16/12/2014	6.539,84	37			70		
05	15/01/2015	6.539,84	38			71		
06	18/02/2015	69.429,06	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

*[Handwritten signatures and initials]*

Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.						
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.						
	X	Cessão Fiduciária		Alienação Fiduciária		Hipoteca	
		Penhor		Fiança	X	Outras	Não há
	14. Demais encargos e despesas						
	14.1- Tributos e contribuições						
	14.1.1- IOF – alíquota de:						
	a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 0,00 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)				
	b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.				
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.						
14.2 Tarifas e demais despesas							
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 315,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.							
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.							
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.							
15. Comissão de liquidação antecipada							
Coeficiente: 0,091188 %   Valor máximo: R\$ 12.571,38							

#### IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 18/08/2014
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
- 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
- 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
- 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
- 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
  - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
  - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
  - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do

112  
N

Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos

acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusulas IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

173  
N

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

X. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, e considerando o caráter de rotatividade impresso à tal garantia, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante de tal instrumento, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE no referido instrumento e na presente cláusula, obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a: (i) manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento); (ii) não proceder ao aumento do Prazo Médio dos Bens (conforme definido abaixo) em mais do que 30 (trinta) dias em relação ao mesmo índice apurado na data do presente aditamento; e (iii) manter a Concentração de Bens (conforme definida abaixo) em patamar inferior a 10% (dez por cento) do valor total das duplicatas mantidas em garantia. O cumprimento de referidas obrigações pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que: (a) o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias; (b) o "Prazo Médio dos Bens" corresponde à somatória dos resultados obtidos pela multiplicação do valor individual de cada BEM vincendo entregue em garantia pelo seu respectivo prazo remanescente, dividida pela somatória dos valores dos BENS; (c) a "Concentração de Bens" significa o percentual de BENS (créditos) detidos contra um mesmo devedor, ou ainda o percentual de BENS detidos contra devedores diversos que tenham restrição creditícia de qualquer natureza, dentro da carteira total de BENS dados em garantia ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento de qualquer dos índices



estabelecidos no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 0,4% (quatro décimos por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

XI. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na presente cláusula, e a DEVEDORA reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Primeiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretratável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

XII. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação trabalhista e ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que: a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos tendo por objeto questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo ou trabalho infantil, ou ainda relacionadas a questões socioambientais; b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério,

279

poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra

Devedora

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Avalista (1)

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário

Leandro L. de Oliveira  
CPF: 317.259.498-04

Testemunhas:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS  
Bel. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br  
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1165631. Averbado à margem do registro nº 112249. Dou fé.  
Selo digital: 01961306192316109000693, consulta em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo  
Goiânia, 08 de outubro de 2014.  
Emol.: 24,66 Fundesp: 0,00 Desp.: 0,00  
Taxa Judiciária 11,00 Total: 35,66  
Marconi de Faria Castro - Oficial  
Hugo Alexandre C.B. de Castro - Oficial Substituto  
May Anne F. Coimbra Dória - Escrevente  
Christiane C. S. de Castro Heitor - Oficial Substituto  
Vagner Borges Marinho - Escrevente  
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
Simone Cenebe Silva Garcia - Escrevente

05/10/14 Prot.: 1165631

# Safra



## Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios - Cartão de Crédito/Débito

Local GOIANIA Data 18/08/2014

### I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

#### CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 002102947	Data de emissão 18/08/2014	Valor principal R\$ 85.100,00		
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 3,655000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 3,655000 % ao mês	53,844889 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX

#### Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações 0006

Periodicidade OUTROS

Vencimento final 18/02/2015

Dos encargos DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

### II - CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

### III - CEDENTE FIDUCIÁRIO (denominado individual e coletivamente como CEDENTE) INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

### IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

### V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) VISA junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da qual(is) o CEDENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a CEDENTE e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA.

### VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA

Conta Domicílio	Conta Vinculada
Agência 19700	Agência 19700
Nº 0080440	Nº 2083535

### VII - VALOR DA GARANTIA:

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

### IX - TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época;  
OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

175  
N

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive o direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse do **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e exercer os poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CREENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) integrados à Conta Domicílio.

176  
2

5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, obriga-se o **CEDENTE** a entregar ao **SAFRA** para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de **BENS** e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA** para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de **BENS** e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos **BENS**, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA**, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao **CEDENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo **SAFRA**.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos **BENS** permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do **SAFRA** nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos **BENS**, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos **BENS** deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o **CEDENTE** firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos **BENS** deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao **SAFRA** permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos **BENS** (a "Agenda de Bens").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo **CEDENTE** da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o **CEDENTE** obriga-se a manter o **SAFRA** sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o **SAFRA** sempre que pretender mudar de CREDENCIADORA. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das CREDENCIADORAS, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) CREDENCIADORA(S) à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) CREDENCIADORA(S), e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de CREDENCIADORA(S) que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da **Operação Garantida**. Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e exposto consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro

SEÇÃO DE ATIVIDADES DE FIDUCIARIAMENTO

mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CREENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CREENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do **CEDENTE** na data da concessão da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - **Agenda de Bens**); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das **Operações Garantidas** pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na



111

Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos BENS, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

- 19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE e/ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE e/ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
- 20. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
- 21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

- 22. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
- 23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

*Luciane Nuzzi Frugis*  
 Banco Safra S/A  
 Cedente  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

*[Assinatura]*  
 Devedor  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
 Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
 Demais Localidades 0300 015 7575  
 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -  
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7  
dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.







Nº do Contrato  
002102947

Resumo da Operação de Crédito

178

**I - Partes**

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

**II Características da Operação**

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 85.100,00	02-Comissão:	0,000000 %	
	03-Taxa de juros: 3,655000 % ao mês			
	04- Taxa de juros efetiva: 3,655000 % ao mês		53,844889 % ao ano	
	05-Vencimento final: 18/02/2015	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX			
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006			
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
	10. Demais encargos e despesas			
	10.1. Tributos e contribuições			
	10.1.1. IOF – alíquota de:			
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 0,00	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito	-Valor R\$ 0,00	
	10.1.2. Outros:			
	Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
11-Tarifas e demais despesas				
11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 315,00				
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.				
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)				
Coeficiente: 0,091188 %		Valor máximo: R\$ 12.571,38		
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).				

X B  
  
 Emitente  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
 CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

**I - Partes**

<b>Credor</b>	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
<b>Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.</b>	Nome/Razão social KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA Endereço R T 3 N.: 2693 Cidade GOIANIA Conta Corrente nº 0080440	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10 Bairro ST BUENO CEP 74215-110 Estado GO Agência 19700	
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (01) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA Endereço R T 62 N.: 1400 Cidade GOIANIA	CPF/CNPJ 021.422.791-04 Bairro SETOR BUENO CEP 74223-180 Estado GO	
	Nome/Razão social (02)  Endereço  Cidade	CPF/CNPJ  Bairro  CEP	
	Nome/Razão social (03)  Endereço  Cidade	CPF/CNPJ  Bairro  CEP	
	Nome/Razão social (04)  Endereço  Cidade	CPF/CNPJ  Bairro  CEP	
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (1)  Endereço  Cidade	CPF/CNPJ  Bairro  Estado	CEP
	Nome/Razão social (2)  Endereço  Cidade	CPF/CNPJ  Bairro  Estado	CEP

Fiel Depositário	Nome	CPF		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	

## II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002085368	Data/Emissão 20/02/2013	Nº do último aditamento 002091724	Data do último aditamento 19/08/2013
	Limite crédito/Valor mutuado 144.000,00	Data de vencimento 17/02/2014	Saldo devedor atual 113.468,21	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	
	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Não há

## III - Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 113.468,21	
	01.b - Valor de amortização: 4.468,21	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 109.000,00	
	02. Comissão	03. Taxa de juros
	0,000000 %	3,490000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 3,490000 % ao mês	02- 50,931762 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 18/08/2014	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	<b>Da Abertura de Crédito</b>	<b>Do Mútuo</b>
08-Abrangência e incidência dos encargos	09-Incidência	
08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS	09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.	
08.2-Incidência	09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	
08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.	09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	
08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre:	
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	O SALDO DEVEDOR EM ABERTO	
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

180  
N

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	19/03/2014	8.263,49	34			67		
02	22/04/2014	8.263,48	35			68		
03	19/05/2014	8.263,49	36			69		
04	17/06/2014	8.263,49	37			70		
05	17/07/2014	8.263,49	38			71		
06	18/08/2014	88.316,63	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas seguintes datas:  
DATA DA CEDULA

### 13. Garantia

Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.

<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca		
<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>	Outras	<input type="checkbox"/>	Não há

### 14. Demais encargos e despesas

#### 14.1- Tributos e contribuições

##### 14.1.1- IOF – alíquota de:

a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 17,21 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)
----	-------------------	---

(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito

b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.
----	-----------------------	--

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

#### 14.2 Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 105,60 , devida no ato de emissão deste aditamento.

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.

### 15. Comissão de liquidação antecipada

Coeficiente:	0,087231 %	Valor máximo: R\$ 14.468,65
--------------	------------	-----------------------------

Características do Aditamento

## IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 17/02/2014
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
- 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
- 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
- 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
- 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
  - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
  - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
  - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo

"03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado

acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusulas IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução a liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do

782

das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas à débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra  
*[Signature]*

*[Signature]*  
Luciane Nuzzi Frus

Devedora  
*[Signature]*  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS  
 Bol. Marconi de Faria Castro  
 Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtcd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1165630. Averbado à margem do registro nº 112249. Dou fé.

Selo digital: 01961306192316109000691, consulta em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 Goiânia, 08 de outubro de 2014.

Emol.: 24,66 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00  
 Taxa Judiciária 11,00 Total. 35,66

*[Signature]*  
 Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.E. de Castro - Oficial Substituto  
 Mazy Anne F. Coimbra Dalvit - Escriventa

Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valter Borges Marinho - Escriventa

Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Canheta Silva Garcia - Escriventa

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Três Depositário  
*[Signature]*

Testemunhas:  
*[Signature]*

Nome  
CPF

Nome  
CPF

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



cálculo da comissão prevista no "caput".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

X. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação trabalhista e ambiental em vigor no Brasil, declarando que: a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos tendo por objeto questões trabalhistas envolvendo saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo ou trabalho infantil, ou ainda relacionadas a questões socioambientais; b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de todos os termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento

Local GOIANIA	Data 17/02/2014
------------------	--------------------

187

**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)**
**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 002096882	Data de emissão 17/02/2014	Valor principal R\$ 109.000,00
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 3,490000 % ao mês
		Taxa de juros efetiva 3,490000 % ao mês
		50,931762 % ao ano

 Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

 Nº prestações  
0006

 Periodicidade  
OUTROS

 Vencimento final  
18/08/2014

 Dos encargos  
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

 Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

3) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE UI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**

 BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)  
INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

 CPF/CNPJ  
05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

 Endereço/Sede  
R T 3 N.: 2693

 Bairro  
ST BUENO

 Cidade  
GOIANIA

 Estado  
GO

 CEP  
74215-110

**IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)**

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

 CPF/CNPJ  
05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

 Endereço/Sede  
R T 3 N.: 2693

 Bairro  
ST BUENO

 Cidade  
GOIANIA

 Estado  
GO

 CEP  
74215-110

**V - OBJETO DA CESSAO FIDUCIARIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) **VISA** junto ao **CEDENTE**, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o **CEDENTE** seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a **CEDENTE** e a(s) **CREDENCIADORA(S)** e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) **CREDENCIADORA(S)** ao **SAFRA**. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do **SAFRA** por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do **CEDENTE**, mantida junto ao **SAFRA**.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio

 Agência  
19700

 Nº  
0080440

Conta Vinculada

 Agência  
19700

 Nº  
2083535

**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

**IX - TARIFAS:**

 - De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época;  
OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

- Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.
- O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditadas, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
- Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BE** exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a pro... - promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.
- O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CRENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) integrados à Conta Domicílio.
- Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

6. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.

7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, obriga-se o **CEDENTE** a entregar ao **SAFRA** para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de **BENS** e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA** para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de **BENS** e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos **BENS**, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA**, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao **CEDENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo **SAFRA**.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos **BENS** permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do **SAFRA** nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.

Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos **BENS**, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.

10. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos **BENS** deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o **CEDENTE** firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos **BENS** deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por **CREENCIADORA(S)** que disponibilize(m) ao **SAFRA** permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos **BENS** (a "Agenda de Bens").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo **CEDENTE** da(s) **CREENCIADORA(S)** responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o **CEDENTE** obriga-se a manter o **SAFRA** sempre informado acerca da(s) **CREENCIADORA(S)** que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o **SAFRA** sempre que pretender mudar de **CREENCIADORA**. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer **CREENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das **CREENCIADORAS**, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) **CREENCIADORA(S)** à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) **CREENCIADORA(S)**, e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de **CREENCIADORA(S)** que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da **Operação Garantida**. Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CREENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

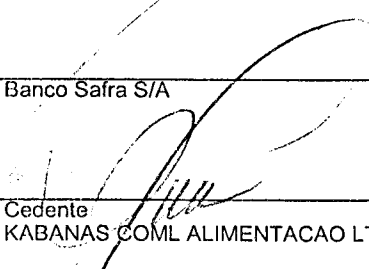

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.
13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 0,3% (três décimos por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.
14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do **CEDENTE** na data da concessão da **Operação Garantida**.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido a definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins deste instrumento, "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS** ("Nível de Risco Garantido" = somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS** - **Agenda de Bens**).
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fins deste instrumento "Faturamento" é o total das transações realizadas em um mês pelo **CEDENTE** junto a portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicadas no quadro V do preâmbulo e verificadas pelo **SAFRA**.
- PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE**, quando for também o **DEVEDOR**, desde já autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o débito de tal comissão em sua conta corrente no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".
- PARÁGRAFO QUINTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.
15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos v s de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.
19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
20. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no

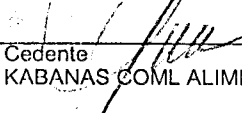
Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

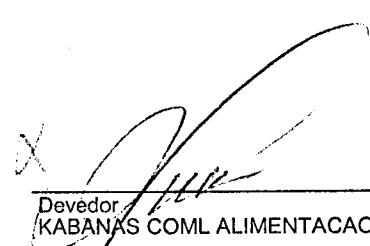

- 22. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
- 23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

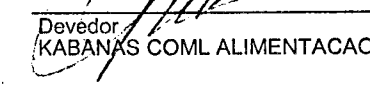

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

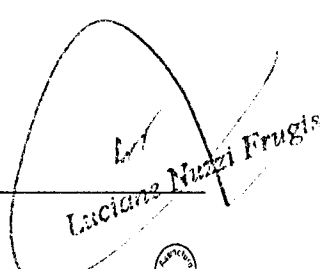

*Formada Cessão dos Bens*

Banco Safra S/A  

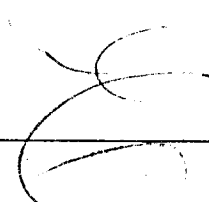

Cedente KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA 

Devedor KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  

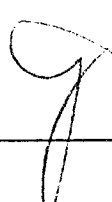

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente  

*Luciane Nazzi Frugis*  

Testemunhas:

Nome:  

CPF:

Nome:  

CPF:

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e o às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independente de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

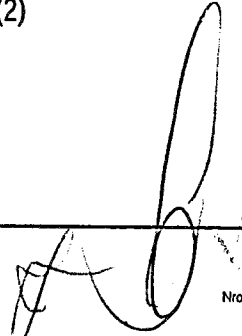
05/10/14 Prot. 1



I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA Endereço R T 3 N.: 2693 Cidade GOIANIA Conta Corrente nº 0080440	Estado GO Agência 19700	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10 Bairro ST BUENO CEP 74215-110
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA Endereço R T 62 N.: 1400 Cidade GOIANIA	Estado GO	CPF/CNPJ 021.422.791-04 Bairro SETOR BUENO CEP 74223-180
	Nome/Razão social (02)  Endereço  Cidade		CPF/CNPJ  Bairro  CEP
	Nome/Razão social (03)  Endereço  Cidade		CPF/CNPJ  Bairro  CEP
	Nome/Razão social (04)  Endereço  Cidade		CPF/CNPJ  Bairro  CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)  Endereço  Cidade  Nome/Razão social (2)  Endereço  Cidade	Bairro  Estado  Bairro  Estado	CPF/CNPJ  CEP  CPF/CNPJ  CEP

Carta de Avalista Prot. 110/001



Fiel Depositário	Nome	CPF		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	

## II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002085368	Data/Emissão 20/02/2013	Nº do último aditamento 002085368	Data do último aditamento 20/02/2013
	Limite crédito/Valor mutuado 172.000,00	Data de vencimento 19/08/2013	Saldo devedor atual 149.695,80	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	
	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Não há

## III - Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 149.695,80	
	01.b - Valor de amortização: 5.695,80	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 144.000,00	
	02. Comissão	03. Taxa de juros
	0,000000 %	3,490000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 3,490000 % ao mês	02- 50,931762 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 17/02/2014	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	<b>Da Abertura de Crédito</b>	<b>Do Mútuo</b>
08-Abrangência e incidência dos encargos	09-Incidência	
08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS	09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.	
08.2-Incidência	09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	
08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.	09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	
08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO	
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		



Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

1812

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	18/09/2013	11.069,79	34			67		
02	18/10/2013	11.052,27	35			68		
03	18/11/2013	11.047,34	36			69		
04	17/12/2013	11.003,41	37			70		
05	16/01/2014	10.996,27	38			71		
06	17/02/2014	115.960,42	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas seguintes datas:  
DATA DA CEDULA

### 13. Garantia

Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.

X	Cessão Fiduciária		Alienação Fiduciária		Hipoteca	
	Penhor		Fiança	X	Outras	Não há

### 14. Demais encargos e despesas

#### 14.1- Tributos e contribuições

##### 14.1.1- IOF – alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia (se operação de Mútuo) Valor - R\$ 955,93  
(se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)

(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito

b) 0,000000 % calculado: % calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

#### 14.2 Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 96,00, devida no ato de emissão deste aditamento.

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.

### 15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,092449 % | Valor máximo: R\$ 20.174,51

Características do Aditamento

## IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 19/08/2013
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
- 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
- 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
- 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
- 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se coñsubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
  - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
  - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
  - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à

taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusula IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s), Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Devedora  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍÁS  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.zprtd.com.br  
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1130424. Averbado à margem do registro nº 1112249. Dou fe.  
Selo digital: 01961306192316109000126, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Goiânia, 26 de setembro de 2013.  
Emol.: 23,37 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00  
Taxa Judiciária 10,42 Total 33,79  
Marcos de Faria Castro - Oficial  
Hugo Alexandre S.S. de Castro - Oficial Substituto  
Mary Anne F. Coimbra Daire - Escrevente  
Valter Borges Marinho - Escrevente  
Hen de Faria Castro - Oficial Substituto  
Sérgio Cássio Silva Garcia - Escrevente

Fiel Depositário

Testemunhas:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

Leandro de Oliveira  
CPF: 517.259.498-06

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Local GOIANIA	Data 19/08/2013	140
------------------	--------------------	-----

**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)**
**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 002091724	Data de emissão 19/08/2013	Valor principal R\$ 144.000,00	
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 3,490000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 3,490000 % ao mês   50,931762 % ao ano

 Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

 Nº prestações  
0006

 Periodicidade  
OUTROS

 Vencimento final  
17/02/2014

 Dos encargos  
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

 Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE II TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**

 BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE) INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)**

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) **VISA** junto ao **CEDENTE**, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o **CEDENTE** seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a **CEDENTE** e a(s) **CREDENCIADORA(S)** e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) **CREDENCIADORA(S)** ao **SAFRA**. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do **SAFRA** por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do **CEDENTE**, mantida junto ao **SAFRA**.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

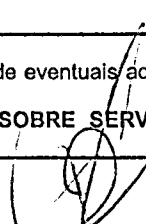
<b>Conta Domicílio</b>		<b>Conta Vinculada</b>	
Agência 19700	Nº 0080440	Agência 19700	Nº 2083535

**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

**VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 100,00% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.**
**IX - TARIFAS:**

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época;

**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**




De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
  3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.
4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CRENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convenionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) integrados à Conta Domicílio.
  5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou



complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

6. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.

7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, obriga-se o **CEDENTE** a entregar ao **SAFRA** para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de **BENS** e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA** para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de **BENS** e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos **BENS**, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA**, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao **CEDENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo **SAFRA**.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos **BENS** permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do **SAFRA** nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos **BENS**, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.

10. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos **BENS** deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o **CEDENTE** firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos **BENS** deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por **CREDENCIADORA(S)** que disponibilize(m) ao **SAFRA** permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos **BENS** (a "Agenda de Bens").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo **CEDENTE** da(s) **CREDENCIADORA(S)** responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o **CEDENTE** obriga-se a manter o **SAFRA** sempre informado acerca da(s) **CREDENCIADORA(S)** que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o **SAFRA** sempre que pretender mudar de **CREDENCIADORA**. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer **CREDENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar quaisquer das **CREDENCIADORAS**, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) **CREDENCIADORA(S)** à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) **CREDENCIADORA(S)**, e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de **CREDENCIADORA(S)** que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da **Operação Garantida**. Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro

mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CRENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.


12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.
13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 0,3% (três décimos por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.
14. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
15. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
16. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
17. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 14 supra.
18. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
19. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
20. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.
21. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem

192

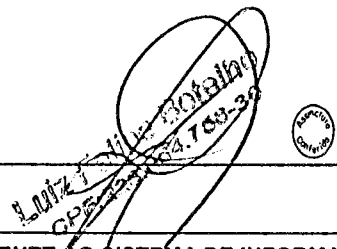
parte de seu ativo imobilizado.

- 22. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 23. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTES INSTRUMENTOS, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

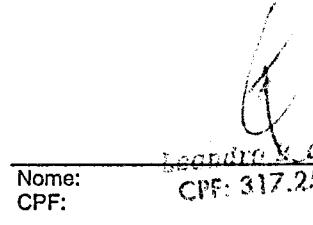
Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

  
 Banco Safra S/A  
 Cedente  
 ANAS COML ALIMENTACAO LTDA

  
 Devedor  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
 Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

  
 Luiz Felipe de Oliveira  
 CPF: 028.769.329

Testemunhas:

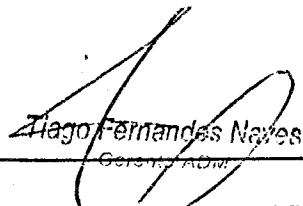
  
 Nome: Leonardo de Oliveira  
 CPF: 317.259.498-00

Nome:  
CPF:

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**  
 Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

793  
N



Thiago Fernandes Neves  
Gerente ADIV

Nº 002085368 Valor R\$: 172.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

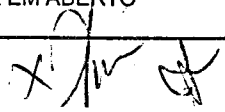
**I - Partes**

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10
	Endereço	RT 3 N.: 2693	Bairro ST BUENO
	Cidade	GOIANIA	Estado GO CEP 74215-110
	Conta corrente	0080440	Agência 19700
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA	CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço	RT 62 N.: 1400	Bairro SETOR BUENO
	Cidade	GOIANIA	Estado GO CEP 74223-180
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP

**II Características da Operação**

Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 172.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 3,690000 % ao mês	
	04-Taxa de juros efetiva: 3,690000 % ao mês	54,469412 % ao ano
	05-Vencimento final: 19/08/2013	06- Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
	08- Incidência	

08.1- Se encargos pré-fixados: Juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.  
 08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.  
 08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro.  
 08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO  
 Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.



Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.  
 09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA  
 10. Praça de Pagamento GOIANIA  
 11. Forma de Pagamento  
 11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	22/03/2013	11.347,15	34			67		
02	22/04/2013	11.352,37	35			68		
03	21/05/2013	11.239,83	36			69		
04	20/06/2013	11.240,58	37			70		
05	22/07/2013	11.274,82	38			71		
06	19/08/2013	150.784,60	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação

Zurta 03/04/13 Prot.: 1112249

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco 422 Código Agência 19700

Conta corrente Nº 0080440

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 1.174,60 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 653,60

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 96,00

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária  Alienação Fiduciária  Hipoteca  Penhor  Fiança

15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,102199 %

Valor máximo: R\$ 27.210,40

16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).

### III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 20/02/2013
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

#### - DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

#### - DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

#### - DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser onvertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cálculo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

#### - DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos



que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

#### - DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; f) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal ou financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, pessoas físicas ou jurídicas, os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

#### - DA MORA

- 9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

- 10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (I) juros de mora à taxa pactuada no campo "Juros" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (II) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

#### - DOS DÉBITOS EM CONTA

- 11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

- 12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

- 13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- 14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta

corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

**- DOS AVALISTAS**

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convenicionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

**- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS**

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

**- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

**- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundas desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo



quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

- 23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuladas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 25ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA

Emitente  
KABANAS COM L ALIMENTACAO LTDA

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) IEDA NETTO SIQUEIRA

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍÁS  
Bel, Marconi de Faria Castro  
Rua 8, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prttd.com.br  
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1112249. Selc de autenticidade: 03010136711. Dou fé.  
Goiânia, 03 de abril de 2013.

Emolumentos.	384,49	Despesas.	0,00
Taxa Judiciária	10,42	Fundesp.	38,45
		Total.	433,36

Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Astarco C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Kone F. Coimbra Duarte - Escrevente

Christiane C. S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valdir Borges Marinho - Escrevente

Ivan de Faria Castro / Oficial Substituto  
 Simone Cabelo Sara Darchi - Escrevente

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

### COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -  
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Local GOIANIA Data 20/02/2013 96

**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)**

**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 002085368	Data de emissão 20/02/2013	Valor principal R\$ 172.000,00
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 3,690000 % ao mês
		Taxa de juros efetiva 3,690000 % ao mês
		54,469412 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006

Periodicidade  
OUTROS

Vencimento final  
19/08/2013

Dos encargos  
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

l de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**

**BANCO SAFRA S/A**, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)  
INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)**

Nome/Razão social  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) **VISA** junto ao **CEDENTE**, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o **CEDENTE** seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a **CEDENTE** e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao **SAFRA**. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do **SAFRA** por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do **CEDENTE**, mantida junto ao **SAFRA**.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

<b>Conta Domicílio</b>		<b>Conta Vinculada</b>	
Agência 19700	Nº 0080440	Agência 19700	Nº 2083535

**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida** não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida** como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, e/ou, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, em poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CREDENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) integrados à Conta Domicílio.
5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.

7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, obriga-se o **CEDENTE** a entregar ao **SAFRA** para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de **BENS** e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e integrados à Conta Domicílio.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA** para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de **BENS** e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos **BENS**, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA**, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao **CEDENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo **SAFRA**.
8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos **BENS** permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do **SAFRA** nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.
9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos **BENS**, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
- O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limi de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (I) o produto dos **BENS** deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o **CEDENTE** firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (II) as transações que dão/darão origem aos **BENS** deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao **SAFRA** permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos **BENS** (a "Agenda de Bens").
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo **CEDENTE** da escolha da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o **CEDENTE** obriga-se a manter o **SAFRA** sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o **SAFRA** sempre que pretender mudar de CREDENCIADORA. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretirável, a consultar quaisquer das CREDENCIADORAS, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) CREDENCIADORA(S) à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecido.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) CREDENCIADORA(S), e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de CREDENCIADORA(S) que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.
12. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
13. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
14. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.
15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
16. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no

maior equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos BENS creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o SAFRA, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do CEDENTE as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos BENS, conforme admitido na Cláusula 14 supra.

17. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE e/ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE e/ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
18. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
19. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

20. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
21. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
22. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo ato, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes

Banco Safra S/A

Cedente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Devedor  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

#### COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC  
- Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CONTRATO Nº 19700 - 5004121  
TAXA CONTRATUAL 5,26% a.m.  
DATA ATUALIZAÇÃO 01/07/2016

PMT	DATA VENCTO	INPC no vencto da PMT	INPC data atualização	VALOR NO VENCTO R\$	CORREÇÃO INPC/IBGE - R\$	JUROS 1% AM - R\$	VALOR DESÁGIADO - R\$	MULTA 2% - R\$	TOTAL - R\$	
5	28/07/2016			9.370,05	0,00		8.947,57	0,00	8.947,57	
6	29/08/2016			117.011,56	0,00		105.789,89	0,00	105.789,89	
TOTAL VENCIDAS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL VINCENDAS					0,00	0,00	114.737,45	0,00	114.737,45	
TOTAL SALDO DEVEDOR				01/07/2016	0,00	0,00	0,00	114.737,45	0,00	114.737,45

BANCO SAFRA S/A

*Paula de Almada Alves*  
Paula de Almada Alves



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CONTRATO Nº 19700 - 5004121  
TAXA CONTRATUAL 5,26% a.m.  
DATA ATUALIZAÇÃO 06/06/2016

PMT	DATA VENCTO	INPC no vencto da PMT	INPC data atualização	VALOR NO VENCTO R\$	CORREÇÃO INPC/IBGE - R\$	JUROS 1% AM - R\$	VALOR DESÁGIADO - R\$	MULTA 2% - R\$	TOTAL - R\$	
4	28/06/2016			9.370,05	0,00		9.024,34	0,00	9.024,34	
5	28/07/2016			9.370,05	0,00		8.573,38	0,00	8.573,38	
6	29/08/2016			117.011,56	0,00		101.365,78	0,00	101.365,78	
TOTAL VENCIDAS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL VINCENDAS					0,00	0,00	118.963,49	0,00	118.963,49	
TOTAL SALDO DEVEDOR				06/06/2016	0,00	0,00	0,00	118.963,49	0,00	118.963,49

BANCO SAFRA S/A

*Paula de Almada Alves*  
Paula de Almada Alves

4 \*GRC\* RELACAO DE OPERACOES CADASTRADAS POR CLIENTE  
 GRUPO - GRUPO KABANAS COML ECON  
 CLIENTE - KABANAS COML ALIM LT  
 R.ATIV. - SERVICOS DE ALIMENTACAO

TELA 04  
 REF. 23/06/16  
 JURIDICO/9 PAG. 01 DE 01  
 CGC = 05.857.549

22/06/16  
 R\$ 2.268.670,00

800  
 ~

SEQ	EMP	AGEN.	CONTR/CED	MODALIDADE	V. INIC/LIM.	REAL C	REAL F	RISCOS	ABERT.	VENC TO G
001	JS	03600J	3606360.9	0103-CDC.VEI.NO	58.702		55.804	290216	280219	A
002	BS	19760J	500269.2	0540-MUT RV PRE	115.000*		101.858	*180116	180716	R
003	BS	19760J	500270.6	0540-MUT RV PRE	128.000*		114.665	*110116	110716	R
004	BS	19760J	500401.6	0540-MUT RV PRE	56.000*		42.411	*010216	010217	R
005	BS	19760J	500402.4	0540-MUT RV PRE	36.000*		33.714	*030216	010816	
006	BS	19760J	500409.1	0540-MUT RV PRE	50.000*		36.865	*170216	170217	R
007	BS	19760J	500412.1	0540-MUT RV PRE	126.000*		122.469	*290216	290816	R
008	BS	19760J	500429.6	0540-MUT RV PRE	32.500*		27.061	*080316	050916	R
009	BS	19760J	500448.2	0540-MUT RV PRE	130.000*		130.633	*280316	260916	R
010	BS	19760J	500464.4	1753-CG.RV/VISA	175.000*		181.494	*040416	040716	R
011	BS	19760J	500486.5	0540-MUT RV PRE	105.000*		102.606	*020516	270417	R
**	SUBTOTAL					1012.202		949.580		
012	BS	19760J	8044.0	1744-CH EMPRESA	200.000*		219.066	310516	300716	N
**	SUBTOTAL					200.000		219.066		

DIGITE O NUMERO DE REFERENCIA NO CAMPO A SEGUIR \_\_\_\_\_

F2=GARANTIAS F3=FIM F4=MOD F5= US\$ F7=VOLTA F8=AVANCA F9=NOVO CLI F12=MENU

Orcado

Em duos

por validade

R\$ 2.268.670,00



4 \*GRC\*

TELA 4A

REF 23/06/16

POSICAO DE RISCO POR CONTRATO

GRUPO GRUPO KABANAS COML ECON

AGENCIA EMP - NOVA SUICA

CLIENTE - KABANAS COML ALIM LT

JURIDICO/9

CGC = 05.857.549

MODA : 0540 MUTUO PRE RV = VALORES EM REAIS =

COD.GERENTE = 86.215

CEDEnte : 00.500412-1 TIPOS DE GAR. \*CCB/CESF\* PER/APR --SITUACAO--

CONT/LOT : 00.000000-0 AVAL 100,0

AGEN/CVIN:19700/2080501 MASTER C TRAVA 030,0 C

V.IN/LIM : 126.000

RISCOS : 122.469

ABERTURA : 29/02/16

VENCTO : 29/08/16

OBRIGACOES CONTRATUAIS

RISCO C/TP CDI + 0%(INFORMADO)

A VENCER 122.469

VALOR 122.469

VENCIDAS 0

VENC.S/TP 0

DESDE 00/00/00

F3=FIM F2=VOLTA TELA DE OPERACOES F8=AVANCA PAG F9=NOVO CLIENTE F12=MENU

801

SERIOMO SERASA - CENTRAL DE RESTRICOES  
X121 CGC CONSULTADO: 05857349  
NOME=KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

23/06/2016  
10:50:05

802  
N

01 FACON JUN2016-JUN2016  
06/06/2016 RR VARA=05 GO-GOIANIA  
03 REFIN MAI2016-MAI2016  
20/05/2016 EC /1242 \$83.892 -BANCO DO BRASIL  
20/05/2016 EC /1242 \$415.385 -BANCO DO BRASIL  
20/05/2016 EC /1242 \$160.001 -BANCO DO BRASIL  
01 CCF JUN2016-JUN2016  
15/06/2016 BB GNA/0197 QTDE-OCOR 01 GO-SAFRA  
02 PEFIN MAI2016-MAI2016  
27/05/2016 NF \$384  
27/05/2016 NF \$413

CONSULTA CONCLUIDA  
\*\*\* VERIFIQUE SE DOCUMENTO CONSULTADO ESTA CORRETO \*\*\*

OCORRENCIAS ATE 30/06/94 EM CRUZEIROS REAIS, A PARTIR DE 01/07/94 EM REAIS:  
F1=HELP F3=FIM F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F9=NOVO CLIENTE F12=MENU

POCGCM01

POC - PROPOSTAS DE CREDITO

23/06/16

X121

POCS PARA O CLIENTE

10:49:32

CLIENTE: 6857549

KABANAS COML ALIM LT

803  
N

IND	EMITENTE	NRO POC	EMISSAO	DECISAO	SITUACAO	VALOR	MOEDA
CMT	REV CAR	20160113895	14.06.2016	15.06.2016	RECUSADA		1,00 R\$
EMP	- NOVA	20160105887	03.06.2016		PENDENTE	380.000,00	R\$
EMP	- NOVA	20160105886	03.06.2016		PENDENTE	380.000,00	R\$
EMP	- NOVA	20160093405	17.05.2016		VENCIDA		
NOVA	SUICA	20160086260	07.05.2016		RENOVADA		
CAN	DUPLS	20160085630	06.05.2016	06.05.2016	RECUSADA		1,00 R\$
EMP	- NOVA	20160077046	26.04.2016	02.05.2016	RECUSADA	200.000,00	R\$
EMP	- NOVA	20160074595	22.04.2016		VENCIDA		
EMP	- NOVA	20160055878	28.03.2016		VENCIDA		
EMP	- NOVA	20160055877	28.03.2016		VENCIDA		
EMP	- NOVA	20160048378	17.03.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160046070	15.03.2016		RENOVADA		
NOVA	SUICA	20160042716	10.03.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160019315	02.02.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160019314	02.02.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160014182	26.01.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160006048	12.01.2016		RENOVADA		

POCD0021A POSICIONE O CURSOR NA ACAO DESEJADA E TECLE "ENTER"  
 F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F9=TELA ANTERIOR F12=MENU



Nº do Contrato  
005004121

*72803*  
*804*

**Instrumento Particular de Aditamento a Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito**

**I - Partes**

<b>Credor</b>	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
<b>Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.</b>	Nome/Razão social	KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA		
	CPF/CNPJ	05.857.549/0001-10		
	Endereço	R T 3 N.: 2693 Q 118 LT 11		
	Bairro	ST BUENO		
	Cidade	GOIANIA	Estado	GO
	CEP	74215-110		
	Conta Corrente nº	Agência	19700	
	0080440			
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (01)	BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA <i>Sit 02</i>		
	CPF/CNPJ	021.422.791-04		
	Endereço	R T 62 N.: 1400 AP 800		
	Bairro	SETOR BUENO		
	Cidade	GOIANIA	Estado	GO
	CEP	74223-180		
	Nome/Razão social (02)	IEDA NETTO SIQUEIRA		
	CPF/CNPJ	712.192.261-49		
	Endereço	R T 54 N.: 100		
	Bairro	ST BUENO		
	Cidade	GOIANIA	Estado	GO
	CEP	74215-160		
	Nome/Razão social (03)			
	CPF/CNPJ			
	Endereço			
Bairro				
Cidade		Estado		
CEP				
Nome/Razão social (04)				
CPF/CNPJ				
Endereço				
Bairro				
Cidade		Estado		
CEP				
Nome/Razão social (05)				
CPF/CNPJ				
Endereço				
Bairro				
Cidade		Estado		
CEP				
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (1)			
	CPF/CNPJ			
	Endereço			
Bairro				
Cidade		Estado	CEP	
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (2)			
	CPF/CNPJ			

*4099504*

N53 21/03/16 Prot.: 1205038



805

Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro		
	Cidade		Estado	CEP	
	Nome/Razão social (3)		CPF/CNPJ		
	Endereço		Bairro		
	Cidade		Estado	CEP	
Fiel Depositário	Nome BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF 021.422.791-04		
	Endereço R T 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO		
	Cidade GOIANIA		Estado GO	CEP 74223-180	

II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO					
	Nº Original 002103242	Data/Emissão 03/09/2014	Nº do último aditamento 005000509	Data do último aditamento 31/08/2015		
	Limite crédito/Valor mutuado 146.000,00	Data de vencimento 29/02/2016	Saldo devedor atual 129.635,46			
	Garantias					
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras

III - Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 129.635,46	
	01.b - Valor de amortização: 3.635,46	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 126.000,00	
	02. Comissão 0,000000 %	03. Taxa de juros 5,260000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 5,260000 % ao mês	02- 84,995169 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 29/08/2016	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	<b>Da Abertura de Crédito</b>	<b>Do Mútuo</b>
	08-Abrangência e incidência dos encargos 08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS 08.2-Incidência 08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.	09-Incidência 09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

806  
2

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação fluante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou fluante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	30/03/2016	9.370,05	34			67		
02	29/04/2016	9.370,05	35			68		
03	30/05/2016	9.370,05	36			69		
04	28/06/2016	9.370,05	37			70		
05	28/07/2016	9.370,05	38			71		
06	29/08/2016	117.011,56	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

21/03/16 Prot.: 1205038

*[Handwritten signatures]*

807

Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos - se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação fluutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.		
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.		
	<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Hipoteca	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Outras	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Não há	<input type="checkbox"/>
	14. Demais encargos e despesas		
14.1- Tributos e contribuições			
14.1.1- IOF - alíquota de:			
a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 0,00 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)	
(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito			
b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
14.2 Tarifas e demais despesas			
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 214,29 , devida no ato de emissão deste aditamento.			
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.			
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.			
15. Comissão de liquidação antecipada			
Coefficiente:	0,134254 %	Valor máximo: R\$ 28.588,12	

<b>IV - Emissão e Outros Dados deste Aditamento</b>		
01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 29/02/2016

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
- 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
- 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
- 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
- 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
  - i. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".  
PARÁGRAFO ÚNICO: A DEVEDORA declara-se ainda ciente de que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos do(a) Contrato/Cédula/Nota e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, pode ter emitido ou poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios dele(a) oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a DEVEDORA que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização da operação objeto do(a) Contrato/Cédula/Nota ao custo total assumido e ora ratificado pela DEVEDORA, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.
  - ii. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
  - iii. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06",

408  
N

"07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

1. quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III";
2. quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (abaixo definida), incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "III", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflacionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou (b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE



809  
N

PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), nos termos ali estabelecidos, será devida pela DEVEDORA uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da DEVEDORA de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada da conta corrente de titularidade da DEVEDORA indicada no Quadro "I" do preâmbulo todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO NONO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato.

IV. Serão de exclusiva responsabilidade da DEVEDORA e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência do(a) Contrato/Cédula/Nota, do presente aditamento e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da DEVEDORA ao ônus tributário decorrente da receita oriunda do(a) Contrato/Cédula/Nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela DEVEDORA à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base no(a) Contrato/Cédula/Nota e neste aditamento, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do(a) Contrato/Cédula/Nota, com as consequências e cominações para tanto nele(a) previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela DEVEDORA em virtude da presente cláusula, será a DEVEDORA notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a DEVEDORA por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter o(a) Contrato/Cédula/Nota ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto de tal Contrato/Cédula/Nota, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da DEVEDORA o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão do(a) Contrato/Cédula/Nota, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula I, majorar os encargos incidentes sobre a crédito decorrente do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), ficando desde já convencionado que (a) caso a DEVEDORA tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-

810  
N

se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "III" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela DEVEDORA no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "III" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

V. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VI. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

VIII. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como

811  
N

(b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

IX. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) por inadimplemento contratual, nos termos do referido instrumento, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia ali estabelecido, ficarão a DEVEDORA e o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e nesta cláusula, solidariamente sujeitos à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidindo a multa uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando o caráter de rotatividade impresso à garantia indicada no *caput*, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante do instrumento respectivo, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO QUINTO: Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no parágrafo terceiro supra nas verificações posteriores.

X. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a DEVEDORA e o outorgante de tal garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na presente cláusula, ficarão sujeitos à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a Agenda de Bens a que o SAFRA tiver acesso, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo do mesmo instrumento ("Agenda de Bens Mínima"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verificação do cumprimento da Agenda de Bens Mínima prevista nesta cláusula levará em conta o volume da Agenda de Bens atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o SAFRA e que contem com garantia desta

mesma modalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do CEDENTE, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO: A DEVEDORA e o CEDENTE reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do CEDENTE, motivo pelo qual o CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Terceiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretratável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do *caput* da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e o CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

- XI. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

- O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.
- 8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.
- 9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O

8172

SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Fiel Depositário  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Reinado Cesarino dos Santos

Devedora  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)



Testemunhas:

Nome Melissa M. Machado  
CPF 020.188.131-45

Nome Arnaldo Geraldo dos Santos Jr  
CPF 566870601-09

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Nº do Contrato  
005004121

Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios – Cartão de  
Crédito/Débito

Local  
GOIANIA

Data  
29/02/2016

**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA** (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

**II - CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 005004121	Data de emissão 29/02/2016	Valor principal R\$ 126.000,00
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 5,260000 % ao mês
		Taxa de juros efetiva 5,260000 % ao mês
		84,995169 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações

0006

Periodicidade

OUTROS

Vencimento final

29/08/2016

Dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

**III - INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE QUEI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.**

**IV - CREDOR FIDUCIÁRIO**

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

**V - CEDENTE FIDUCIANTE** (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)  
**INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ

05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede

R T 3 N.: 2693

Bairro

ST BUENO

Cidade

GOIANIA

Estado

GO

CEP

74215-110

**VI - DEVEDOR** (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ

05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede

R T 3 N.: 2693

Bairro

ST BUENO

Cidade

GOIANIA

Estado

GO

CEP

74215-110

**VII - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) MASTERCARD / DINERS junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o CEDENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a CEDENTE e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA.

**VIII - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio

Agência

19700

Nº

0080440

Conta Vinculada

Agência

19700

Nº

2080501

**IX - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

**X - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00%** (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

**IX -TARIFAS:**

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;

**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.



8/16  
2

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CREENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) integrados à Conta Domicílio.
5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, Independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, obriga-se o **CEDENTE** a entregar ao **SAFRA** para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de **BENS** e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA** para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de **BENS** e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos **BENS**, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA**, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seu direitos de credor fiduciário, facultando-se ao **CEDENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo **SAFRA**.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos **BENS** permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do **SAFRA** nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos **BENS**, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos **BENS** deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o **CEDENTE** firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos **BENS** deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por **CREENCIADORA(S)** que disponibilize(m) ao **SAFRA** permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos **BENS** (a "Agenda de Bens").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo **CEDENTE** da(s) **CREENCIADORA(S)** responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o **CEDENTE** obriga-se a manter o **SAFRA** sempre informado acerca da(s) **CREENCIADORA(S)** que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o



817  
N

**SAFRA** sempre que pretender mudar de **CRENCIADORA**. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das **CRENCIADORAS**, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) **CRENCIADORA(S)** à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) **CRENCIADORA(S)**, e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de **CRENCIADORA(S)** que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da **Operação Garantida**. Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CRENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do *caput* da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do

918  
N

**CEDENTE** na data da concessão da Operação Garantida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o **Nível de Risco Garantido** abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do **Faturamento do CEDENTE**. O **Nível de Risco Garantido** será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "**Nível de Risco Garantido**" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (**Nível de Risco Garantido** = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS - Agenda de Bens**); (b) "**Faturamento**" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do **Nível de Risco Garantido**. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "**Nível de Risco Garantido**".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do **Nível de Risco Garantido** será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

5. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
  6. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
  7. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
  8. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.
9. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
  10. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
  11. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**,

sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

819  
2

Banco Safra S/A

Maria José Ferreira  
1472

Reinaldo Cesar dos Santos

Devedor  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cedente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Nome: Melissa M. Martins  
CPF: 020.188.721-43

Nome: Arnaldo Geraldo dos Santos Jr  
CPF: 566870601-04

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independente de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -  
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

SISB 21/03/16 Prot.: 1205038

# Safra



Nº do Contrato  
005004121

Resumo da Operação de Crédito

820  
2

### I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

### II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 126.000,00	02-Comissão:	0,000000 %	
	03-Taxa de juros: 5,260000 % ao mês			
	04- Taxa de juros efetiva: 5,260000 % ao mês		84,995169 % ao ano	
	05-Vencimento final: 29/08/2016	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX			
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006			
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
	10. Demais encargos e despesas			
	10.1. Tributos e contribuições			
	10.1.1. IOF – alíquota de:			
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 0,00      b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 0,00			
	10.1.2. Outros:			

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

11-Tarifas e demais despesas

11.1- Tarifa de emissão de contrato:  
R\$ 214,29

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)  
Coeficiente: 0,134254 %      Valor máximo: R\$ 28.588,12

13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos).

Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e  
Tela / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -  
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

a termo de 02 08/2011



\* A A A M N X I 3 \*

Nº do Contrato  
005000509

Instrumento Particular de  
Aditamento a Contrato/Cédula  
de Crédito/Nota de Crédito

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA Endereço R T 3 N.: 2693 Cidade GOIANIA Conta Corrente nº 0080440	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10 Bairro ST BUENO CEP 74215-110 Estado GO Agência 19700	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA Endereço R T 62 N.: 1400 Cidade GOIANIA Nome/Razão social (02) IEDA NETTO SIQUEIRA Endereço R T 54 N.: 100 Cidade GOIANIA Nome/Razão social (03) Endereço Cidade Nome/Razão social (04) Endereço Cidade Nome/Razão social (05) Endereço Cidade	CPF/CNPJ 021.422.791-04 Bairro SETOR BUENO CEP 74223-180 Estado GO CPF/CNPJ 712.192.261-49 Bairro ST BUENO CEP 74215-160 CPF/CNPJ Bairro CEP CPF/CNPJ Bairro CEP	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1) Endereço Cidade	CPF/CNPJ Bairro Estado CEP	

55901

09/10/15 Prot.: 1193483

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro		
	Cidade		Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome		CPF	
	Endereço	Bairro		
	Cidade		Estado	CEP

## II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002103242	Data/Emissão 03/09/2014	Nº do último aditamento 002108538	Data do último aditamento 02/03/2015
	Limite crédito/Valor mutuado 171.000,00	Data de vencimento 31/08/2015	Saldo devedor atual 148.422,33	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	
<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Não há	

## III - Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 148.422,33	
	01.b - Valor de amortização: 2.422,33	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 146.000,00	
	02. Comissão 0,000000 %	03. Taxa de juros 4,950000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva 0 1 4,950000 % ao mês	02- 78,562112 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 29/02/2016	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	<b>Da Abertura de Crédito</b>	<b>Do Mútuo</b>
	08-Abrangência e incidência dos encargos 08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS 08.2-Incidência 08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.	09-Incidência 09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

822  
N

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	30/09/2015	10.536,14	34			67		
02	30/10/2015	10.536,15	35			68		
03	30/11/2015	10.536,14	36			69		
04	29/12/2015	10.536,15	37			70		
05	28/01/2016	10.536,15	38			71		
06	29/02/2016	134.508,08	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

05/10/15 Prot. 119483

Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação fluante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.		
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.		
	X	Cessão Fiduciária	Alienação Fiduciária
		Penhor	Fiança
			Hipoteca
			X
			Outras
			Não há
	14. Demais encargos e despesas		
	14.1- Tributos e contribuições		
14.1.1- IOF – alíquota de:			
a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 23,04 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)	
(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito			
b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
14.2 Tarifas e demais despesas			
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 214,29 , devida no ato de emissão deste aditamento.			
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.			
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.			
15. Comissão de liquidação antecipada			
Coefficiente:	0,124410 %	Valor máximo: R\$ 30.696,97	

#### IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 31/08/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
  - 2ª Como garantia ao(a) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
  - 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
  - 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I" a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
  - 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
    - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
    - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
    - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre



o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convenionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) nos termos ali estabelecidos, será devida pela DEVEDORA uma comissão em valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da DEVEDORA de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula IV abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre

823  
2

09/10/15 Prot.: 1197453

Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO NONO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusulas IV e V abaixo.

- IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.
- V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

- VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

- VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

- (i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;
- (ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;
- (iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos

da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

X. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, e considerando o caráter de rotatividade impresso à tal garantia, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante de tal instrumento, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE no referido instrumento e na presente cláusula, obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a: (i) manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento); (ii) não proceder ao aumento do Prazo Médio dos Bens (conforme definido abaixo) em mais do que 30 (trinta) dias em relação ao mesmo índice apurado na data do presente aditamento; e (iii) manter a Concentração de Bens (conforme definida abaixo) em patamar inferior a 10% (dez por cento) do valor total das duplicatas mantidas em garantia. O cumprimento de referidas obrigações pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que: (a) o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias; (b) o "Prazo Médio dos Bens" corresponde à somatória dos resultados obtidos pela multiplicação do valor individual de cada BEM vincendo entregue em garantia pelo seu respectivo prazo remanescente, dividida pela somatória dos valores dos BENS; (c) a "Concentração de Bens" significa o percentual de BENS (créditos) detidos contra um mesmo devedor, ou ainda o percentual de BENS detidos contra

devedores diversos que tenham restrição creditícia de qualquer natureza, dentro da carteira total de BENS dados em garantia ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento de qualquer dos índices estabelecidos no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 0,6% (seis décimos por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

XI. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na presente cláusula, e a DEVEDORA reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Primeiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 0,6% (seis décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretratável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

XII. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a Lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados **definitivamente** na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e

825

exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Adriana Carla Sousa do Nascimento

Reinaldo Cozerio dos Santos

Safra

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (3)

Avalista (4)

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás / www.2prtld.com.br  
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1193483. Averbado à margem do registro nº 1167467. Dou fé.  
Selo digital: 01961503060855134400406, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Goiânia, 09 de outubro de 2015.  
Emol.: 26,35 ISS: 1,19 Desp. 0,00  
Taxa Judiciária 11,42 Total. 38,96  
Oficial

Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário

Nome Arielly De Souza Jardim  
CPF: 956.476.844-72

Testemunhas:

Devedora  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Nome Melissa M. Marinho  
CPF: 020.168.121-15

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)	
Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.	
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria ( caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

07/10/15 Prot.: 1193483



\* A A A M N X J 1 \*

Nº do Contrato  
005000509Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios - Cartão de  
Crédito/DébitoLocal  
GOIANIAData  
31/08/2015**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA** (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 005000509	Data de emissão 31/08/2015	Valor principal R\$ 146.000,00	
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 4,950000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 4,950000 % ao mês   78,562112 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006Periodicidade  
OUTROSVencimento final  
29/02/2016Dos encargos  
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CRÉDOR FIDUCIÁRIO**BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.**III - CEDENTE FIDUCIANTE** (denominado individual e coletivamente como **CEDENTE**)  
INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ  
05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede  
R T 3 N : 2693Bairro  
ST BUENOCidade  
GOIANIAEstado  
GOCEP  
74215-110**IV - DEVEDOR** (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **CEDENTE**)

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ  
05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede  
R T 3 N.: 2693Bairro  
ST BUENOCidade  
GOIANIAEstado  
GOCEP  
74215-110**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) **MASTERCARD / DINERS** junto ao **CEDENTE**, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o **CEDENTE** seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "**CREENCIADORA(S)**"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a **CEDENTE** e a(s) **CREENCIADORA(S)** e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "**BENS**"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) **CREENCIADORA(S)** ao **SAFRA**. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do **SAFRA** por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do **CEDENTE**, mantida junto ao **SAFRA**.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio

Agência  
19700Nº  
0080440

Conta Vinculada

Agência  
19700Nº  
2080501**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

**VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA:** 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

826

RECIBO 09/10/15 Prot.: 119483



#### IX -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;

**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "**SOCIEDADES**"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1966, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CRENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra

hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo SAFRA, passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA; e (ii) integrados à Conta Domicílio.

5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao SAFRA em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o DEVEDOR e o CEDENTE obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo SAFRA, dos valores decorrentes dos BENS, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da Operação Garantida, obriga-se o CEDENTE a entregar ao SAFRA para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de BENS e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao SAFRA e integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do caput desta cláusula, o CEDENTE entregará ao SAFRA para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de BENS e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À falta da substituição prevista no caput desta cláusula, o produto da cobrança dos BENS, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seu direito de credor fiduciário, facultando-se ao CEDENTE liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo SAFRA.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos BENS permanecerão na posse do CEDENTE que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do SAFRA nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do caput desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos BENS, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos BENS deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o CEDENTE firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos BENS deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao SAFRA permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos BENS (a "Agenda de Bens").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo CEDENTE da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o CEDENTE obriga-se a manter o SAFRA sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o SAFRA sempre que pretender mudar de CREDENCIADORA. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o SAFRA na concessão da Operação Garantida a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o CEDENTE outorga ao SAFRA, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos BENS na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o CEDENTE com todas as taxas e despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das CREDENCIADORAS, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo CEDENTE, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) CREDENCIADORA(S) à Conta Domicílio como produto dos BENS, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos BENS junto à(s) CREDENCIADORA(S), e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, dos sistemas de CREDENCIADORA(S) que não disponibilize(m) ao SAFRA regular e constante acesso à Agenda de Bens do CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o CEDENTE expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o CEDENTE e seus clientes ao SAFRA foi condição essencial para a celebração da



**Operação Garantida.** Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CRENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.
13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 0,6% (seis décimos por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.
14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do **CEDENTE** na data da concessão da **Operação Garantida**.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - **Agenda de Bens**); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das **Operações Garantidas** pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".
- PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.
15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
20. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretirável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.

23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretirável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

24. **FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.**

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Adriana Carla Sousa do Nascimento  
 Banco Safra S/A  
 Cedente  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Devedor  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:  
 Ariellely D. Souza Jardim  
 CPF: 475.541-72

Nome:  
 CPF:

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
 Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
 Demais Localidades 0300 015 7575  
 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -  
 Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Ao

**BANCO SAFRA S/A**

Agência 19700

Ref.: **POUPANÇA VINCULADA**

Prezados Senhores,

Vimos, através da presente, solicitar e expressamente autorizar V.Sas. a:

- (i) proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome desta empresa junto ao Banco Safra S/A (doravante a(s) "Conta(s) Poupança"); e
- (ii) transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na(s) conta(s) vinculada(s) à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade desta empresa (doravante a(s) "Conta(s) Vinculada(s)").

Para tanto, fica expressamente estabelecido que:

- a) os Recursos são/serão oriundos da cobrança de duplicatas, e/ou de direitos creditórios, e/ou de cheques e/ou de notas promissórias, e/ou de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de crédito/débito, cedidos fiduciariamente por esta empresa ao Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em garantia de operação(ões) já contratadas e/ou que venham a ser contratadas, nos termos do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária em garantia;
- b) os Recursos serão transferidos da(s) Conta(s) Vinculada(s) e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes;
- c) os Recursos serão resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à(s) Conta(s) Vinculada(s), também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novas duplicatas, e/ou direitos creditórios, e/ou cheques e/ou notas promissórias em garantia, nos termos previstos no(s) instrumento(s) de cessão fiduciária, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor da(s) operação(ões) garantida(s) que acarrete sobre de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões);
- d) os Recursos creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente as garantias constituídas em favor do Banco Safra S/A, para todos os fins e efeitos de direito, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária;
- e) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados por esta empresa, uma vez que integrarão as garantias outorgadas em favor do Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil;
- f) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o Banco Safra S/A qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao Banco Safra S/A o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

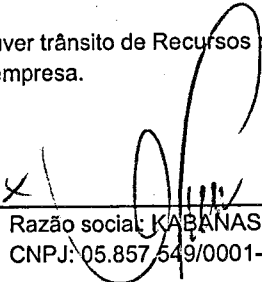
Autorizamos expressamente o Banco Safra S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a, na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da(s) operação(ões) garantida(s), resgatar todo o saldo existente na(s) Conta(s) Poupança e empregá-lo na liquidação do saldo devedor em aberto.

Declaramo-nos cientes de que os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre.

Declaramos conhecer, concordar e expressamente aderir aos termos e condições das "Normas Gerais Reguladoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A", registradas no 7º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1676369, em 30/04/2008, e anotado à margem do registro de nº 998960, de 15/05/2002.

Declaramos, finalmente, que a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), e poderá, contudo, ser revogada expressamente, mediante solicitação formal desta empresa.

Atenciosamente,

  
Razão social: KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ: 05.857.549/0001-10

# Safra



Nº do Contrato  
005000509

Resumo da Operação de Crédito

## I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

## II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 146.000,00	02-Comissão:	0,000000 %	
	03-Taxa de juros: 4,950000 % ao mês			
	04- Taxa de juros efetiva: 4,950000 % ao mês		78,562112 % ao ano	
	05-Vencimento final: 29/02/2016	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX			
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006			
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
	10. Demais encargos e despesas			
	10.1. Tributos e contribuições			
	10.1.1. IOF – alíquota de:			
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 23,04      b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 0,00			
	10.1.2. Outros:			

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

11-Tarifas e demais despesas	
11.1- Tarifa de emissão de contrato:	
R\$ 214,29	

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)	
Coefficiente: 0,124410 %	Valor máximo: R\$ 30.696,97

13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).	
--	--

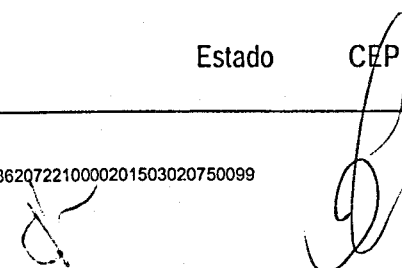
Emitente:  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF.05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvیدoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.


**I - Partes**

<b>Credor</b>	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
<b>Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.</b>	Nome/Razão social	CPF/CNPJ		
	KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	05.857.549/0001-10		
Endereço	R T 3 N.: 2693	Bairro		
		ST BUENO		
Cidade	GOIANIA	Estado	CEP	
		GO	74215-110	
Conta Corrente nº	0080440	Agência	19700	
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (01)	CPF/CNPJ		
	BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA	021.422.791-04		
	Endereço	Bairro		
	R T 62 N.: 1400	SETOR BUENO		
	Cidade	GOIANIA	Estado	CEP
			GO	74223-180
	Nome/Razão social (02)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (03)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (04)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
Nome/Razão social (05)	CPF/CNPJ			
Endereço	Bairro			
Cidade	Estado	CEP		
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (1)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	



Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro		
	Cidade		Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome		CPF	
	Endereço	Bairro		
	Cidade		Estado	CEP

## II – Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002103242	Data/Emissão 03/09/2014	Nº do último aditamento 002103242	Data do último aditamento 03/09/2014
	Limite crédito/Valor mutuado 200.000,00	Data de vencimento 02/03/2015	Saldo devedor atual 177.503,22	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	
<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Não há	

## III – Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a – Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 177.503,22	
	01.b – Valor de amortização: 6.503,22	
	01.c – Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 171.000,00	
	02. Comissão 0,000000 %	03. Taxa de juros 3,800000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva 0 1. 3,800000 % ao mês	02- 56,447361 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 31/08/2015	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	<b>Da Abertura de Crédito</b>	<b>Do Mútuo</b>
	08-Abrangência e incidência dos encargos 08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS 08.2-Incidência 08.2.1-Se encargos pré-fixados – juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 08.2.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.	09-Incidência 09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 09.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

831  
N

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos DIÁRIA | 11- Praça de pagamento GOIANIA

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	01/04/2015	11.081,11	34			67		
02	04/05/2015	11.100,20	35			68		
03	01/06/2015	11.051,26	36			69		
04	30/06/2015	11.051,95	37			70		
05	30/07/2015	11.052,15	38			71		
06	31/08/2015	152.348,23	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

22/04/15 Prot.: 1180821

Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.		
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.		
	<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária	Alienação Fiduciária
	<input type="checkbox"/>	Penhor	Fiança
	<input type="checkbox"/>		Hipoteca
	<input checked="" type="checkbox"/>		Outras
	<input type="checkbox"/>		Não há
	14. Demais encargos e despesas		
	14.1- Tributos e contribuições		
	14.1.1- IOF – alíquota de:		
a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 1.187,09 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)	
(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito			
b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
14.2 Tarifas e demais despesas			
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 150,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.			
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.			
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.			
15. Comissão de liquidação antecipada			
	Coeficiente: 0,092659 %	Valor máximo: R\$ 26.460,59	

#### IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 02/03/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
- 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
- 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
- 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
- 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
  - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
  - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
  - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre



832  
2

o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) nos termos ali estabelecidos, será devida pela DEVEDORA uma comissão em valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da DEVEDORA de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula IV abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre

Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

**PARÁGRAFO NONO:** Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusulas IV e V abaixo.

- IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.
- V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

- VI. A vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avaliada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

- VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos

873  
N

da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

X. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, e considerando o caráter de rotatividade impresso à tal garantia, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante de tal instrumento, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE no referido instrumento e na presente cláusula, obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a: (i) manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento); (ii) não proceder ao aumento do Prazo Médio dos Bens (conforme definido abaixo) em mais do que 30 (trinta) dias em relação ao mesmo índice apurado na data do presente aditamento; e (iii) manter a Concentração de Bens (conforme definida abaixo) em patamar inferior a 10% (dez por cento) do valor total das duplicatas mantidas em garantia. O cumprimento de referidas obrigações pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que: (a) o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias; (b) o "Prazo Médio dos Bens" corresponde à somatória dos resultados obtidos pela multiplicação do valor individual de cada BEM vincendo entregue em garantia pelo seu respectivo prazo remanescente, dividida pela somatória dos valores dos BENS; (c) a "Concentração de Bens" significa o percentual de BENS (créditos) detidos contra um mesmo devedor, ou ainda o percentual de BENS detidos contra

Nº 22/04/15 Prot.: 118821

devedores diversos que tenham restrição creditícia de qualquer natureza, dentro da carteira total de BENS dados em garantia ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento de qualquer dos índices estabelecidos no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 0,6% (seis décimos por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

- XI. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na presente cláusula, e a DEVEDORA reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Primeiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 0,6% (seis décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretratável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

- XII. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados **definitivamente** na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

- 6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

- 7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

- 8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

- 9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e

834

exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A. E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra *Adriana C. Castro de Castro*

Avalista (1) *Bolivar G. Siqueira*  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário

Devedora *KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA*

*Ieda Netto Siqueira*  
Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS  
Bel. Marconi de Faria Castro  
Rua G, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1180821. Averbado à margem do registro nº 1167467. Dou fé.

Selo digital: 01961503060855134400090, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Goiânia, 22 de abril de 2015.

Emol.: 26,35 ISS: 1,19 Desp. 0,00  
TAXA Judiciária 11,42 Total. 38,96 **oficial**

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.B. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anne F. Coimbra Davitt - Escrivente  
 Christiane C e S. de Castro Helio - Oficial Substituto  
 Valter Borges Marinho - Escrivente  
 Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Cabete Silva Garcia - Escrivente

Testemunhas:

Nome *Pedro Henrique S. Sousa*  
CPF *032.783.551/94*

Nome *EDUARDO BARBOSA RECONDE*  
CPF *044.588.081-54*

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

22/04/15 Prot.: 1180821

# Safra

Nº do Contrato  
002108538**Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios - Cartão de  
Crédito/Débito**Local  
GOIANIAData  
02/03/2015**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA** (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 002108538	Data de emissão 02/03/2015	Valor principal R\$ 171.000,00		
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 3,800000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 3,800000 % ao mês	56,447361 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006Periodicidade  
OUTROSVencimento final  
31/08/2015Dos encargos  
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida****(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.****II - CREDOR FIDUCIÁRIO****BANCO SAFRA S/A**, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.**III - CEDENTE FIDUCIANTE** (denominado individual e coletivamente como **CEDENTE**)  
**INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**IV - DEVEDOR** (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **CEDENTE**)Nome/Razão social  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) **MASTERCARD / DINERS** junto ao **CEDENTE**, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o **CEDENTE** seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a **CEDENTE** e a(s) **CREDENCIADORA(S)** e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) **CREDENCIADORA(S)** ao **SAFRA**. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do **SAFRA** por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do **CEDENTE**, mantida junto ao **SAFRA**.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio	Conta Vinculada
Agência 19700	Agência 19700
Nº 0080440	Nº 2080501

**VII - VALOR DA GARANTIA:****100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.****VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.**



#### IX -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;

**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (I) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (II) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (III) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (IV) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (V) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (VI) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CRENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra

836  
N

hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) integrados à Conta Domicílio.

5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, obriga-se o **CEDENTE** a entregar ao **SAFRA** para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de **BENS** e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA** para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de **BENS** e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos **BENS**, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA**, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao **CEDENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo **SAFRA**.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos **BENS** permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do **SAFRA** nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.
9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos **BENS**, e/ou, ainda, ceder, alienar; descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos **BENS** deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o **CEDENTE** firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos **BENS** deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por **CREDENCIADORA(S)** que disponibilize(m) ao **SAFRA** permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos **BENS** (a "**Agenda de Bens**").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo **CEDENTE** da(s) **CREDENCIADORA(S)** responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o **CEDENTE** obriga-se a manter o **SAFRA** sempre informado acerca da(s) **CREDENCIADORA(S)** que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o **SAFRA** sempre que pretender mudar de **CREDENCIADORA**. Outrossim, considerando-se ainda que se constitui condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer **CREDENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das **CREDENCIADORAS**, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) **CREDENCIADORA(S)** à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) **CREDENCIADORA(S)**, e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de **CREDENCIADORA(S)** que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da

22/04/15 Prot.: 1180921



**Operação Garantida.** Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CREDENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não pairam dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CREDENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.
13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 0,6% (seis décimos por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.
14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do **CEDENTE** na data da concessão da **Operação Garantida**.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - **Agenda de Bens**); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".
- PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.
15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

120611 1:54 57/07/2021

837

- 19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
- 20. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
- 21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

- 22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
- 23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 24. **FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.**

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

*Assinado*  
 Assinado: *[Assinatura]*  
 Banco Safra S/A  
 Cedente  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

*[Assinatura]*  
 Devedor  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
 Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Nome: *PEDRO MENDES JUNIOR*  
 CPF: *0302 785 581 97*

*[Assinatura]*  
 Nome: *EDUARDO BARBOSA*  
 CPF: *040.388.081-54*

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
--	---

22/04/15 Prot.: 1180821

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

**Safra**

\* A A A H H G U 2 \*

Nº do Contrato  
002108538

Resumo da Operação de Crédito

838  
N**I - Partes**

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

**II Características da Operação**

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 171.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 3,800000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 3,800000 % ao mês	56,447361 % ao ano
	05-Vencimento final: 31/08/2015	06- Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006	
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
	10. Demais encargos e despesas	
	10.1. Tributos e contribuições	
	10.1.1. IOF – allquota de:	
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 1.187,09	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 0,00
	10.1.2. Outros:	

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

11-Tarifas e demais despesas

11.1- Tarifa de emissão de contrato:  
R\$ 150,00

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)

Coefficiente: 0,092659 % Valor máximo: R\$ 26.460,59

13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).

Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Nº do Contrato  
002103242

Cédula de Crédito Bancário  
(Mútuo)

Nº  
002103242

Valor  
R\$: 200.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº.58.780.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10
	Endereço	RT 3 N.: 2693	Bairro ST BUENO
	Cidade	GOIANIA	Estado GO
	Conta corrente	0080440	Agência 19700
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA	CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço	RT.62 N.: 1400	Bairro SETOR BUENO
	Cidade	GOIANIA	Estado GO
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Cidade		Estado CEP	

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 200.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros: 3,655000 % ao mês		
	04- Taxa de juros efetiva: 3,655000 % ao mês		53,844889 % ao ano
	05-Vencimento final: 02/03/2015	06- Encargos: PRE-FIXADOS	
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		
	08- Incidência		
	08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
	08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do Indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro.			
08.4- Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO			
Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.			

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA  
 10. Praça de Pagamento GOIANIA

11. Forma de Pagamento

11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + Juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	03/10/2014	12.667,51	34			67		
02	03/11/2014	12.667,51	35			68		
03	02/12/2014	12.667,51	36			69		
04	02/01/2015	12.667,51	37			70		
05	02/02/2015	12.667,51	38			71		
06	02/03/2015	177.503,23	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco 422 Código Agência 19700 Conta corrente Nº 0080440

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 1.374,34 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 760,00

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 315,00 Outras -R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária  Alienação Fiduciária  Hipoteca  Penhor  Fiança

15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,091113 % Valor máximo: R\$ 30.249,50

16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).

30/10/14 Fict.: 1167467

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

paço

**III – Emissão e Outros Dados desta Cédula**

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 03/09/2014
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

**- DO OBJETO**

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

**- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO**

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

**- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS**

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento das obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos



841  
N

S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretirável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (I) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (II) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretirável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretirável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos,

taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

#### - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(I) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(II) O valor obtido nos termos do inciso (I) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(III) O resultado obtido nos termos do inciso (II) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

#### - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundas desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo

842  
N

- quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
- 23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente Instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 25ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

Emitente  
KABANAS COML ALIMENTAÇÃO LTDA

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍÁS  
Bel. Marconi de Faria Castro  
Rua 8, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1167467. Dou fé.  
Selo digital: 01961306192313098000660, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Goiânia, 30 de outubro de 2014.  
Emol.: 405,71 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00  
Taxa Judiciária 11,00 Total. 416,71

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anne F. Coimbra DaSilva - Escrevente

Christiane C. S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valber Borges Marinho - Escrevente

Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Carlieta Siqueira Garcia - Escrevente

**COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

# Safra



## Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios - Cartão de Crédito/Débito

Local: GOIANIA Data: 03/09/2014

### I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

#### CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 002103242	Data de emissão 03/09/2014	Valor principal R\$ 200.000,00		
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 3,655000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 3,655000 % ao mês	53,844889 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006

Periodicidade  
OUTROS

Vencimento final  
02/03/2015

Dos encargos  
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

### II - CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

### III - CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

### IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

### V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) MASTERCARD / DINERS junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o CEDENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a CEDENTE e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA.

### VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA

Conta Domicílio		Conta Vinculada	
Agência 19700	Nº 0080440	Agência 19700	Nº 2080501

### VII - VALOR DA GARANTIA:

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

### IX - TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época;

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

*[Handwritten signature]*  
B x

843  
N

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CRENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) integrados à Conta Domicílio.

- 844  
N
5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.
  6. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
  7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, obriga-se o **CEDENTE** a entregar ao **SAFRA** para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de **BENS** e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA** para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de **BENS** e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos **BENS**, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA**, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao **CEDENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo **SAFRA**.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos **BENS** permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do **SAFRA** nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos **BENS**, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos **BENS** deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o **CEDENTE** firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos **BENS** deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao **SAFRA** permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos **BENS** (a "Agenda de Bens").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da atual viabilidade regulatória, de alteração pelo **CEDENTE** da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o **CEDENTE** obriga-se a manter o **SAFRA** sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o **SAFRA** sempre que pretender mudar de CREDENCIADORA. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das CREDENCIADORAS, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) CREDENCIADORA(S) à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) CREDENCIADORA(S), e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de CREDENCIADORA(S) que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da **Operação Garantida**. Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro





mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CREDENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CREDENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do **CEDENTE** na data da concessão da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - **Agenda de Bens**); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na

Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos BENS, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE e/ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE e/ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
20. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

22. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Cedente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Nome: Leandro B. de Oliveira  
CPF: 317.257.498-06

Devedor  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Nome:  
CPF:

Testemunhas:

#### COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.



Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -  
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7  
dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

30/10/14. Prot.º 1167467

BK



Safrá



\* A A A B G E T 1 \*

Nº do Contrato  
002103242

Resumo da Operação de Crédito

846  
N

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 200.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de Juros: 3,655000 % ao mês	
	04- Taxa de Juros efetiva: 3,655000 % ao mês	53,844889 % ao ano
	05-Vencimento final: 02/03/2015	06- Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006	
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
	10. Demais encargos e despesas	
	10.1. Tributos e contribuições	
	10.1.1. IOF – alíquota de:	
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 1.374,34	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 760,00
	10.1.2. Outros:	
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.	
11-Tarifas e demais despesas		
11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 315,00		
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.		
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)		
Coefficiente: 0,091113 %	Valor máximo: R\$ 30.249,50	
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).		



Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10

Central de Atendimento Safrá: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

30/01/14 Prot.: 1167467



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CONTRATO Nº 19700 - 5004296  
TAXA CONTRATUAL 5,57% a.m.  
DATA ATUALIZAÇÃO 01/07/2016

PMT	DATA VENCTO	INPC no vencto da PMT	INPC data atualização	VALOR NO VENCTO R\$	CORREÇÃO INPC/IBGE - R\$	JUROS 1% AM - R\$	VALOR DESÁGIADO - R\$	MULTA 2% - R\$	TOTAL - R\$	
4	06/07/2016			3.788,62	0,00		3.754,55	0,00	3.754,55	
5	05/08/2016			3.788,62	0,00		3.556,45	0,00	3.556,45	
6	05/09/2016			22.695,40	0,00		20.144,14	0,00	20.144,14	
TOTAL VENCIDAS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL VINCENDAS					0,00	0,00	27.455,14	0,00	27.455,14	
TOTAL SALDO DEVEDOR				01/07/2016	0,00	0,00	0,00	27.455,14	0,00	27.455,14

BANCO SAFRA S/A

*Paula de Almada Alves*  
Paula de Almada Alves



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CONTRATO Nº 19700 - 5004296  
TAXA CONTRATUAL 5,57% a.m.  
DATA ATUALIZAÇÃO 06/06/2016

PMT	DATA VENCTO	INPC no vencto da PMT	INPC data atualização	VALOR NO VENCTO R\$	CORREÇÃO INPC/IBGE - R\$	JUROS 1% AM - R\$	VALOR DESÁGIADO - R\$	MULTA 2% - R\$	TOTAL - R\$
3	06/06/2016			3.788,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.788,62
4	06/07/2016			3.788,62	0,00		3.588,73	0,00	3.588,73
5	05/08/2016			3.788,62	0,00		3.399,38	0,00	3.399,38
6	05/09/2016			22.695,40	0,00		19.254,47	0,00	19.254,47
TOTAL VENCIDAS				3.788,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.788,62
TOTAL VINCENDAS					0,00	0,00	26.242,58	0,00	26.242,58
TOTAL SALDO DEVEDOR			06/06/2016	3.788,62	0,00	0,00	26.242,58	0,00	30.031,20

BANCO SAFRA S/A

*Paula de Almada Alves*  
Paula de Almada Alves

4 \*GRC\* RELACAO DE OPERACOES CADASTRADAS POR CLIENTE  
 GRUPO - GRUPO KABANAS COML ECON  
 CLIENTE - KABANAS COML ALIM LT  
 R.ATIV. - SERVICOS DE ALIMENTACAO

TELA 04  
 REF. 23/06/16  
 PAG. 01 DE 01  
 CGC = 05.857.549

22106116  
 R\$ 2.688.646,00

899  
 2

SEQ	EMP	AGEN.	CONTR/CED	MODALIDADE	REAL C V.INIC/LIM.	REAL F RISCOS	ABERT.	VENCTO G
001	JS	03600J	3606360.9	0103-CDC.VEI.NO	58.702	55.804	290216	280219 A
002	BS	19760J	500269.2	0540-MUT RV PRE	115.000*	101.858*	180116	180716 R
003	BS	19760J	500270.6	0540-MUT RV PRE	128.000*	114.665*	110116	110716 R
004	BS	19760J	500401.6	0540-MUT RV PRE	56.000*	42.411*	010216	010217 R
005	BS	19760J	500402.4	0540-MUT RV PRE	36.000*	33.714*	030216	010816
006	BS	19760J	500409.1	0540-MUT RV PRE	50.000*	36.865*	170216	170217 R
007	BS	19760J	500412.1	0540-MUT RV PRE	126.000*	122.469*	290216	290816 R
008	BS	19760J	500429.6	0540-MUT RV PRE	32.500*	27.061*	080316	050916 R
009	BS	19760J	500448.2	0540-MUT RV PRE	130.000*	130.633*	280316	260916 R
010	BS	19760J	500464.4	1753-CG.RV/VISA	175.000*	181.494*	040416	040716 R
011	BS	19760J	500486.5	0540-MUT RV PRE	105.000*	102.606*	020516	270417 R
**	SUBTOTAL				1012.202	949.580		
012	BS	19760J	8044.0	1744-CH EMPRESA	200.000*	219.066	310516	300716 N
**	SUBTOTAL				200.000	219.066		

DIGITE O NUMERO DE REFERENCIA NO CAMPO A SEGUIR \_\_\_\_

F2=GARANTIAS F3=FIM F4=MOD F5= US\$ F7=VOLTA F8=AVANCA F9=NOVO CLI F12=MENU

*Orade*

*em dia*

4 \*GRC\*

TELA 4A

POSICAO DE RISCO POR CONTRATO

REF 23/06/16

GRUPO - GRUPO KABANAS COML ECON

AGENCIA EMP - NOVA SUICA

CLIENTE - KABANAS COML ALIM LT

JURIDICO/9

CGC = 05.857.549

= VALORES EM REAIS =

MODA : 0540 MUTUO PRE RV COD.GERENTE = 86.215

CEDENTE : 00.500429-6 TIPOS DE GAR. \*CCB/CESF\* PER/APR

CONT/LOT : 00.000000-0 AVAL 100,0

AGEN/CVIN:19700/2080501 MASTER C TRAVA 030,0 C

V.IN/LIM : 32.500

RISCOS : 27.061

ABERTURA : 08/03/16

VENCTO : 05/09/16

--SITUACAO--

OBRIGACOES CONTRATUAIS

A VENCER 27.061

VENCIDAS 0

VENC.S/TP 0

DESDE 00/00/00

RISCO C/TP CDI + 0%(INFORMADO)

VALOR 27.061

F3=FIM F2=VOLTA TELA DE OPERACOES F8=AVANCA PAG F9=NOVO CLIENTE F12=MENU

850  
N

SER10MO SERASA - CENTRAL DE RESTRICOES  
X121 CGC CONSULTADO: 05857549  
NOME=KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

23/06/2016  
10:50:05

851

01 FACON JUN2016-JUN2016  
06/06/2016 RR VARA=05 GO-GOIANIA  
03 REFIN MAI2016-MAI2016  
20/05/2016 EC /1242 \$83.892 -BANCO DO BRASIL  
20/05/2016 EC /1242 \$415.385 -BANCO DO BRASIL  
20/05/2016 EC /1242 \$160.001 -BANCO DO BRASIL  
01 CCF JUN2016-JUN2016  
15/06/2016\*BB GNA/0197 QTDE-OCOR 01 GO-SAFRA  
02 PEFIN MAI2016-MAI2016  
27/05/2016 NF \$384  
27/05/2016 NF \$413

CONSULTA CONCLUIDA  
\*\*\* VERIFIQUE SE DOCUMENTO CONSULTADO ESTA CORRETO \*\*\*

OCORRENCIAS ATE 30/06/94 EM CRUZEIROS REAIS, A PARTIR DE 01/07/94 EM REAIS  
F1=HELP F3=EIM F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F9=NOVO CLIENTE F12=MENU

POCGM01  
X121  
CLIENTE: 5857549

POC - PROPOSTAS DE CREDITO  
POCS PARA O CLIENTE  
KABANAS COML ALIM LT

23/06/16  
10:49:32

852  
N

IND	EMITENTE	NRO POC	EMISSAO	DECISAO	SITUACAO	VALOR	MOEDA
CMT	REV CAR	20160113895	14.06.2016	15.06.2016	RECUSADA		1,00 R\$
EMP	- NOVA	20160105887	03.06.2016		PENDENTE	380.000,00	R\$
EMP	- NOVA	20160105886	03.06.2016		PENDENTE	380.000,00	R\$
EMP	- NOVA	20160093405	17.05.2016		VENCIDA		
NOVA	SUICA	20160086260	07.05.2016		RENOVADA		
CAN	DUPLS	20160085630	06.05.2016	06.05.2016	RECUSADA		1,00 R\$
EMP	- NOVA	20160077046	26.04.2016	02.05.2016	RECUSADA	200.000,00	R\$
EMP	- NOVA	20160074595	22.04.2016		VENCIDA		
EMP	- NOVA	20160055878	28.03.2016		VENCIDA		
EMP	- NOVA	20160055877	28.03.2016		VENCIDA		
EMP	- NOVA	20160048378	17.03.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160046070	15.03.2016		RENOVADA		
NOVA	SUICA	20160042716	10.03.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160019315	02.02.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160019314	02.02.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160014182	26.01.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160006048	12.01.2016		RENOVADA		

POCD0021A POSICIONE O CURSOR NA ACAA DESEJADA E TECLE "ENTER"  
F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F9=TELA ANTERIOR F12=MENU



*liberado*

*anon*

*73270*

*859*

**Safra**



Nº do Contrato  
005004296

**Instrumento Particular de  
Aditamento a Contrato/Cédula  
de Crédito/Nota de Crédito**

**I - Partes**

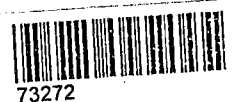
<b>Credor</b>	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
<b>Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.</b>	Nome/Razão social KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA		CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10
	Endereço R T 3 N.: 2693 Q 118 LT 11		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110
	Conta Corrente nº 0080440	Agência 19700	
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (01) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço R T 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74223-180
	Nome/Razão social (02) IEDA NETTO SIQUEIRA		CPF/CNPJ 712.192.261-49
	Endereço R T 54 N.: 100		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-160
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ

*00000000*

07/04/16 Prot.: 1206371

*AB*

*859*



Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro		
	Cidade		Estado	CEP	
	Nome/Razão social (3)		CPF/CNPJ		
	Endereço		Bairro		
	Cidade		Estado	CEP	
Fiel Deposítario	Nome		CPF		
	Endereço		Bairro		
	Cidade		Estado	CEP	

### II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002108686	Data/Emissão 11/03/2015	Nº do último aditamento 005001033 -	Data do último aditamento 08/09/2015
	Limite crédito/Valor mutuado 37.000,00	Data de vencimento 08/03/2016	Saldo devedor atual 33.797,39	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	
	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Não há

### III - Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor objeto deste aditamento: R\$ 32.500,00	
	02. Comissão 0,000000 %	03. Taxa de juros 5,570000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 5,570000 % ao mês	02- 91,640043 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 05/09/2016	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	<b>Da Abertura de Crédito</b>	<b>Do Mútuo</b>
	08-Abrangência e incidência dos encargos	09-Incidência
	08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS	09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
	08.2-Incidência	09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.	09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	
08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.	09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO	
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		

854  
N

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Características  
do Aditamento

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	07/04/2016	3.788,62	34			67		
02	09/05/2016	3.788,62	35			68		
03	06/06/2016	3.788,62	36			69		
04	06/07/2016	3.788,62	37			70		
05	05/08/2016	3.788,62	38			71		
06	05/09/2016	22.695,40	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

07/04/16 10:26:07

Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação fluutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.						
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.						
	<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>	Outras	<input type="checkbox"/>
	14. Demais encargos e despesas						
	14.1- Tributos e contribuições						
	14.1.1- IOF – alíquota de:						
	a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo)	Valor - R\$ 3,76	(se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 4ª)		
	(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito						
	b)	0,000000 % calculado:	sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 4ª.				
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.							
14.2 Tarifas e demais despesas							
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 214,29 , devida no ato de emissão deste aditamento.							
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.							
15. Comissão de liquidação antecipada							
Coeficiente: % Valor máximo: R\$ 6.976,61							

#### IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 08/03/2016
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
  - 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
  - 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância mencionada no Quadro "II" do preâmbulo deste aditamento, sobre a qual continuarão a incidir, até a data de vencimento referida no mesmo Quadro "II", os encargos atualmente em vigor, pactuados no Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a).
  - 4ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
    - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no Quadro "II" do preâmbulo, que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota.
    - II. Peló presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
    - III. A DEVEDORA obriga-se a pagar ao SAFRA, na data de vencimento mencionada no Quadro "II" do preâmbulo, a importância equivalente à diferença entre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota apurado naquela data de vencimento, e o saldo devedor objeto deste aditamento indicado no campo "01" do Quadro "III" do preâmbulo, valor este que sempre compreenderá encargos e, eventualmente, amortização do principal da dívida. Para tanto, a DEVEDORA autoriza desde já o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A referida importância, comprometendo-se a supri-la com recursos livres e disponíveis em reserva bancária, suficientes à efetivação de tal pagamento.
  - IV. Sobre o saldo devedor objeto do presente aditamento, indicado no campo "01" do Quadro "III" do preâmbulo, incidirão os encargos de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa

CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) nos termos ali estabelecidos, será devida pela DEVEDORA uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da DEVEDORA de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula V abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o

SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO NONO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusulas V e VI abaixo.

V. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula VI abaixo.

VI. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VII. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VIII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas V e VI supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

856  
2

IX. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

X. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar: (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

XI. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) por inadimplemento contratual, nos termos do referido instrumento, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia ali estabelecido, ficarão a DEVEDORA e o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e nesta cláusula, solidariamente sujeitos à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidindo a multa uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando o caráter de rotatividade impresso à garantia indicada no *caput*, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante do instrumento respectivo, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO QUINTO: Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no parágrafo terceiro supra nas verificações posteriores.

XII. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a DEVEDORA e o outorgante de tal garantia, denominado CEDENTE, naquele instrumento e na



presente cláusula, ficarão sujeitos à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a Agenda de Bens a que o SAFRA tiver acesso, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo do mesmo instrumento ("Agenda de Bens Mínima"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verificação do cumprimento da Agenda de Bens Mínima prevista nesta cláusula levará em conta o volume da Agenda de Bens atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o SAFRA e que contem com garantia desta mesma modalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do CEDENTE, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO: A DEVEDORA e o CEDENTE reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE, motivo pelo qual o CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Terceiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do *caput* da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e o CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

XIII. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados **definitivamente** na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S), GARANTIDOR(ES).

5ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

6ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

8ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.



857

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra

Arnaldo dos Santos

Maria José Ferreira  
1472

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (3)

Avalista (4)

Devedora  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (3)

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Fiel Depositário



Testemunhas:

Arnaldo dos S. Júnior  
Matr. 373107

Nome: Arletley De Souza Jardim  
CPF: 475.541-72

Nome: [Signature]  
CPF: 566870601-04

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC  
- Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Nº do Contrato  
005004296

**Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios – Cartão de  
Crédito/Débito**

Local  
GOIANIA

Data  
08/03/2016

**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)**

**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 005004296	Data de emissão 08/03/2016	Valor principal R\$ 32.500,00
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 5,570000 % ao mês
		Taxa de juros efetiva 5,570000 % ao mês
		91,640043 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006

Periodicidade  
OUTROS

Vencimento final  
05/09/2016

Dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)  
INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)**

Nome/Razão social  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) MASTERCARD / DINERS junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o CEDENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetuadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a CEDENTE e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio		Conta Vinculada	
Agência 19700	Nº 0080440	Agência 19700	Nº 2080501

**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

**VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.**

#### IX -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;

**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

859  
N

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CREDENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) integrados à Conta Domicílio.
5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, obriga-se o **CEDENTE** a entregar ao **SAFRA** para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de **BENS** e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA** para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de **BENS** e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos **BENS**, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA**, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao **CEDENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo **SAFRA**.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos **BENS** permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.  
PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do **SAFRA** nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.
9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos **BENS**, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos **BENS** deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o **CEDENTE** firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos **BENS** deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por **CREDENCIADORA(S)** que disponibilize(m) ao **SAFRA** permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos **BENS** (a "Agenda de Bens").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo **CEDENTE** da(s) **CREDENCIADORA(S)** responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o **CEDENTE** obriga-se a manter o **SAFRA** sempre informado acerca da(s) **CREDENCIADORA(S)** que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o

**SAFRA** sempre que pretender mudar de **CREDENCIADORA**. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer **CREDENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das **CREDENCIADORAS**, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) **CREDENCIADORA(S)** à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) **CREDENCIADORA(S)**, e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de **CREDENCIADORA(S)** que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da **Operação Garantida**. Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pelo **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CREDENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CREDENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, ser qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do *caput* da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do

860  
N

**CEDENTE** na data da concessão da Operação Garantida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - Agenda de Bens); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
6. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
  20. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
  21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.
22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
  23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
  24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**,

sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Maria José Ferreira  
1472

Banco Central do Brasil

Banco Safra S/A

Cedente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Devedor  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Nome: **Ariellely De Souza Jardim**  
CPF: **956.475.541-72**

Nome: **Amália Geraldo dos Santos Jr**  
CPF: **566870601-04**

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -  
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

07/07/10 Prot.: 10607

# Safra



Nº do Contrato  
005004296

Resumo da Operação de Crédito

861  
N

## I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

## II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 32.500,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 5,570000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 5,570000 % ao mês	91,640043 % ao ano
	05-Vencimento final: 05/09/2016	06- Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006	
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
	10. Demais encargos e despesas	
	10.1. Tributos e contribuições	
	10.1.1. IOF – alíquota de:	
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 3,76	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 0,00
	10.1.2. Outros: Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.	
	11-Tarifas e demais despesas	
11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 214,29		
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.		
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)		
Coefficiente: 0,144071 %	Valor máximo: R\$ 6.976,61	
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos).		

Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.





Nº do Contrato  
005001033

Instrumento Particular de  
Aditamento a Contrato/Cédula  
de Crédito/Nota de Crédito

730-2/12  
86  
N

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA		CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10
	Endereço R T 3 N.: 2693 Q 118 LT 11		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110
	Conta Corrente nº 0080440	Agência 19700	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço R T 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74223-180
	Nome/Razão social (02) IEDA NETTO SIQUEIRA		CPF/CNPJ 712.192.261-49
	Endereço R T 54 N.: 100		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-160
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP



Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ	
	Endereço		Bairro	
	Cidade		Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome		CPF	
	Endereço		Bairro	
	Cidade		Estado	CEP

### II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002108686	Data/Emissão 11/03/2015	Nº do último aditamento 002108686	Data do último aditamento 11/03/2015
	Limite crédito/Valor mutuado 43.000,00	Data de vencimento 08/09/2015	Saldo devedor atual 38.425,39	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	
	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Não há

### III - Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 38.425,39	
	01.b - Valor de amortização: 1.425,39	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 37.000,00	
	02. Comissão 0,000000 %	03. Taxa de juros 4,950000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 4,950000 % ao mês	02- 78,562112 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 08/03/2016	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	<b>Da Abertura de Crédito</b>	
	<b>Do Mútuo</b>	
08-Abrangência e incidência dos encargos		
09-Incidência		
08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS		
09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
08.2-Incidência		
09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO		
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		

863

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	08/10/2015	2.689,85	34			67		
02	09/11/2015	2.689,85	35			68		
03	08/12/2015	2.689,86	36			69		
04	08/01/2016	2.689,85	37			70		
05	10/02/2016	2.689,86	38			71		
06	08/03/2016	34.015,81	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

SECRETARIA DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação fluutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.		
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.		
	X	Cessão Fiduciária	Alienação Fiduciária
		Penhor	Fiança
			Hipoteca
			X
			Outras
			Não há
	14. Demais encargos e despesas		
	14.1- Tributos e contribuições		
14.1.1- IOF – alíquota de:			
a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 259,91 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)	
(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito			
b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
14.2 Tarifas e demais despesas			
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 214,29 , devida no ato de emissão deste aditamento.			
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.			
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.			
15. Comissão de liquidação antecipada			
	Coefficiente: 0,124410 %	Valor máximo: R\$ 7.779,37	

#### IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 08/09/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
  - 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "I" deste instrumento.
  - 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
  - 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
  - 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
    - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
    - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
    - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos

interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) nos termos ali estabelecidos, será devida pela DEVEDORA uma comissão em valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da DEVEDORA de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula IV abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a

título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO NONO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusulas IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancário efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretirável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do

867

cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

X. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, e considerando o caráter de rotatividade impresso à tal garantia, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante de tal instrumento, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE no referido instrumento e na presente cláusula, obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a: (i) manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento); (ii) não proceder ao aumento do Prazo Médio dos Bens (conforme definido abaixo) em mais do que 30 (trinta) dias em relação ao mesmo índice apurado na data do presente aditamento; e (iii) manter a Concentração de Bens (conforme definida abaixo) em patamar inferior a 10% (dez por cento) do valor total das duplicatas mantidas em garantia. O cumprimento de referidas obrigações pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que: (a) o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias; (b) o "Prazo Médio dos Bens" corresponde à somatória dos resultados obtidos pela multiplicação do valor individual de cada BEM vincendo entregue em garantia pelo seu respectivo prazo remanescente dividida pela somatória dos valores dos BENS; (c) a "Concentração de Bens" significa o percentual de BENS (créditos) detidos contra um mesmo devedor, ou ainda o percentual de BENS detidos contra devedores diversos que tenham restrição creditícia de qualquer natureza, dentro da carteira total de BENS dados em garantia ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento de qualquer dos índices



estabelecidos no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 0,6% (seis décimos por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

XI. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na presente cláusula, e a DEVEDORA reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Primeiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 0,6% (seis décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretratável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

XII. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a Lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados **definitivamente** na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.



866  
2

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Devedora  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS  
Bul. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br  
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS Sob microfilme nº 1206370. Averbado à margem do registro nº 1206369. Dou fe.  
Salto digital: 0196150306085134400682, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo  
Goiânia, 07 de abril de 2016.  
Emol.: 29,16 TX. Esp: 12,83 Desp. 0,00  
Taxa Judiciária 12,84 Total. 54,63  
oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial  
Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
May Anna F. Coimbra Dalvit - Escrivão  
Christiane C. S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
Valter Borges Marinho - Escrivão  
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
Simone Canhoto Silva Garcia - Escrivão

Fiel Depositário

Testemunhas:

Nome Arielson De Souza Jardim  
CPF 956.475.541-72

Nome Melissa M. Marinho  
CPF 020.198.181-45

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)	
Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.	
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

**Safra**

\* A A A N D W G 1 \*

Nº do Contrato  
005001033**Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios – Cartão de  
Crédito/Débito**Local  
GOIANIAData  
08/09/2015**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)****CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 005001033	Data de emissão 08/09/2015	Valor principal R\$ 37.000,00	
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 4,950000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 4,950000 % ao mês   78,562112 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006Periodicidade  
OUTROSVencimento final  
08/03/2016

Dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.**III - CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)  
INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ  
05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede  
R T 3 N.: 2693Bairro  
ST BUENOCidade  
GOIANIAEstado  
GOCEP  
74215-110**IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)**

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ  
05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede  
R T 3 N.: 2693Bairro  
ST BUENOCidade  
GOIANIAEstado  
GOCEP  
74215-110**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) **MASTERCARD / DINERS** junto ao **CEDENTE**, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o **CEDENTE** seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "**CREDENCIADORA(S)**"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a **CEDENTE** e a(s) **CREDENCIADORA(S)** e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "**BENS**"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) **CREDENCIADORA(S)** ao **SAFRA**. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do **SAFRA** por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do **CEDENTE**, mantida junto ao **SAFRA**.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio

Agência  
19700Nº  
0080440

Conta Vinculada

Agência  
19700Nº  
2080501**VII - VALOR DA GARANTIA:****100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.****VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.**

#### IX -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;

**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativo das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1964, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CREDENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra

868

hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo SAFRA, passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA; e (ii) integrados à Conta Domicílio.

5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao SAFRA em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o DEVEDOR e o CEDENTE obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo SAFRA, dos valores decorrentes dos BENS, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da Operação Garantida, obriga-se o CEDENTE a entregar ao SAFRA para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de BENS e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao SAFRA e integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o CEDENTE entregará ao SAFRA para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de BENS e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos BENS, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao CEDENTE liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo SAFRA.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos BENS permanecerão na posse do CEDENTE que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.  
PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do SAFRA nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.
9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos BENS, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos BENS deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o CEDENTE firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos BENS deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao SAFRA permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos BENS (a "Agenda de Bens").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo CEDENTE da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o CEDENTE obriga-se a manter o SAFRA sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o SAFRA sempre que pretender mudar de CREDENCIADORA. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o SAFRA na concessão da Operação Garantida a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o CEDENTE outorga ao SAFRA, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos BENS na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o CEDENTE com todas as taxas e despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das CREDENCIADORAS, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo CEDENTE, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) CREDENCIADORA(S) à Conta Domicílio como produto dos BENS, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos BENS junto à(s) CREDENCIADORA(S), e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, dos sistemas de CREDENCIADORA(S) que não disponibilize(m) ao SAFRA regular e constante acesso à Agenda de Bens do CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o CEDENTE expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o CEDENTE e seus clientes ao SAFRA foi condição essencial para a celebração da

**Operação Garantida.** Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CRENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não pairam dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 0,6% (seis décimos por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do **CEDENTE** na data da concessão da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - **Agenda de Bens**); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretratável, o débito de comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.

16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.

17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

869

19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE e/ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE e/ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
20. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

22. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

*Arrelley Costa dos Santos*  
 Banco Safra S/A

*Maria José Ferreira*  
 1472

*[Assinatura]*  
 Devedor  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

*[Assinatura]*  
 Cedente  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

*[Assinatura]*  
 Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

*Arrelley Da Souza Jardim*  
 CPF- 955.475.541-72

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: *Marcos M. Pratinho* CPF: *020.155.131-43*

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independente de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria ( caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Ao

**BANCO SAFRA S/A**

Agência 19700

Ref.: POUPANÇA VINCULADA

Prezados Senhores,

Vimos, através da presente, solicitar e expressamente autorizar V.Sas. a:

- (i) proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome desta empresa junto ao Banco Safra S/A (doravante a(s) "Conta(s) Poupança"); e
- (ii) transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na(s) conta(s) vinculada(s) à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade desta empresa (doravante a(s) "Conta(s) Vinculada(s)").

Para tanto, fica expressamente estabelecido que:

- a) os Recursos são/serão oriundos da cobrança de duplicatas, e/ou de direitos creditórios, e/ou de cheques e/ou de notas promissórias, e/ou de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de crédito/débito, cedidos fiduciariamente por esta empresa ao Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em garantia c operação(ões) já contratadas e/ou que venham a ser contratadas, nos termos do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária em garantia;
- b) os Recursos serão transferidos da(s) Conta(s) Vinculada(s) e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes;
- c) os Recursos serão resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à(s) Conta(s) Vinculada(s), também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novas duplicatas, e/ou direitos creditórios, e/ou cheques e/ou notas promissórias em garantia, nos termos previstos no(s) instrumento(s) de cessão fiduciária, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor da(s) operação(ões) garantida(s) que acarrete sobre de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões);
- d) os Recursos creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente as garantias constituídas em favor do Banco Safra S/A, para todos os fins e efeitos de direito, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária;
- e) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados por esta empresa, uma vez que integrarão as garantias outorgadas em favor do Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil;
- f) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o Banco Safra S/A qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao Banco Safra S/A o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

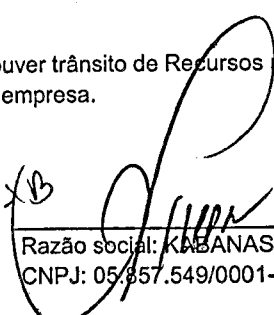
Autorizamos expressamente o Banco Safra S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a, na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da(s) operação(ões) garantida(s), resgatar todo o saldo existente na(s) Conta(s) Poupança e empregá-lo na liquidação do saldo devedor em aberto.

Declaramo-nos cientes de que os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre.

Declaramos conhecer, concordar e expressamente aderir aos termos e condições das "Normas Gerais Reguladoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A", registradas no 7º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1676369, em 30/04/2008, e anotado à margem do registro de nº 998960, de 15/05/2002.

Declaramos, finalmente, que a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), e poderá, contudo, ser revogada expressamente, mediante solicitação formal desta empresa.

Atenciosamente,

  
Razão social: KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ: 05.857.549/0001-10



# Safra

Nº do Contrato  
005001033

Resumo da Operação de Crédito

**I - Partes**

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

**II Características da Operação**

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 37.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 4,950000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 4,950000 % ao mês	78,562112 % ao ano
	05-Vencimento final: 08/03/2016	06- Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006	
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
	10. Demais encargos e despesas	
	10.1. Tributos e contribuições	
	10.1.1. IOF – alíquota de:	
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 259,91	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 0,00
	10.1.2. Outros:	

Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

11-Tarifas e demais despesas

11.1- Tarifa de emissão de contrato:


R\$ 214,29

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)

Coeficiente: 0,124410 % Valor máximo: R\$ 7.779,37

13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).

x B /   
Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

07/04/16 Prot.: 1206370





Nº do Contrato  
002108686

Cédula de Crédito Bancário  
(Mútuo)

73070

Nº  
002108686

Valor  
R\$: 43.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10
	Endereço	R T 3 N.: 2693	Bairro ST BUENO
	Cidade	GOIANIA	Estado GO
	Conta corrente	0080440	Agência 19700
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA	CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço	R T 62 N.: 1400	Bairro SETOR BUENO
	Cidade	GOIANIA	Estado GO
	Nome/Razão social (02)	IEDA NETTO SIQUEIRA	CPF/CNPJ 712.192.261-49
	Endereço	R T 54 N.: 100	Bairro ST BUENO
	Cidade	GOIANIA	Estado GO
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
Endereço		Bairro	
Cidade		Estado CEP	
Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade		Estado CEP	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP

SAFRA 07/04/16 Prot.: 1206369

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 43.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros: 4,450000 % ao mês		
	04- Taxa de juros efetiva: 4,450000 % ao mês		68,616990 % ao ano
	05-Vencimento final: 08/09/2015	06- Encargos: PRE-FIXADOS	
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		



Características da Operação

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.

08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do Indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.

08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro.

08.4- Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos  
DIÁRIA

10. Praça de Pagamento  
GOIÂNIA

11. Forma de Pagamento

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	10/04/2015	2.954,13	34			67		
02	11/05/2015	2.954,12	35			68		
03	09/06/2015	2.954,13	36			69		
04	09/07/2015	2.954,13	37			70		
05	10/08/2015	2.954,13	38			71		
06	08/09/2015	39.043,79	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco  
422

Código Agência  
19700

Conta corrente Nº  
0080440

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 298,87

b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 163,40

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 214,29

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

872  
N

Características da Operação	14. Garantias Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.					
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	
	15. Comissão de liquidação antecipada Coeficiente: 0,112226 % Valor máximo: R\$ 8.107,23					
16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).						

**III – Emissão e Outros Dados desta Cédula**

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 11/03/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

**- DO OBJETO**

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

**DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO**

A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

**- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS**

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S/A – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" – se existentes;

3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");

4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

#### - DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

#### - DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer

873  
2

qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irretroatável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

**- DA MORA**

O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (I) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (II) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

**- DOS DÉBITOS EM CONTA**

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e

acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

#### - DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretirável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

#### - DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, e/ou dos títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, os quais deverão ser reembolsados pela EMITENTE imediatamente após o recebimento de notificação do SAFRA nesse sentido, podendo, alternativamente, o SAFRA, se assim revelar-se mais eficaz a fim de corretamente refletir as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, majorar os encargos sobre esta incidentes, de modo a se restaurar o spread estimado para a operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

#### - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo

874  
N

"15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

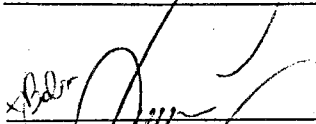
#### AS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

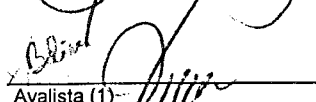
3. O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.
- 19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
- 20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.
- 21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de incumprimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
- 23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuidas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

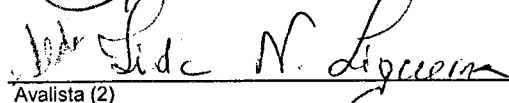
333/07/2016 Aut. 30000

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

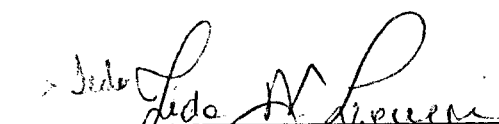
26ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.


  
 Emitente  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

  
 Avalista (1)  
 BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

  
 Avalista (2)  
 IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (3)

  
 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) IEDA NETTO SIQUEIRA

  
 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍÁS  
 Bel. Marconi de Faria Castro  
 Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1600, Fax (62) 3229-3987, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br  
 Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob  
 microfilme nº 1206369. Dou fé.  
 Selo digital: 01961503060855129900044, consulte em  
 http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo  
 Goiânia, 07 de abril de 2016.  
 Emol.: 250,89Tx. Rep:110,39 Desp. 0,00  
 Taxa Judiciária 12,64 Total. 373,92 **Oficial**

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

**COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvvidoria ( caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



# Safra

Nº do Contrato  
002108686**Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios - Cartão de  
Crédito/Débito**Local  
GOIANIAData  
11/03/2015**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)****CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 002108686	Data de emissão 11/03/2015	Valor principal R\$ 43.000,00		
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 4,450000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 4,450000 % ao mês	68,616990 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006Periodicidade  
OUTROSVencimento final  
08/09/2015Dos encargos  
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)  
INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ  
05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede  
R T 3 N.: 2693Bairro  
ST BUENOCidade  
GOIANIAEstado  
GOCEP  
74215-110**IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)**Nome/Razão social  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDACPF/CNPJ  
05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede  
R T 3 N.: 2693Bairro  
ST BUENOCidade  
GOIANIAEstado  
GOCEP  
74215-110**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) MASTERCARD / DINERS junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o CEDENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a CEDENTE e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio

Agência  
19700Nº  
0080440

Conta Vinculada

Agência  
19700Nº  
2080501**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

X B

#### IX -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;

**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CREDENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra

876  
2

hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo SAFRA, passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA; e (ii) integrados à Conta Domicílio.

5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao SAFRA em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o DEVEDOR e o CEDENTE obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo SAFRA, dos valores decorrentes dos BENS, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da Operação Garantida, obriga-se o CEDENTE a entregar ao SAFRA para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de BENS e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao SAFRA e integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o CEDENTE entregará ao SAFRA para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de BENS e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos BENS, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao CEDENTE liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo SAFRA.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos BENS permanecerão na posse do CEDENTE que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do SAFRA nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos BENS, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos BENS deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o CEDENTE firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos BENS deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao SAFRA permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos BENS (a "Agenda de Bens").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo CEDENTE da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o CEDENTE obriga-se a manter o SAFRA sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o SAFRA sempre que pretender mudar de CREDENCIADORA. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o SAFRA na concessão da Operação Garantida a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o CEDENTE outorga ao SAFRA, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos BENS na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o CEDENTE com todas as taxas e despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das CREDENCIADORAS, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo CEDENTE, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) CREDENCIADORA(S) à Conta Domicílio como produto dos BENS, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos BENS junto à(s) CREDENCIADORA(S), e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, dos sistemas de CREDENCIADORA(S) que não disponibilize(m) ao SAFRA regular e constante acesso à Agenda de Bens do CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o CEDENTE expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o CEDENTE e seus clientes ao SAFRA foi condição essencial para a celebração da

**Operação Garantida.** Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CREDENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não pairam dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CREDENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 0,6% (seis décimos por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do **CEDENTE** na data da concessão da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - **Agenda de Bens**); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

877  
2

19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE e/ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE e/ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
20. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

22. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTES INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

<p style="text-align: center;"><i>Genésio Carlos dos Santos</i></p> <hr/> <p>Banco Safra S/A</p> <hr/> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Cedente KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA</p>	<p style="text-align: center;"><i>María José Ferreira</i> 1472</p> <hr/> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Devedor KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA</p> <hr/> <p>Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente</p>
--	---

Testemunhas:

<p style="text-align: center;"><i>Arielly De Souza Jardim</i> CPF: 658.475.541-72</p> <hr/> <p>Nome: CPF:</p>	<p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p>Nome: <i>Melissa M. Martins</i> CPF: <i>040.188.131-43</i></p>
---	--

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

<p>Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.</p>	<p>Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.</p>
--	---

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

07/04/16 Prot.: 126369



Nº do Contrato  
002108686

Resumo da Operação de Crédito

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 43.000,00	02-Comissão:	0,000000 %	
	03-Taxa de juros: 4,450000 % ao mês			
	04- Taxa de juros efetiva: 4,450000 % ao mês		68,616990 % ao ano	
	05-Vencimento final: 08/09/2015	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX			
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006			
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
	10. Demais encargos e despesas			
	10.1. Tributos e contribuições			
	10.1.1. IOF – alíquota de:			
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 298,87	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito		-Valor R\$ 163,40
	10.1.2. Outros:			
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
11-Tarifas e demais despesas				
11.1- Tarifa de emissão de contrato:				
R\$ 214,29				
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.				
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)				
Coeficiente: 0,112226 %		Valor máximo: R\$ 8.107,23		
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866		% ao dia (cobrança por dias corridos).		

x3  
Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e para / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

878

002108686



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CONTRATO Nº 19700 - 5004482  
TAXA CONTRATUAL 5,57% a.m.  
DATA ATUALIZAÇÃO 01/07/2016

PMT	DATA VENCTO	INPC no vencto da PMT	INPC data atualização	VALOR NO VENCTO R\$	CORREÇÃO INPC/IBGE - R\$	JUROS 1% AM - R\$	VALOR DESÁGIADO - R\$	MULTA 2% - R\$	TOTAL - R\$	
4	26/07/2016			9.958,46	0,00		9.518,64	0,00	9.518,64	
5	25/08/2016			9.958,46	0,00		9.016,43	0,00	9.016,43	
6	26/09/2016			121.667,44	0,00		103.969,72	0,00	103.969,72	
TOTAL VENCIDAS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL VINCENDAS					0,00	0,00	122.504,79	0,00	122.504,79	
TOTAL SALDO DEVEDOR				01/07/2016	0,00	0,00	0,00	122.504,79	0,00	122.504,79

BANCO SAFRA S/A

*Paula de Almada Alves*  
Paula de Almada Alves





BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CONTRATO Nº 19700 - 5004482  
TAXA CONTRATUAL 5,57% a.m.  
DATA ATUALIZAÇÃO 06/06/2016

PMT	DATA VENCTO	INPC no vencto da PMT	INPC data atualização	VALOR NO VENCTO R\$	CORREÇÃO INPC/IBGE - R\$	JUROS 1% AM - R\$	VALOR DESÁGIADO - R\$	MULTA 2% - R\$	TOTAL - R\$
3	27/06/2016			9.958,46	0,00		9.587,69	0,00	9.587,69
4	26/07/2016			9.958,46	0,00		9.098,25	0,00	9.098,25
5	25/08/2016			9.958,46	0,00		8.618,22	0,00	8.618,22
6	26/09/2016			121.667,44	0,00		99.377,89	0,00	99.377,89
TOTAL VENCIDAS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VINCENDAS					0,00	0,00	126.682,04	0,00	126.682,04
TOTAL SALDO DEVEDOR			06/06/2016	0,00	0,00	0,00	126.682,04	0,00	126.682,04

BANCO SAFRA S/A

*Paula de Almada Alves*  
Paula de Almada Alves

4 \*GRC\* RELACAO DE OPERACOES CADASTRADAS POR CLIENTE  
 GRUPO \* GRUPO KABANAS COML ECON  
 CLIENTE - KABANAS COML ALIM LT  
 R.ATIV. - SERVICOS DE ALIMENTACAO

TELA 04  
 REF. 23/06/16  
 PAG. 01 DE 01  
 CGC = 05.857.549

R. J. 268.646.00

881  
 N

SEQ	EMP	AGEN.	CONTR/CED	MODALIDADE	V.INIC/LIM.	REAL C	REAL F	RISCOS	ABERT.	VENC TO	G
001	JS	03600J	3606360.9	0103-CDC.VEI.NO	58.702	58.702	55.804	290216	280219	A	
002	BS	19760J	500269.2	0540-MUT RV PRE	115.000*	115.000*	101.858*	180116	180716	R	
003	BS	19760J	500270.6	0540-MUT RV PRE	128.000*	128.000*	114.665*	110116	110716	R	
004	BS	19760J	500401.6	0540-MUT RV PRE	56.000*	56.000*	42.411*	010216	010217	R	
005	BS	19760J	500402.4	0540-MUT RV PRE	36.000*	36.000*	33.714*	030216	010816	R	
006	BS	19760J	500409.1	0540-MUT RV PRE	50.000*	50.000*	36.865*	170216	170217	R	
007	BS	19760J	500412.1	0540-MUT RV PRE	126.000*	126.000*	122.469*	290216	290816	R	
008	BS	19760J	500429.6	0540-MUT RV PRE	32.500*	32.500*	27.061*	080316	050916	R	
009	BS	19760J	500448.2	0540-MUT RV PRE	130.000*	130.000*	130.633*	280316	260916	R	
010	BS	19760J	500464.4	1753-CG.RV/VISA	175.000*	175.000*	181.494*	040416	040716	R	
011	BS	19760J	500486.5	0540-MUT RV PRE	105.000*	105.000*	102.606*	020516	270417	R	
**	SUBTOTAL					1012.202	949.580				
012	BS	19760J	8044.0	1744-CH EMPRESA		200.000*	219.066	310516	300716	N	
**	SUBTOTAL					200.000	219.066				

DIGITE O NUMERO DE REFERENCIA NO CAMPO A SEGUIR \_\_\_\_\_

F2=GARANTIAS F3=FIM F4=MOD F5= US\$ F7=VOLTA F8=AVANCA F9=NOVO CLI F12=MENU

*Okada*

*em dia*

*por pendente*

*R\$ 26/06/16*

4 \*GRC\*

TELA 4A

REF 23/06/16

POSICAO DE RISCO POR CONTRATO

GRUPO - GRUPO KABANAS COML ECON

AGENCIA EMP - NOVA SUICA

CLIENTE - KABANAS COML ALIM LT

JURIDICO/9

CGC = 05.857.549

882  
N

MODA : 0540 MUTUO PRE RV = VALORES EM REAIS = COD.GERENTE = 86.215

CEDENTE : 00.500448-2 TIPOS DE GAR. \*CCB/CESE\* PER/APR ---SITUACAO---

CONT/LOT : 00.000000-0 MASTER C TRAVA -030,0 C

AGEN/CVIN:19700/2080501

V.IN/LIM : 130.000

RISCOS : 130.633

ABERTURA : 28/03/16

VENCTO : 26/09/16

OBRIGACOES CONTRATUAIS

RISCO C/TP CDI + 0%(INFORMADO)

A VENCER 130.633

VALOR 130.633

VENCIDAS

VENC.S/TP 0

DESDE 00/00/00

F3=FIM F2=VOLTA TELA DE OPERACOES F8=AVANCA PAG F9=NOVO CLIENTE F12=MENU

SER10MO  
X121  
NOME=KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

SPRASA - CENTRAL DE RESTRICOES  
CGC CONSULTADO: 05857549

23/06/2016  
10:50:05

863  
N

01 FACON JUN2016-JUN2016  
06/06/2016 RR VARA=05 GO-GOIANIA  
03 REFIN MAI2016-MAI2016  
20/05/2016 EC /1242 \$83.892 -BANCO DO BRASIL  
20/05/2016 EC /1242 \$415.385 -BANCO DO BRASIL  
20/05/2016 EC /1242 \$160.001 -BANCO DO BRASIL  
01 CCF JUN2016-JUN2016  
15/06/2016 BB\*\*GNA/0197 QTDE-OCOR 01 GO-SAFRA  
02 PEFIN MAI2016-MAI2016  
27/05/2016 NF \$384  
27/05/2016 NF \$413

CONSULTA CONCLUIDA  
\*\*\* VERIFIQUE SE DOCUMENTO CONSULTADO ESTA CORRETO \*\*\*

OCORRENCIAS ATE 30/06/94 EM CRUZEIROS REAIS, A PARTIR DE 01/07/94 EM REAIS  
F1=HELP F3=FIM F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F9=NOVO CLIENTE F12=MENU

POCGCM01

POC - PROPOSTAS DE CREDITO

23/06/16

X121

POCS PARA O CLIENTE

10:49:32

CLIENTE: 5857549

KABANAS COML ALIM LT

884

IND	EMITENTE	NRO POC	EMISSAO	DECISAO	SITUACAO	VALOR	MOEDA
CMT	REV CAR	20160113895	14.06.2016	15.06.2016	RECUSADA		1,00 R\$
EMP	- NOVA	20160105887	03.06.2016		PENDENTE	380.000,00	R\$
EMP	- NOVA	20160105886	03.06.2016		PENDENTE	380.000,00	R\$
EMP	- NOVA	20160093405	17.05.2016		VENCIDA		
NOVA	SUICA	20160086260	07.05.2016		RENOVADA		
CAN	DUPLS	20160085630	06.05.2016	06.05.2016	RECUSADA		1,00 R\$
EMP	- NOVA	20160077046	26.04.2016	02.05.2016	RECUSADA	200.000,00	R\$
EMP	- NOVA	20160074595	22.04.2016		VENCIDA		
EMP	- NOVA	20160055878	28.03.2016		VENCIDA		
EMP	- NOVA	20160055877	28.03.2016		VENCIDA		
EMP	- NOVA	20160048378	17.03.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160046070	15.03.2016		RENOVADA		
NOVA	SUICA	20160042716	10.03.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160019315	02.02.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160019314	02.02.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160014182	26.01.2016		RENOVADA		
EMP	- NOVA	20160006048	12.01.2016		RENOVADA		

POCD0021A POSICIONE O, CURSOR NA ACAO DESEJADA E TECLA "ENTER"  
 F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F9=TELA ANTERIOR F12=MENU

# Safra

Nº do Contrato  
005004482**Instrumento Particular de  
Aditamento a Contrato/Cédula  
de Crédito/Nota de Crédito***uom*  
*885***I - Partes**

<b>Credor</b>	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
<b>Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.</b>	Nome/Razão social KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA		CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10
	Endereço RT 3 N.: 2693 Q 118 LT 11		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110
	Conta Corrente nº 0080440	Agência 19700	
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (01) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço RT 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74223-180
	Nome/Razão social (02) IEDA NETTO SIQUEIRA		CPF/CNPJ 712.192.261-49
	Endereço RT 54 N.: 100		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-160
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ

*04*  
*885*  
*56238*Prot.: 1207514  
22/04/16*[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*

Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro		
	Cidade		Estado	CEP	
	Nome/Razão social (3)		CPF/CNPJ		
	Endereço		Bairro		
Fiel Depositário	Nome BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF 021.422.791-04		
	Endereço R T 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO		
	Cidade GOIANIA		Estado GO	CEP 74223-180	

### II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO						
	Nº Original 002104061	Data/Emissão 03/10/2014	Nº do último aditamento 005001271	Data do último aditamento 28/09/2015			
	Limite crédito/Valor mutuado 148.000,00	Data de vencimento 28/03/2016	Saldo devedor atual 133.246,14				
	Garantias						
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca		
<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>	Outras	<input type="checkbox"/>	Não há

### III - Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor objeto deste aditamento: R\$ 130.000,00	
	02. Comissão 0,000000 %	03. Taxa de juros 5,570000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 5,570000 % ao mês	02- 91,640043 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 26/09/2016	
	06. Encargos PRE-FIXADOS	
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	<b>Da Abertura de Crédito</b>	
	<b>Do Mútuo</b>	
	08-Abrangência e incidência dos encargos	
08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS		
08.2-Incidência		
08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		
09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO		

886

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Características do Aditamento

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	27/04/2016	9.958,46	34			67		
02	27/05/2016	9.958,47	35			68		
03	27/06/2016	9.958,46	36			69		
04	26/07/2016	9.958,46	37			70		
05	25/08/2016	9.958,47	38			71		
06	26/09/2016	121.667,44	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

20/04/16 Prot: 1207514



Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos - se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.						
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.						
	X	Cessão Fiduciária		Alienação Fiduciária		Hipoteca	
		Penhor		Fiança	X	Outras	Não há
	14. Demais encargos e despesas						
	14.1- Tributos e contribuições						
	14.1.1- IOF - alíquota de:						
	a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo)	Valor - R\$ 0,00			
	(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito						
	b)	0,000000 % calculado:	sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 4ª.				
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.							
14.2 Tarifas e demais despesas							
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 214,29 , devida no ato de emissão deste aditamento.							
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.							
15. Comissão de liquidação antecipada							
Coeficiente:		0,144071 %	Valor máximo: R\$ 31.839,58				

#### IV - Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 28/03/2016
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
  - 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
  - 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância mencionada no Quadro "II" do preâmbulo deste aditamento, sobre a qual continuarão a incidir, até a data de vencimento referida no mesmo Quadro "II", os encargos atualmente em vigor, pactuados no Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a).
  - 4ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
    - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no Quadro "II" do preâmbulo, que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota.
    - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
    - III. A DEVEDORA obriga-se a pagar ao SAFRA, na data de vencimento mencionada no Quadro "II" do preâmbulo, a importância equivalente à diferença entre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota apurado naquela data de vencimento, e o saldo devedor objeto deste aditamento indicado no campo "01" do Quadro "III" do preâmbulo, valor este que sempre compreenderá encargos e, eventualmente, amortização do principal da dívida. Para tanto, a DEVEDORA autoriza desde já o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A referida importância, comprometendo-se a supri-la com recursos livres e disponíveis em reserva bancária, suficientes à efetivação de tal pagamento.
    - IV. Sobre o saldo devedor objeto do presente aditamento, indicado no campo "01" do Quadro "III" do preâmbulo, incidirão os encargos de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa

887  
CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) nos termos ali estabelecidos, será devida pela DEVEDORA uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da DEVEDORA de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula V abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o

SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO NONO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusulas V e VI abaixo.

V. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula VI abaixo.

VI. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VII. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VIII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas V e VI supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

IX. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

X. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

XI. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) por inadimplemento contratual, nos termos do referido instrumento, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia ali estabelecido, ficarão a DEVEDORA e o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e nesta cláusula, solidariamente sujeitos à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidindo a multa uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando o caráter de rotatividade impresso à garantia indicada no *caput*, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante do instrumento respectivo, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO QUINTO: Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no parágrafo terceiro supra nas verificações posteriores.

XII. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a DEVEDORA e o outorgante de tal garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na

presente cláusula, ficarão sujeitos à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a Agenda de Bens a que o SAFRA tiver acesso, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo do mesmo instrumento ("Agenda de Bens Mínima"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verificação do cumprimento da Agenda de Bens Mínima prevista nesta cláusula levará em conta o volume da Agenda de Bens atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o SAFRA e que contem com garantia desta mesma modalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do CEDENTE, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO: A DEVEDORA e o CEDENTE reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE, motivo pelo qual o CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Terceiro acima, o SAFRA far-  
jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do *caput* da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e o CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

XIII. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a Lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados **definitivamente** na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(GARANTIDOR(ES)).

5ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

6ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

8ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra *Roberto dos Santos*

Avalista (1) *Roberto dos Santos*  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2) *Lide W. Liguere*  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Fiel Depositário  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

*Maria Jose Ferreira*  
1472

Devedora *Roberto dos Santos*  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) *Lide W. Liguere*  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) *Roberto dos Santos*  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)



**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS**  
Bal. Marconi de Faria Castro  
Rua 8, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob protocolo nº 1.207.514. Averbado à margem do registro nº 1169767. Dou fé.

Selo digital: 01961503060855134400719, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos:	29,16	Taxa Judiciária:	12,64
Fundesp....:	2,92	Funesp...:	2,33
Funpenal...:	1,17	Funemp...:	0,87
Adv. Dat...:	0,58	Funproge:	0,58
I. S. S....:	1,46	Despesas:	0,00
<b>Total.....:</b>	<b>54,63</b>		

Goiânia, 22 de abril de 2016.

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anne F. Coimbra Dalvi - Escrivão

Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valber Borges Marinho - Escrivão

**oficial**  
 Jean de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Canheta Silva Garcia - Escrivão

Testemunhas:

Nome *Arielleidy Da Souza Jardim*  
CPF *958.475.541-72*

Nome *Roberto dos Santos Jr*  
CPF *566.870.601-09*

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria ( caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

22/04/16 Prot.: 1207514





\* A A A R U F X 7 \*

Nº do Contrato  
005004482Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios – Cartão de  
Crédito/DébitoLocal  
GOIANIAData  
28/03/2016**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA** (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 005004482	Data de emissão 28/03/2016	Valor principal R\$ 130.000,00
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 5,570000 % ao mês
		Taxa de juros efetiva 5,570000 % ao mês   91,640043 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006Periodicidade  
OUTROSVencimento final  
26/09/2016Dos encargos  
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE** (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)  
INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADONome/Razão social (1)  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N : 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**IV - DEVEDOR** (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)Nome/Razão social  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) **MASTERCARD / DINERS** junto ao **CEDENTE**, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o **CEDENTE** seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a **CEDENTE** e a(s) **CREDENCIADORA(S)** e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) **CREDENCIADORA(S)** ao **SAFRA**. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do **SAFRA** por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do **CEDENTE**, mantida junto ao **SAFRA**.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio		Conta Vinculada	
Agência 19700	Nº 0080440	Agência 19700	Nº 2080501

**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

**VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA:** 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

890

22/04/16 Prot.: 120716

#### IX -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;  
**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, a "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores e reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.



891

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e neste instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

4. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a entregar ao SAFRA, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do SAFRA, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) CREDENCIADORA(S) não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos BENS, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo SAFRA, passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA; e (ii) integrados à Conta Domicílio.
5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao SAFRA em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o DEVEDOR e o CEDENTE obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo SAFRA, dos valores decorrentes dos BENS, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da Operação Garantida, obriga-se o CEDENTE a entregar ao SAFRA para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de BENS e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao SAFRA e integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do caput desta cláusula, o CEDENTE entregará ao SAFRA para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de BENS e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À falta da substituição prevista no caput desta cláusula, o produto da cobrança dos BENS, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao CEDENTE liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo SAFRA.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos BENS permanecerão na posse do CEDENTE que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do SAFRA nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do caput desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos BENS, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (I) o produto dos BENS deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o CEDENTE firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (II) as transações que dão/darão origem aos BENS deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao SAFRA permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos BENS (a "Agenda de Bens").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo CEDENTE da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o CEDENTE obriga-se a manter o SAFRA sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o

22/04/16 Prot. 12734

**SAFRA** sempre que pretender mudar de **CRENCIADORA**. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irreatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irreatável, a consultar quaisquer das **CRENCIADORAS**, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) **CRENCIADORA(S)** à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) **CRENCIADORA(S)**, e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de **CRENCIADORA(S)** que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da **Operação Garantida**. Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pelo **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CRENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, se qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.
13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"). multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do *caput* da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.
14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do

892

**CEDENTE** na data da concessão da Operação Garantida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o **Nível de Risco Garantido** abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do **Faturamento do CEDENTE**. O **Nível de Risco Garantido** será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "**Nível de Risco Garantido**" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (**Nível de Risco Garantido** = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS - Agenda de Bens**); (b) "**Faturamento**" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do **Nível de Risco Garantido**. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "**Nível de Risco Garantido**".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do **Nível de Risco Garantido** será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

- 15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
- 16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
- 17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
- 18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

- 19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
- 20. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
- 21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

- 22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
- 23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**,

SESA 20/04/16 Prot. 10715

sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Raimundo Cassiano dos Santos

Marta José Ferreira  
1472

Cedente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Devedor  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Arlelely De Souza Jardim  
CPF-956.475.541-72

Testemunhas:

Arlelely De Souza Jardim

Nome:  
CPF:

56687060-04

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão ao risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir as "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -  
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

# Safra



Nº do Contrato  
005004482

Resumo da Operação de Crédito

## I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

## II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 130.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 5,570000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 5,570000 % ao mês	91,640043 % ao ano
	05-Vencimento final: 26/09/2016	06- Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006	
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
	10. Demais encargos e despesas	
	10.1. Tributos e contribuições	
	10.1.1. IOF -- alíquota de:	
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 0,00	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 0,00
	10.1.2. Outros:	
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.	
11-Tarifas e demais despesas		
11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 214,29		
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.		
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)		
Coefficiente: 0,144071 %	Valor máximo: R\$ 31.839,58	
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos).		

Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPE 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



6727894

**I - Partes**

<b>Credor</b>	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
<b>Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.</b>	Nome/Razão social KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA		CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10
	Endereço R T 3 N.: 2693 Q 118 LT 11		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110
	Conta Corrente nº 0080440	Agência 19700	
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (01) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço R T 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74223-180
	Nome/Razão social (02) IEDA NETTO SIQUEIRA		CPF/CNPJ 712.192.261-49
	Endereço R T 54 N.: 100		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-160
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP

55 5495

0511329 Prot.: 1135150

Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ	
	Endereço		Bairro	
	Cidade		Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF 021.422.791-04	
	Endereço R T 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO	
	Cidade GOIANIA		Estado GO	CEP 74223-180

### II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002104061	Data/Emissão 03/10/2014	Nº do último aditamento 002109739	Data do último aditamento 01/04/2015
	Limite crédito/Valor mutuado 171.000,00	Data de vencimento 28/09/2015	Saldo devedor atual 152.866,80	
	Garantias			
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>
			Hipoteca	<input type="checkbox"/>
			Outras	<input type="checkbox"/>
			Não há	<input type="checkbox"/>

### III - Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 152.866,80	
	01.b - Valor de amortização: 4.866,80	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 148.000,00	
	02. Comissão 0,000000 %	03.Taxa de juros 4,950000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 4,950000 % ao mês	02- 78,562112 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 28/03/2016	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	<b>Da Abertura de Crédito</b>	
	<b>Do Mútuo</b>	
08-Abrangência e incidência dos encargos		
09-Incidência		
08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS		
09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
08.2-Incidência		
09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO		
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		

05111529 Prot.: 1185150

895  
~

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	28/10/2015	10.759,57	34			67		
02	30/11/2015	10.759,57	35			68		
03	28/12/2015	10.759,57	36			69		
04	28/01/2016	10.759,57	37			70		
05	29/02/2016	10.759,57	38			71		
06	28/03/2016	136.065,19	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

06111429 Prot.: 1195150



Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos - se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação fluante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.		
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.		
	X	Cessão Fiduciária	Alienação Fiduciária
		Penhor	Fiança
			Hipoteca
			X
			Outras
			Não há
	14. Demais encargos e despesas		
	14.1- Tributos e contribuições		
14.1.1- IOF - alíquota de:			
a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 35,49 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)	
(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito			
b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
14.2 Tarifas e demais despesas			
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 214,29 , devida no ato de emissão deste aditamento.			
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.			
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.			
15. Comissão de liquidação antecipada			
Coeficiente:	0,124410 %	Valor máximo: R\$ 31.117,47	

#### IV - Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 28/09/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
  - 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
  - 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
  - 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
  - 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
    - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância específica no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
    - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
    - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) nos termos ali estabelecidos, será devida pela DEVEDORA uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SPCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da DEVEDORA de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula IV abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO NONO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa

concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusula IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerar efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a)

897

Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

X. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) por inadimplemento contratual, nos termos do referido instrumento, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia ali estabelecido, ficarão a DEVEDORA e o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e nesta cláusula, solidariamente sujeitos à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidindo a multa uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando o caráter de rotatividade impresso à garantia indicada no *caput*, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante do instrumento respectivo, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO QUINTO: Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do Índice estabelecido no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no parágrafo terceiro supra nas verificações posteriores.

XI. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

001152 1101 19518

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a DEVEDORA e o outorgante de tal garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na presente cláusula, ficarão sujeitos à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a Agenda de Bens a que o SAFRA tiver acesso, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo do mesmo instrumento ("Agenda de Bens Mínima"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verificação do cumprimento da Agenda de Bens Mínima prevista nesta cláusula levará em conta o volume da Agenda de Bens atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o SAFRA e que contem com garantia desta mesma modalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do CEDENTE, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO: A DEVEDORA e o CEDENTE reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE, motivo pelo qual o CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Terceiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do *caput* da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e o CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

XII. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados **definitivamente** na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA pode considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convenicionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se

898

obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra  
*Adriano Aguirre Silva*  
1227

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Nome  
CPF

Devedora  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Nome  
CPF

Testemunhas:

**Arleley De Souza Jardim**  
CRE-956.475.541-72

**KALLENIA E.M.C. MILHOMENS**  
CPF-420.661.371-79

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIAS

Bol. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.zprtd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1195150. Averbado à margem do registro nº 1169767. Dou fé.

Selo digital: 01961503050855134400440, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Goiânia, 05 de novembro de 2015.

Emo: 26,35 ISS: 1,19 Desp: 0,00 Total: 38,96

Taxa Judiciária 11,42

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anna P. Coimbra Dabhi - Escrivente  
 Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valber Borges Marinho - Escrivente  
 Chan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Carnele Silva Garcia - Escrivente

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)	
Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.	
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

05111530 Prot.: 1195150



Nº do Contrato  
005001271

Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios – Cartão de  
Crédito/Débito

Local  
GOIANIA

Data  
28/09/2015

**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA** (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 005001271	Data de emissão 28/09/2015	Valor principal R\$ 148.000,00
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 4,950000 % ao mês
		Taxa de juros efetiva 4,950000 % ao mês
		78,562112 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006

Periodicidade  
OUTROS

Vencimento final  
28/03/2016

Dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**

**BANCO SAFRA S/A**, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE** (denominado individual e coletivamente como **CEDENTE**)  
INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N : 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**IV - DEVEDOR** (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **CEDENTE**)

Nome/Razão social  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) **MASTERCARD / DINERS** junto ao **CEDENTE**, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o **CEDENTE** seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "**CREDENCIADORA(S)**"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a **CEDENTE** e a(s) **CREDENCIADORA(S)** e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "**BENS**"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) **CREDENCIADORA(S)** ao **SAFRA**. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do **SAFRA** por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do **CEDENTE**, mantida junto ao **SAFRA**.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

<b>Conta Domicílio</b>		<b>Conta Vinculada</b>	
Agência 19700	Nº 0080440	Agência 19700	Nº 2080501

**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

**VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA:** 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

899

00110 101 19110



## IX -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;  
**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.  
PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, e "Outras Obrigações").  
PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.  
PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.  
PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.  
PARÁGRAFO SEXTO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.
2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores e reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.



PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e neste instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

4. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a entregar ao SAFRA, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do SAFRA, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) CREDENCIADORA(S) não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos BENS, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo SAFRA, passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA; e (ii) integrados à Conta Domicílio.
5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao SAFRA em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o DEVEDOR e o CEDENTE obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo SAFRA, dos valores decorrentes dos BENS, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da Operação Garantida, obriga-se o CEDENTE a entregar ao SAFRA para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de BENS e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao SAFRA e integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do caput desta cláusula, o CEDENTE entregará ao SAFRA para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de BENS e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À falta da substituição prevista no caput desta cláusula, o produto da cobrança dos BENS, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao CEDENTE liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo SAFRA.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos BENS permanecerão na posse do CEDENTE que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do SAFRA nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do caput desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos BENS, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (I) o produto dos BENS deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o CEDENTE firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (II) as transações que dão/darão origem aos BENS deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao SAFRA permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos BENS (a "Agenda de Bens").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo CEDENTE da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o CEDENTE obriga-se a manter o SAFRA sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o

CASA JUSTIÇA Prot.: 119150

**SAFRA** sempre que pretender mudar de **CRENCIADORA**. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das **CRENCIADORAS**, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) **CRENCIADORA(S)** à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) **CRENCIADORA(S)**, e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de **CRENCIADORA(S)** que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da **Operação Garantida**. Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CRENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, se qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do *caput* da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do

901

**CEDENTE** na data da concessão da Operação Garantida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o **Nível de Risco Garantido** abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do **Faturamento do CEDENTE**. O **Nível de Risco Garantido** será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "**Nível de Risco Garantido**" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (**Nível de Risco Garantido** = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - Agenda de Bens); (b) "**Faturamento**" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do **Nível de Risco Garantido**. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "**Nível de Risco Garantido**".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do **Nível de Risco Garantido** será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
20. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**.

sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Adriano Aguirre Silva

Adriana Carla Sousa do Nascimento

Banco Safra S/A

Devedor  
KABANAS COM L ALIMENTACAO LTDA

Cedente  
KABANAS COM L ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Arleley De Souza Jardim  
CPF- 958.475.541-72

KALLEIA E M C MILHOMENS  
CPF- 025.661.371-70

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -  
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Local  
GOIÂNIA

Data  
28/09/2015

Ao

**BANCO SAFRA S/A**

Agência 19700

Ref.: POUPANÇA VINCULADA

Prezados Senhores,

Vimos, através da presente, solicitar e expressamente autorizar V.Sas. a:

- (I) proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome desta empresa junto ao Banco Safra S/A (doravante a(s) "Conta(s) Poupança"); e
- (ii) transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na(s) conta(s) vinculada(s) à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade desta empresa (doravante a(s) "Conta(s) Vinculada(s)").

Para tanto, fica expressamente estabelecido que:

- a) os Recursos são/serão oriundos da cobrança de duplicatas, e/ou de direitos creditórios, e/ou de cheques e/ou de notas promissórias, e/ou de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de crédito/débito, cedidos fiduciariamente por esta empresa ao Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em garantia de operação(ões) já contratadas e/ou que venham a ser contratadas, nos termos do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária em garantia;
- b) os Recursos serão transferidos da(s) Conta(s) Vinculada(s) e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes;
- c) os Recursos serão resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à(s) Conta(s) Vinculada(s), também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novas duplicatas, e/ou direitos creditórios, e/ou cheques e/ou notas promissórias em garantia, nos termos previstos no(s) instrumento(s) de cessão fiduciária, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor da(s) operação(ões) garantida(s) que acarrete sobre de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões);
- d) os Recursos creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente as garantias constituídas em favor do Banco Safra S/A, para todos os fins e efeitos de direito, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária;
- e) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados por esta empresa, uma vez que integrarão as garantias outorgadas em favor do Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil;
- f) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o Banco Safra S/A qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao Banco Safra S/A o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

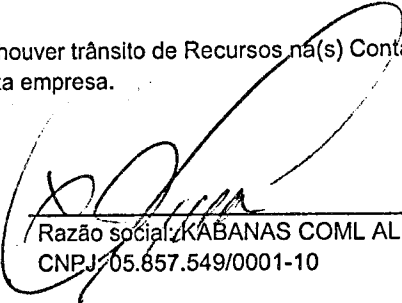
Autorizamos expressamente o Banco Safra S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a, na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da(s) operação(ões) garantida(s), resgatar todo o saldo existente na(s) Conta(s) Poupança e empregá-lo na liquidação do saldo devedor em aberto.

Declaramo-nos cientes de que os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre.

Declaramos conhecer, concordar e expressamente aderir aos termos e condições das "Normas Gerais Reguladoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A", registradas no 7º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1676369, em 30/04/2008, e anotado à margem do registro de nº 998960, de 15/05/2002.

Declaramos, finalmente, que a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), e poderá, contudo, ser revogada expressamente, mediante solicitação formal desta empresa.

Atenciosamente,

  
Razão social: KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ: 05.857.549/0001-10

# Safra

Nº do Contrato  
005001271

Resumo da Operação de Crédito

**I - Partes**

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

**II Características da Operação**

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 148.000,00	02-Comissão:	0,000000 %	
	03-Taxa de juros: 4,950000 % ao mês			
	04- Taxa de juros efetiva: 4,950000 % ao mês		78,562112 % ao ano	
	05-Vencimento final: 28/03/2016	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX			
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006			
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
	10. Demais encargos e despesas			
	10.1. Tributos e contribuições			
	10.1.1. IOF – alíquota de:			
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 35,49	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito		-Valor R\$ 0,00
	10.1.2. Outros:			

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

11-Tarifas e demais despesas

11.1- Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 214,29

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)

Coeficiente: 0,124410 %

Valor máximo: R\$ 31.117,47

13. Juros de mora-Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).

Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



904

**I - Partes**

<b>Credor</b>	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
<b>Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.</b>	Nome/Razão social KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA Endereço R T 3 N.: 2693 Cidade GOIANIA Conta Corrente nº 0080440	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10 Bairro ST BUENO CEP 74215-110 Agência 19700	
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (01) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA Endereço R T 62 N.: 1400 Cidade GOIANIA Nome/Razão social (02) IEDA NETTO SIQUEIRA Endereço R T 54 N.: 100 Cidade GOIANIA Nome/Razão social (03) Endereço Cidade Nome/Razão social (04) Endereço Cidade Nome/Razão social (05) Endereço Cidade	CPF/CNPJ 021.422.791-04 Bairro SETOR BUENO CEP 74223-180 CPF/CNPJ 712.192.261-49 Bairro ST BUENO CEP 74215-160 CPF/CNPJ Bairro CEP CEP CEP CEP	55559 165555
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (1) Endereço Cidade	CPF/CNPJ Bairro CEP	

22/05/15 Prot.: 1183207

005

Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
Fiel Depositário	Nome		CPF	
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	

**II - Características da Operação Objeto deste Aditamento**

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO																					
	Nº Original	Data/Emissão	Nº do último aditamento	Data do último aditamento																		
	002104061	03/10/2014	002104061	03/10/2014																		
	Limite crédito/Valor mutuado	Data de vencimento	Saldo devedor atual																			
	200.000,00	01/04/2015	176.007,21																			
Garantias																						
<table border="0"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Cessão fiduciária</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Alienação Fiduciária</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Hipoteca</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Penhor</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Fiança</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Outras</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não há</td> </tr> </table>					<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca	<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>	Outras					<input type="checkbox"/>	Não há
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca																	
<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>	Outras																	
				<input type="checkbox"/>	Não há																	

**III - Características deste Aditamento**

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 176.007,21	
	01.b - Valor de amortização: 5.007,21	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 171.000,00	
	02. Comissão	03. Taxa de juros
	0,000000 %	4,450000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	02- 68,616990 % ao ano
	0	1. 4,450000 % ao mês
05. Vencimento final deste aditamento	06. Encargos	
28/09/2015	PRE-FIXADOS	
07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip		
XXXXXX		

Características do Aditamento	<b>Da Abertura de Crédito</b>	<b>Do Mútuo</b>
	08-Abrangência e incidência dos encargos 08.1 - Abrangência: <b>TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS</b> 08.2-Incidência 08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.	09-Incidência 09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: <b>O SALDO DEVEDOR EM ABERTO</b>

22/05/15 Prot.: 1183207



906  
r

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	04/05/2015	11.748,50	34			67		
02	01/06/2015	11.748,50	35			68		
03	30/06/2015	11.748,50	36			69		
04	30/07/2015	11.748,51	37			70		
05	31/08/2015	11.748,51	38			71		
06	28/09/2015	155.101,50	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

907

Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.		
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.		
	X	Cessão Fiduciária	Alienação Fiduciária
		Penhor	Fiança
			X
			Hipoteca
			Outras
			Não há
	14. Demais encargos e despesas		
	14.1- Tributos e contribuições		
14.1.1- IOF – alíquota de:			
a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo) Valor - R\$ 1.184,06 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)	
(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito			
b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
14.2 Tarifas e demais despesas			
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 214,29 , devida no ato de emissão deste aditamento.			
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.			
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.			
15. Comissão de liquidação antecipada			
Coeficiente:	0,112202 %	Valor máximo: R\$ 32.041,41	

**IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento**

01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 01/04/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
  - 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
  - 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
  - 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
  - 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
    - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
    - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
    - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre

22/05/15 Prot.: 1183207

o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) nos termos ali estabelecidos, será devida pela DEVEDORA uma comissão em valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da DEVEDORA de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula IV abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre

909  
2

Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO NONO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusulas IV e V abaixo.

- IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.
- V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

- VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

- VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos

da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, e considerando o caráter de rotatividade impresso à tal garantia, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante de tal instrumento, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE no referido instrumento e na presente cláusula, obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a: (i) manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento); (ii) não proceder ao aumento do Prazo Médio dos Bens (conforme definido abaixo) em mais do que 30 (trinta) dias em relação ao mesmo índice apurado na data do presente aditamento; e (iii) manter a Concentração de Bens (conforme definida abaixo) em patamar inferior a 10% (dez por cento) do valor total das duplicatas mantidas em garantia. O cumprimento de referidas obrigações pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que: (a) o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias; (b) o "Prazo Médio dos Bens" corresponde à somatória dos resultados obtidos pela multiplicação do valor individual de cada BEM vincendo entregue em garantia pelo seu respectivo prazo remanescente, dividida pela somatória dos valores dos BENS; (c) a "Concentração de Bens" significa o percentual de BENS (créditos) detidos contra um mesmo devedor, ou ainda o percentual de BENS detidos contra

911

devedores diversos que tenham restrição creditícia de qualquer natureza, dentro da carteira total de BENS dados em garantia ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento de qualquer dos Índices estabelecidos no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 0,6% (seis décimos por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

XI. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na presente cláusula, e a DEVEDORA reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Primeiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 0,6% (seis décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretratável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

XII. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados **definitivamente** na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6º O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convenicionado.

7º As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8º As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9º Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e

22/05/15 Prot.: 1183207

912

exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Banco Central do Brasil

Safra

Avalista (1)

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2)

IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário

Nome *Marcos M. Martins*

CPF *020.188.131-45*

Devedora

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) IEDA NETTO

SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS

Bel. Marconi de Faria Castro  
Rua 8, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prt.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1183207. Averbado à margem do registro nº 1169767. Dou fé.

Selo digital: 01961503060855134400135, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Goiânia, 22 de maio de 2015.

Emol.: 26,35 ISS: 1,19 Desp. 0,00  
Taxa Judiciária 11,42 Total. 38,96

*[Assinatura]* Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.B. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anne F. Coimbra Dalví - Escrevente

Christiane C e B. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valter Borges Marinho - Escrevente

Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Carneiro Silva Garcia - Escrevente

Testemunhas:

Nome *Arletty de Souza Jardim*

CPF *050.175.541-72*

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

22/05/15 Prot.: 1183207



# Safra

Nº do Contrato  
002109739**Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios – Cartão de  
Crédito/Débito**Local  
GOIANIAData  
01/04/2015**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)****CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 002109739	Data de emissão 01/04/2015	Valor principal R\$ 171.000,00		
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 4,450000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 4,450000 % ao mês	68,616990 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006Periodicidade  
OUTROSVencimento final  
28/09/2015Dos encargos  
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida****S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE QUEI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.****II - CRÉDOR FIDUCIÁRIO****BANCO SAFRA S/A**, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.**III - CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)  
INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ  
05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede  
R T 3 N.: 2693Bairro  
ST BUENOCidade  
GOIANIAEstado  
GOCEP  
74215-110**IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)**

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ  
05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede  
R T 3 N.: 2693Bairro  
ST BUENOCidade  
GOIANIAEstado  
GOCEP  
74215-110**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) MASTERCARD / DINERS junto ao **CEDEnte**, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o **CEDEnte** seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a **CEDEnte** e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao **SAFRA**. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do **SAFRA** por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do **CEDEnte**, mantida junto ao **SAFRA**.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio

Agência  
19700Nº  
0080440

Conta Vinculada

Agência  
19700Nº  
2080501**VII - VALOR DA GARANTIA:****100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.****VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.**



914  
N

**IX -TARIFAS:**

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;

**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (I) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CRENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra

22/05/16 Prot.: 116307

45  
2

hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo SAFRA, passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA; e (ii) integrados à Conta Domicílio.

5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao SAFRA em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o DEVEDOR e o CEDENTE obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo SAFRA, dos valores decorrentes dos BENS, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da Operação Garantida, obriga-se o CEDENTE a entregar ao SAFRA para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de BENS e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao SAFRA e integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do caput desta cláusula, o CEDENTE entregará ao SAFRA para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de BENS e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À falta da substituição prevista no caput desta cláusula, o produto da cobrança dos BENS, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao CEDENTE liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo SAFRA.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos BENS permanecerão na posse do CEDENTE que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.  
PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do SAFRA nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do caput desta cláusula.
9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos BENS, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos BENS deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o CEDENTE firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos BENS deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao SAFRA permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos BENS (a "Agenda de Bens").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo CEDENTE da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o CEDENTE obriga-se a manter o SAFRA sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o SAFRA sempre que pretender mudar de CREDENCIADORA. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o SAFRA na concessão da Operação Garantida a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o CEDENTE outorga ao SAFRA, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos BENS na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o CEDENTE com todas as taxas e despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das CREDENCIADORAS, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo CEDENTE, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) CREDENCIADORA(S) à Conta Domicílio como produto dos BENS, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos BENS junto à(s) CREDENCIADORA(S), e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, dos sistemas de CREDENCIADORA(S) que não disponibilize(m) ao SAFRA regular e constante acesso à Agenda de Bens do CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o CEDENTE expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o CEDENTE e seus clientes ao SAFRA foi condição essencial para a celebração da

22/05/15 Prot.: 11809

916  
N

**Operação Garantida.** Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CRENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 0,6% (seis décimos por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do **CEDENTE** na data da concessão da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - **Agenda de Bens**); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.

16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.

17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

0003 27/04/15 Prot. 1163207

19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
20. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.
22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTA INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

**Financiário**  
 Banco Safra S/A  
 Cedente  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

**Devedor**  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
 Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Nome: *Melissa M. Machado*  
 CPF: *000.188.131-45*

**Arleidy De Souza Jardim**  
 CPF: *956.475.541-72*  
 Nome:  
 CPF:

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
 Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
 Demais Localidades 0300 015 7575  
 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

918

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

22/05/15 Prot.: 1183207



# Safra



\* A A A I C A H 6 \*

Nº do Contrato  
002109739

Resumo da Operação de Crédito

### I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

### II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 171.000,00	02-Comissão:	0,000000 %	
	03-Taxa de juros: 4,450000 % ao mês			
	04-Taxa de juros efetiva: 4,450000 % ao mês		68,616990 % ao ano	
	05-Vencimento final: 28/09/2015	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX			
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006			
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
	10. Demais encargos e despesas			
	10.1. Tributos e contribuições			
	10.1.1. IOF – alíquota de:			
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 1.184,06	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito	-Valor R\$ 0,00	
	10.1.2. Outros:			

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

11-Tarifas e demais despesas

11.1- Tarifa de emissão de contrato:  
R\$ 214,29

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)

Coeficiente: 0,112202 % Valor máximo: R\$ 32.041,41

13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).

Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Visuais / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

22/05/15 Prot.: 1183207


 Nº  
002104061

 Valor  
R\$: 200.000,00

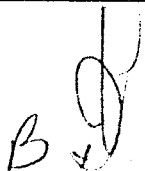
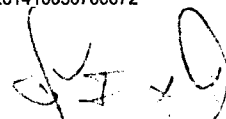
Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

**I - Partes**

<b>Credor</b>	BANCO-SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
<b>Emitente</b>	Nome	KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10
	Endereço	RT 3 N.: 2693	Bairro ST BUENO
	Cidade	GOIANIA	Estado GO
	Conta corrente	0080440	CEP 74215-110
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (01)	BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA	CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço	RT 62 N.: 1400	Bairro SETOR BUENO
	Cidade	GOIANIA	Estado GO
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP

**II Características da Operação**

<b>Características da Operação</b>	01-Valor do Empréstimo: R\$ 200.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros: 3,655000 % ao mês		
	04- Taxa de juros efetiva: 3,655000 % ao mês		53,844889 % ao ano
	05-Vencimento final: 01/04/2015	06- Encargos: PRE-FIXADOS	
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		
	08- Incidência		
	08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
	08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro.			
08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO			
Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.			

 920  
N

54985

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos  
DIÁRIA

10. Praça de Pagamento  
GOIANIA

11. Forma de Pagamento

11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou fluutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	03/11/2014	12.671,58	34			67		
02	02/12/2014	12.670,65	35			68		
03	02/01/2015	12.671,02	36			69		
04	02/02/2015	12.670,74	37			70		
05	02/03/2015	12.669,52	38			71		
06	01/04/2015	177.487,67	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação fluutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco  
422

Código Agência  
19700

Conta corrente Nº  
0080440

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 1.374,36

b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 760,00

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 315,00

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária |  Alienação Fiduciária |  Hipoteca |  Penhor |  Fiança

15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,091188%

Valor máximo: R\$ 30.274,47

16. Juros de mora: Taxa CDI/Cetip acrescida de

0,256866

% ao dia (cobrança por dias corridos).

*Bex*  
*I x d*



22

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 03/10/2014
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" – se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

20/11/14 Prot.: 1169767

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "III" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatível o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos

222  
N

S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos,

B. x

J. x

28/11/14 Prot.: 1169767

taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

#### - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

#### - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo

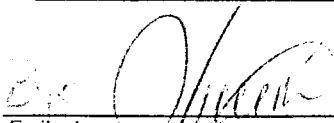
923  
2

quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

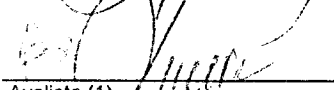
23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuidas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.



Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA



Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

.....

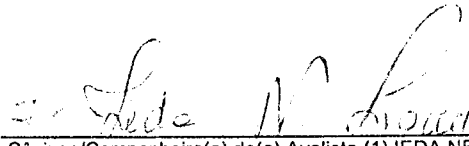
...alista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS**  
 Bol. Marconi de Faria Castro  
 Rua 8, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1169767. Dou fé.  
 Selo digital: 01961306192313098000751, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 Goiânia, 28 de novembro de 2014.  
 Emol.: 405,71 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00  
 Taxa Judiciária 11,00 Total: 416,71

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anne F. Coimbra Dalvin - Escrivente

Cristiane C.S. de Castro Havel - Oficial Substituto  
 Yuber Borges Martins - Escrivente

Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Gabriela Silva Garcia - Escrivente

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

**COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte depende de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

28/11/14 Prot.: 1169767



# Safra



## Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios - Cartão de Crédito/Débito

Local GOIANIA Data 03/10/2014

### I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

#### CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 002104061	Data de emissão 03/10/2014	Valor principal R\$ 200.000,00		
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 3,655000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 3,655000 % ao mês	53,844889 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX

#### Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações 0006

Periodicidade OUTROS

Vencimento final 01/04/2015

Dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

### II - CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

### III - CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede R T 3 N.: 2693

Bairro ST BUENO

Cidade GOIANIA

Estado GO

CEP 74215-110

### IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede R T 3 N.: 2693

Bairro ST BUENO

Cidade GOIANIA

Estado GO

CEP 74215-110

### V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) MASTERCARD / DINERS junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o CEDENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a CEDENTE e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA.

### VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA

Conta Domicílio

Agência 19700

Nº 0080440

Conta Vinculada

Agência 19700

Nº 2080501

### VII - VALOR DA GARANTIA:

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

### IX - TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época;  
OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

DOM 6205 - V. 26 Fl. 1 / 5

Nro do Protocolo : N201410030700072

28/11/14 Prot.: 1169767



De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, e elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CREDENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) integrados à Conta Domicílio.



- 923  
2
5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.
  6. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
  7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, obriga-se o **CEDENTE** a entregar ao **SAFRA** para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de **BENS** e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA** para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de **BENS** e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos **BENS**, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA**, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao **CEDENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo **SAFRA**.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos **BENS** permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do **SAFRA** nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos **BENS**, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos **BENS** deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o **CEDENTE** firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos **BENS** deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao **SAFRA** permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos **BENS** (a "Agenda de Bens").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo **CEDENTE** da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o **CEDENTE** obriga-se a manter o **SAFRA** sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o **SAFRA** sempre que pretender mudar de CREDENCIADORA. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das CREDENCIADORAS, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) CREDENCIADORA(S) à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) CREDENCIADORA(S), e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de CREDENCIADORA(S) que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da **Operação Garantida**. Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro

*(Handwritten signature)*  
x B

mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CRENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do **CEDENTE** na data da concessão da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - **Agenda de Bens**); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 0,3% (três décimos por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na

926

Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos BENS, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

- 19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE e/ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE e/ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
- 20. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
- 21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretirável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou do Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

- 22. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
- 23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretirável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

sim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

*Luciano Nuzzi Frugis*  
 Banco Safra S/A  
 Cedente  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

*[Assinatura]*  
 Devedor  
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

*[Assinatura]*  
 Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

*KALENNA E. C. M. HOMENS*  
 CPF: 020.684.374-70  
 Testemunhas:

*Arielly De Souza Jardim*  
 CPF: 356.475.541-72

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

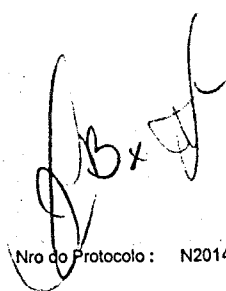
Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

26/11/14 Prot.: 1169767

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -  
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7  
dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

28/11/14 Prot.: 118767





Nº do Contrato  
002104061

Resumo da Operação de Crédito

**I - Partes**

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

**II Características da Operação**

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 200.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros:	3,655000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva:	3,655000 % ao mês	53,844889 % ao ano
	05-Vencimento final: 01/04/2015	06- Encargos: PRE-FIXADOS	
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006		
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA		
	10. Demais encargos e despesas		
	10.1. Tributos e contribuições		
	10.1.1. IOF – alíquota de:		
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 1.374,36	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito	-Valor R\$ 760,00
	10.1.2. Outros:		
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
11-Tarifas e demais despesas			
11.1- Tarifa de emissão de contrato:			
R\$ 315,00			
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.			
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)			
Coefficiente:	0,091188 %	Valor máximo: R\$ 30.274,47	
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de	0,256866	% ao dia (cobrança por dias corridos).	

B +  
Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safrá: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

28/11/14 Prot.: 1167767

Local de emissão  
GOIANIA

 Data de emissão  
04/02/2013

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no campo "01" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos neste preâmbulo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

**CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**
**01- Limite de crédito**
**01.1- Limite do Período Inicial**  
R\$ 75.000,00

**01.2- Limite Máximo do(s) Período(s) Subsequente(s)**  
até R\$ 500.000,00

**02- Vencimento**
**02.1. Vencimento do Período Inicial**
**02.2. - Vencimento Máximo do Último Período Subsequente -**

06/05/2013

04/02/2015

**03- Comissão do Período Inicial**

0,000000 % do Limite do Período Inicial

**04- Taxa de juros**
**04.1- Taxa de juros do Período Inicial:**
**04.2 - Limite de taxa de juros dos Períodos Subsequentes:**
**05- Taxa de juros efetiva efetiva do Período Inicial:**

8,750000 % ao mês

8,750000 % ao mês até 12,500000 % ao mês

173,622110 % ao ano

**06- Praça de pagamento**

GOIANIA

**07- Encargos incidentes sobre o valor utilizado do crédito que, eventualmente, venha a ultrapassar o limite disponível à época:**

16,515598 % ao mês.

**08- Demais encargos e despesas**
**08.1- Tributos e contribuições**
**08.1.1. IOF - alíquota de:**

a) 0,004100 % ao dia, incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês, no Vencimento do Período Inicial ou no Vencimento do Período Subsequente, conforme aplicável.

b) 0,380000 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.

Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

**08.2- Tarifas e demais despesas**

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 100,00

Tarifa de renovação de contrato, caso a operação venha a ser renovada, devida no dia de vencimento da operação ou de qualquer de suas renovações;  
Tarifa de avaliação de crédito rotativo, devida mensalmente, a cada 30 (trinta) dias contados da emissão da presente Cédula;  
Tarifa de excesso de limite de cheque empresarial, caso a EMITENTE venha a exceder o limite de crédito disponível, devida no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao evento.

OS VALORES DAS TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E DIVULGADAS EM SEU SITE NA INTERNET.

**09- Garantia(s) - conforme instrumento(s) anexo(s)**

<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca	<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança
--------------------------	-------------------	--------------------------	----------------------	--------------------------	----------	--------------------------	--------	--------------------------	--------

Juros de mora: Taxa CDI Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia

**CONDIÇÕES GERAIS**
**- DO OBJETO**

1ª Através desta Cédula, emitida em 3 (três) vias e entregue ao SAFRA pela EMITENTE, o SAFRA abre, e a EMITENTE aceita, um crédito rotativo até os limites declarados nos campos "01.1" e "01.2" do preâmbulo, conforme detalhado a seguir, do qual a EMITENTE poderá dispor de uma só vez ou parceladamente, por meio de cheques, recibos, ordens de pagamento, DOC ou TED, a partir de 24 (vinte e quatro) horas contadas da efetiva aprovação do crédito pelo SAFRA, de acordo com seus critérios próprios de análise, quando, então, a presente Cédula passará a produzir seus regulares efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme entendimentos havidos entre o SAFRA e a EMITENTE, o limite de crédito ora aberto é dividido em dois limites, conforme campos "01.1" e "01.2" acima, os quais poderão ser utilizados pela EMITENTE de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 2ª abaixo.

**- DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

2ª A utilização do limite de crédito pela EMITENTE observará o disposto nos incisos a seguir:

(i) em relação ao Limite do Período Inicial, a EMITENTE poderá utilizar o crédito até o limite máximo indicado no campo "01.1" supra, desde a data da disponibilização do limite até o vencimento previsto no campo "02.1" ("Período Inicial") desde que, durante todo o tempo até então decorrido do Período Inicial, esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Cédula;

(ii) uma vez expirado o Período Inicial e desde que a EMITENTE tenha cumprido com todas as suas obrigações durante o Período Inicial, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, renovar o limite de crédito colocado à disposição da EMITENTE por novo(s) período(s) subsequente(s) ao término

do Período Inicial, observado o disposto na Cláusula 3ª abaixo ("Períodos Subsequentes"), hipótese em que a EMITENTE poderá utilizar o crédito até o limite máximo que vigorar à época, conforme informado pelo SAFRA à EMITENTE na comunicação de que trata o "caput" da Cláusula 3ª abaixo. Fica, desde já, estabelecido que o valor indicado no campo "01.2." do preâmbulo corresponde ao limite máximo aplicável a cada um dos Períodos Subsequentes, sendo certo que o valor do limite a ser efetivamente aplicado a cada Período Subsequente, se concedido, será informado pelo SAFRA à EMITENTE por meio de avisos constantes do "Extrato de Movimentação" disponível para visualização no acesso aos meios eletrônicos ("Safrá Empresas"), quando da respectiva confirmação da renovação do limite, na forma estabelecida na Cláusula 3ª abaixo ("Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s)"). A EMITENTE expressamente reconhece que o(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) poderá(ão) ser inferior(es), porém nunca superior(es), ao valor estabelecido no campo "01.2." do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, ainda, expressamente convencionado que tanto o Limite do Período Inicial quanto qualquer do(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) poderão ser, a qualquer tempo, revistos pelo SAFRA, hipótese na qual a EMITENTE receberá aviso, a ser encaminhado pelo mesmo modo previsto na cláusula 3ª ou por qualquer outro meio, passando os novos limites de crédito a vigorar na mesma data de recebimento do referido aviso pela EMITENTE.

#### - DA(S) RENOVAÇÃO(ÕES)

3ª A eventual renovação do prazo da linha de crédito contemplada nesta Cédula, seja para iniciar um primeiro Período Subsequente, seja para iniciar um novo Período Subsequente ao final de cada Período Subsequente, conforme o caso, será objeto de prévia aprovação por parte do SAFRA, a seu exclusivo critério, e dependerá de prévia comunicação pelo SAFRA à EMITENTE, por meio de avisos constantes do "Extrato de Movimentação" disponível para visualização no acesso aos meios eletrônicos ("Safrá Empresas"), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data de término do Período Inicial ou do Período Subsequente em curso, comunicação esta que informará o Limite Efetivo do Período Subsequente, prazo, taxa de juros, taxa de juros efetiva, e demais condições aplicáveis ao Período Subsequente. Caso o SAFRA aprove a renovação do prazo, contudo a EMITENTE não pretenda tal renovação, deverá ela comunicar o SAFRA por escrito a esse respeito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de vencimento do Período Inicial ou do Período Subsequente em curso, conforme o caso, ficando a EMITENTE, nesta hipótese, obrigada a liquidar o saldo devedor total da presente cédula, compreendendo principal e encargos, na referida data de vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo renovação do prazo, o primeiro Período Subsequente terá início no dia imediatamente posterior à data de Vencimento do Período Inicial, indicada no campo "02.1" do preâmbulo ("Vencimento do Período Inicial"), e vigorará pelo novo prazo informado pelo SAFRA na comunicação referida no "caput" desta cláusula. Da mesma forma, o segundo Período Subsequente terá início no dia imediatamente posterior à data de vencimento do primeiro Período Subsequente, e assim sucessivamente, sempre que houver renovação, vigorando cada Período Subsequente pelo prazo que vier a ser informado pelo SAFRA na comunicação prevista no "caput". Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o vencimento do último Período Subsequente, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer após a data indicada no campo "02.2" do preâmbulo ("Data Limite de Vencimento"), ocasião em que todo e qualquer valor devido pela EMITENTE em decorrência desta Cédula deverá ser imediata e integralmente pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem a independência de cada uma das datas de vencimento referidas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta cláusula, cabendo, portanto, à EMITENTE realizar os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula na sua respectiva data de vencimento, conforme acima descrito. A EMITENTE, desde já, reconhece que a data de vencimento do crédito utilizado no âmbito desta Cédula poderá ocorrer anteriormente, porém nunca posteriormente, à Data Limite de Vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FICA, DESDE JÁ, ESTABELECIDO QUE AS RENOVAÇÕES REFERIDAS NESTA CLÁUSULA 3ª CONSTITUEM UMA MERA FACULDADE E NÃO UMA OBRIGAÇÃO DE O SAFRA RENOVAR O PERÍODO INICIAL E/OU QUALQUER PERÍODO SUBSEQUENTE. EM CASO DE NÃO RENOVAÇÃO, NÃO CABERÁ À EMITENTE PLEITEAR QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO, MULTA, PENALIDADE E/OU QUAISQUER OUTROS ENCARGOS.

PARÁGRAFO QUARTO: O NÃO RECEBIMENTO, PELA EMITENTE, DA COMUNICAÇÃO PREVISTA NO *CAPUT* DESTA CÉDULA IMPLICARÁ NA NÃO RENOVAÇÃO DO PERÍODO INICIAL OU DO PERÍODO SUBSEQUENTE ENTÃO EM VIGOR, HIPÓTESE EM QUE FICARÁ A EMITENTE OBRIGADA A LIQUIDAR A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR DESTA, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ENCARGOS, NA DATA DE VENCIMENTO DO REFERIDO PERÍODO EM CURSO.

PARÁGRAFO QUINTO: Não obstante o disposto nesta Cláusula 3ª, poderá esta Cédula ser rescindida por simples denúncia, efetuada pelo SAFRA ou pela EMITENTE, inclusive durante o Período Inicial e/ou qualquer dos Períodos Subsequentes: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e a EMITENTE, e/ou aviso protocolado; ou (ii) se pela EMITENTE, através de aviso protocolado, produzindo a denúncia os seus efeitos legais a partir da data do recebimento do respectivo aviso pelo destinatário, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo limite de crédito ser imediata e integralmente coberto pela EMITENTE, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos.

4ª Considerando o caráter rotativo da abertura de crédito, as coberturas dos saldos devedores que se verificarem dar-se-ão por intermédio de depósitos em dinheiro, nos termos da Cláusula 10ª abaixo, e/ou por intermédio de créditos via documentos usuais no sistema bancário nacional, sempre em favor do SAFRA; sendo certo que, neste último caso, os encargos serão calculados até o dia no qual os recursos estejam livres e disponíveis em reserva bancária do SAFRA.

#### - DOS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS

5ª Incidirão sobre o saldo devedor diário da EMITENTE juros às taxas fixadas nos campos "04.1" e "04.2" do preâmbulo, conforme o caso, de acordo com as condições abaixo especificadas, os quais serão capitalizados diariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre o saldo devedor diário apurado durante todo o Período Inicial e desde que respeitado o valor do Limite do Período Inicial, incidirão juros à taxa fixa estabelecida no campo "04.1" do preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o saldo devedor diário que vier a ser apurado durante cada um dos Períodos Subsequentes (se houver) e desde que respeitado o Limite Efetivo do Período Subsequente então em vigor, incidirão juros à taxa a ser periodicamente informada por meios eletrônicos

129  
N

pelos SAFRA à EMITENTE, quando da respectiva confirmação da renovação desta Cédula, na forma estabelecida na Cláusula 3ª acima, sendo tal taxa, entretanto, limitada ao percentual indicado no campo "04.2" do preâmbulo ("Taxa(s) do(s) Períodos Subsequente(s)").

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMITENTE declara-se ciente e manifesta seu expresso consentimento em relação ao mecanismo de apuração das taxas de juros incidentes sobre os recursos a ela desembolsados no âmbito desta Cédula, conforme descrito nos parágrafos imediatamente acima, especialmente, mas sem limitação, quanto à possibilidade de o SAFRA, por meios eletrônicos, informar a EMITENTE a respeito da(s) Taxa(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), que incidirá(ão) sobre valor do crédito utilizado pela EMITENTE no decorrer do(s) respectivo(s) Períodos Subsequente(s), conforme previsto na cláusula 3ª anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de cálculo, abrangência e incidência dos encargos, serão considerados exclusivamente os dias úteis bancários. Para a obtenção da taxa diária, bastará descapitalizar a taxa de juros (campo "04.01" e, no caso dos Períodos Subsequentes, conforme venha a ser informado pelo SAFRA à EMITENTE, nos termos desta Cláusula 5ª, Parágrafo Segundo, acima) pelo número de dias úteis existentes no mês.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMITENTE pagará também ao SAFRA a comissão prevista no campo "03" do preâmbulo, a qual será devida de uma só vez na data de início do Período Inicial, correspondente ao percentual estabelecido no campo "03" do preâmbulo, calculado sobre o valor do limite indicado no campo "01.1".

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "05" do preâmbulo são considerados os seguintes itens e critérios: (i) a comissão prevista no campo "03"; (b) a taxa de juros prevista no campo "04"; e (c) a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE durante a totalidade do prazo existente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se, eventualmente, o saldo devedor da EMITENTE resultante desta Cédula ultrapassar os limites estabelecidos para o Período Inicial ou para os Períodos Subsequente(s), incidirão sobre o montante ultrapassado no respectivo período, desde a verificação do excesso até a efetiva cobertura do débito, em substituição à taxa de juros indicada no campo "04.1" ou à(s) Taxa(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), conforme o caso, os encargos fixados no campo "08" do preâmbulo, capitalizados diariamente. Adicionalmente, e sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula por inadimplemento contratual da EMITENTE, na hipótese do saldo devedor exceder o limite de crédito disponibilizado pelo SAFRA, ficará a EMITENTE sujeita também à cobrança de comissão em valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor excedido do limite de crédito disponível, comissão esta que será devida toda vez em que a EMITENTE exceder o limite e/ou majorar o excesso.

PARÁGRAFO OITAVO: Não obstante o disposto nesta cláusula, fica expressamente ajustado que todos os encargos incidentes sobre a presente operação, inclusive a multa diária de que trata a cláusula anterior, poderão, a qualquer tempo, sofrer alterações, mediante comunicação prévia à EMITENTE inserida em seu extrato bancário e/ou por meio de aviso encaminhado através de meio eletrônico ou por qualquer outro meio, sendo que os novos encargos aplicar-se-ão apenas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à referida comunicação.

PARÁGRAFO NONO: Serão também devidas pela EMITENTE as despesas e demais encargos previstos no campo "08" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será suportado exclusivamente pela EMITENTE, apurando-se o seu valor de acordo com (i) a alíquota indicada no campo "08.1.1.(a)" do preâmbulo, incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês-calendário, no Vencimento do Período Inicial e/ou no Vencimento do Período Subsequente em curso, conforme aplicável; e (ii) a alíquota indicada no campo "08.1.1.(b)" do preâmbulo, incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Serão devidas também pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "08.2" do preâmbulo na periodicidade ali indicada.

6ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 10ª e 13ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo.

#### - DAS GARANTIAS

7ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "10" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

8ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

9ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES



prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, de forma amigável ou em leilões judiciais ou extrajudiciais, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

#### - DOS PAGAMENTOS

10ª O pagamento do principal e dos encargos, tanto aqueles previstos nos campos "04.1" e "04.2", conforme o caso, como aqueles indicados no campo "08", se for o caso, dar-se-á nas seguintes condições: (I) do valor principal: devido no Vencimento do Período Inicial, no(s) Vencimento(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) e/ou na Data Limite de Vencimento, conforme o caso; e (II) dos encargos: devidos no primeiro dia útil de todo mês, independentemente do período a que se referir. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante o disposto nesta Cláusula 10ª, na Data Limite de Vencimento todo e qualquer valor que seja devido pela EMITENTE ao SAFRA em decorrência desta Cédula, o que inclui, mas sem limitação, valor de principal, juros, multas, tributos, comissões, tarifas e outros encargos, deverá estar integralmente quitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) expressamente reconhecem que, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931, de 2.8.2004, esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, que representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma aqui indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado por meio de planilhas de cálculo ou, quando for o caso, por meio de extratos emitidos pelo SAFRA.

11ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, tarifas, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outra operação celebrada com o SAFRA e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta Cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente Cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo a respectiva importância, uma vez apurada, ser acrescida ao débito total da EMITENTE.

12ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela, EMITENTE, e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA ou às empresas integrantes das "Organizações Safra", decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA, ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta Cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 14ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta Cláusula.

13ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas respectivas datas dos vencimentos (originais, decorrentes de renovação(ões) ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na respectiva data de vencimento do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito de o SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura do saldo devedor desta Cédula, mesmo antes da respectiva data de vencimento (Vencimento do Período Inicial, Vencimento(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) ou Data Limite de Vencimento, conforme aplicável), por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo, portanto, até esse momento da disponibilidade das reservas bancárias, os juros e encargos contratados na presente operação de abertura de crédito

- DO INADIMPLEMENTO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

14ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; e l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal ou financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, pessoas físicas ou jurídicas, os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em contas investimento, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

15ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito: (I) juros de mora à taxa pactuada no campo "10" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (II) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS AVALISTAS

16ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irrevogável, pela total e integral

convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, por todo o período em que ela vigorar, incluindo as prorrogações previstas na Cláusula 2ª supra, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

**- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS**

17ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

**- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

18ª A EMITENTE declara ter recebido planilha com os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

PARÁGRAFO ÚNICO as informações quanto ao CET relativo aos Períodos Subsequentes serão informadas por meio eletrônicos, juntamente com os demais encargos aplicáveis, na forma indicada na cláusula 3ª desta Cédula.

19ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie, e, bem como, emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE e o(s) AVALISTAS(S), desde já, expressamente reconhecem que os extratos e planilhas de cálculo referidos no Parágrafo Único da Cláusula 10ª serão considerados como meios inequívocos de prova dos valores devidos pela EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) no âmbito desta Cédula.

26ª A EMITENTE e os AVALISTAS(S) expressamente reconhecem, ainda, a validade de toda e qualquer comunicação que venha a ser realizada entre a EMITENTE e o SAFRA por qualquer meio eletrônico, nos termos e condições previstos nesta Cédula, especialmente, mas sem limitação, quanto às comunicações e avisos pelo SAFRA à EMITENTE a serem enviadas eletronicamente e/ou publicadas nos meios eletrônicos cujo acesso pela EMITENTE se dê mediante utilização de senhas, para informar a EMITENTE a respeito do(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), da(s) renovação(ões) desta Cédula e da(s) Taxa(s) Efetiva(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), conforme estabelecido nas Cláusulas 2ª, 3ª e 5ª, respectivamente, sendo certo que a EMITENTE e o(s) AVALISTAS(S), irrevogável e irretroatavelmente, reconhecem a força probante de tais comunicações perante qualquer juízo e/ou tribunal.

27ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A

DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

EMITENTE  
Nome/Razão social  
KABANAS COML ALIMENTAÇÃO LTDA  
Endereço/Sede  
R T 3 N.: 2693  
Cidade GO  
GOIANIA  
CPF/CNPJ  
05.857.549/0001-10

Estado  
GO

AVALISTA (1)  
Nome/Razão social  
BOLIVAR-GONCALVES SIQUEIRA  
Endereço/Sede  
R T 62 N.: 1400  
Cidade GO  
GOIANIA  
CPF/CNPJ  
021.422.791-04

Estado  
GO

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) AVALISTA (1)  
Nome  
IEDA NETTO SIQUEIRA  
Endereço  
R T 54 N.: 100  
Cidade GO  
GOIANIA  
CPF  
712.192.261-49

Estado  
GO

AVALISTA (2)  
Nome/Razão social  
Endereço/Sede  
Cidade Estado  
CPF/CNPJ

Estado

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) AVALISTA (2)  
Nome  
Endereço  
Cidade Estado  
CPF

Estado

TERCEIRO GARANTIDOR (1)  
Nome/Razão social  
Endereço/Sede  
Cidade Estado  
CPF/CNPJ

Estado

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) TERCEIRO GARANTIDOR (1)  
Nome  
Endereço  
Cidade Estado  
CPF

Estado

TERCEIRO GARANTIDOR (2)  
Nome/Razão social  
Endereço/Sede  
Cidade Estado  
CPF/CNPJ

Estado

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) TERCEIRO GARANTIDOR (2)  
Nome  
Endereço  
Cidade Estado  
CPF

Estado

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.  
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.  
Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

# Safra

## Check List para Abertura e Manutenção de Conta PJ

Large  Corporate  Middle  Empresa  Agência  Private  Ag Híbrida

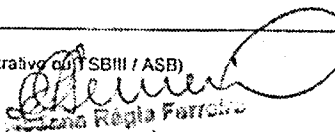
Código da Agência 15200	Nº da conta corrente 8044-0	Código do Gerente da conta 8621-5	Data de envio 15/10/2015
Nome Kabomas Com Alimentação Ltda			<input type="checkbox"/> Conta nova <input checked="" type="checkbox"/> Atualização cadastral <input type="checkbox"/> Encerramento de Conta
CNPJ 05.857.549/0001-10			

### Instruções

1. A triagem e conferência prévia dos documentos são de responsabilidade do Gerente Administrativo.
2. Os formulários do Banco devem ter todos os campos preenchidos, sem rasuras e devem ser assinados pelo Cliente, Gerente de Conta e Gerente Geral.
3. A documentação em papel deverá ser enviada via malote ao BO Firmas e Poderes

1. ( ) **Ficha Cadastral PJ: Proposta de Abertura de Conta, Contratação de Produtos e Serviços e Atualização Cadastral (DOM 7392 ou 6795-1 Private)**
2. ( ) **Documentação Societária registrada na Junta Comercial e/ou no Cartório de Registro Civil**  
**Sociedade Limitada ou Simples**
  - Documentos necessários: Contrato Social / Alterações contratuais ou Consolidação contratual.**Sociedade Anônima**
  - Documentos necessários: Estatuto Social / Alterações Estatutárias ou Consolidação do Estatuto Social, Eleição do atual conselho de administração, Eleição da atual Diretoria, Boletim de Subscrição das Ações (para empresa de capital fechado).
3. ( ) **Comprovante de endereço**
  - Em nome da empresa e com data de emissão de até 6 meses.
  - Documentos aceitos: Cartão de CNPJ; Contas de água, luz, gás e telefone fixo ou móvel; IPTU ou ITR.
4. ( ) **Comprovação de Faturamento**
  - Documentos aceitos
    - Balanço Patrimonial.
    - Carta com timbre da empresa demonstrando o faturamento dos últimos doze meses, assinada pelos sócios ou procuradores com poderes para abrir e movimentar a conta corrente e pelo contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
    - No caso de Empresas e Condomínios recém constituídos: Carta com timbre da empresa mencionando o faturamento previsto dos próximos 12 meses.
    - No caso de Holding: Carta contendo o faturamento das empresas sob o seu controle
5. ( ) **Documentação dos sócios PJ e PF: todos com participação de 25% ou mais até superar 50%**  
**Para sócio PF, representantes, procuradores, administradores e beneficiários finais**
  - Documentos necessários: Dom 7393 Ficha Cadastral de Pessoa Física; Sócios, Procuradores, Representantes e Garantidores; Comprovante de endereço; Documento de identificação e CPF. Comprovante de renda; Para Sócios estrangeiros é necessário o de acordo do Head e o BO de Cadastro envia o processo para parecer da APLD; Consulta de restrições SERASA e CCL-R.
  - ( ) IRPF dos sócios de empresa de faturamento de até R\$ 300 milhões/ano.**Para sócio PJ**
  - Documentos necessários: Ficha Cadastral PJ (DOM 7394), CNPJ - Cadastro Nacional Pessoa Jurídica; Documentação Societária registrada na Junta Comercial e/ou no Cartório de Registro Civil; Comprovante de endereço; Comprovação de Faturamento; Para Sócios estrangeiros é necessário o de acordo do Head e o BO de Cadastro envia o processo para parecer da APLD.
6. ( ) **Consulta SERASA**
  - Empresa, sócios, representantes, procuradores.
  - Providenciar autorização do VP do segmento em caso de restrições Refin e autorização do GG da conta em caso de restrições Pefin.
7. ( ) **Consulta CCL-R**
  - Empresa, sócios, representantes, procuradores.
  - Providenciar liberação junto à APLD ou Auditoria Interna em caso de restrições.
8. ( ) **Ramo de atividades críticas, providenciar liberação junto a APLD conforme NPI 5467**
9. ( ) **Pacote de Tarifas (Dom 6412)**
10. ( ) **CDB Fluxo de Caixa (Dom 6855)**
11. ( ) **Cheque Empresarial (Dom 6404)**
12. ( ) **Aprovação KYC (obrigatório para segmentos Middle e Empresa)**
13. ( ) **DOM 7569 - Ficha de Prospecção para Produtos e Serviços - PJ.**
14. ( ) **Avaliação da Mesa de ativação PJ**
  - ( ) favorável ( ) não favorável
15.  **Outros documentos, especificar:** IR Socio

Conferido por (Gerente Administrativo ou SBIII / ASB)  
Registro

  
Regina Regina Ferraz  
Ger. Adm.  
15/10/2015

Visto

Dom 7381 (07.2015)


**Nº do Contrato**  
000080440

**Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial)**
**Local**  
GOIANIA

**Data**  
12/02/2015

**I - Partes**

<b>Credor</b>	BANCO SAFRA S/A, com sede social em São Paulo - SP, na Avenida Paulista, 2100, inscrito no CNPJ 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
<b>Emitente</b>	Nome/Razão social	KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CNPJ 05.857.549/0001-10
	Endereço	R T 3 N.: 2693	Bairro ST BUENO
	Cidade	GOIANIA	Estado GO
	Conta Corrente nº	0080440	Agência 19700
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (1)	BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA	CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço	R T 62 N.: 1400	Bairro SETOR BUENO
	Cidade	GOIANIA	Estado GO
	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ
<b>Terceiro(s) Garantidor (es)</b>	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
<b>Terceiro(s) Garantidor (es)</b>	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro

**II - Operação Objeto deste Aditamento**

01- Cédula de Crédito Bancário Nº 000080440	02- Data de emissão 23/12/2014
03- Limite crédito atual 130.000,00	04- Vencimento atual 21/02/2015
05- Garantia(s) atual(is)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**III - Características deste Aditamento**

<b>01- Limite de crédito</b>	
01.1- Limite do Próximo Período R\$ 130.000,00	01.2- Limite Máximo do(s) Período(s) Subsequente(s) até R\$ 500.000,00
<b>02- Vencimento</b>	
02.1- Vencimento do Próximo Período 15/04/2015	02.2- Vencimento Máximo do Último Período Subsequente 13/02/2017
<b>03- Comissão do Próximo Período</b>	
0,000000 % do Limite do Período Inicial	
<b>04- Taxa de Juros</b>	
04.1- Limite Mínimo de Taxa de Juros: 5,700000 % ao mês	04.2- Limite de taxa de juros dos Períodos Subsequentes: até 13,950000 % ao mês
05- Encargos incidentes sobre o valor utilizado do crédito que, eventualmente, venha a ultrapassar o limite disponível à época: 21,228320 % ao mês	

## 06- Demais encargos e despesas

### 06.1- Tributos e contribuições

#### 06.1.1. IOF - alíquota de:

- a) 0,004100 % ao dia, incidente sobre a somatória dos saldos devedores b) 0,000000 % incidente sobre o somatório mensal dos diários apurados no último dia de cada mês, no Vencimento do Próximo Período ou no Vencimento do Período Subsequente, conforme aplicável. acréscimos diários dos saldos devedores.

Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

### 06.2- Tarifas e demais despesas

- a) Tarifa de renovação de contrato, devida neste ato e, caso a operação venha a ser renovada, devida no dia de vencimento da operação ou de qualquer de suas renovações;
- b) Tarifa de avaliação de crédito rotativo, devida mensalmente, a cada 30 (trinta) dias contados da emissão da presente Cédula.
- OBSERVAÇÃO: Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas Tabelas de Tarifas Sobre Serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na Internet.

### 07- Garantia(s) outorgada(s) neste ato – conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	Penhor	Fiança
-------------------	----------------------	----------	--------	--------

As partes acima nomeadas e ao final assinadas, tem entre si avençado o presente Instrumento Particular de Aditamento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª Através da Cédula de Crédito Bancário identificada no Quadro "II" do preâmbulo (doravante a "CÉDULA"), o SAFRA abriu em favor da EMITENTE um crédito rotativo cujo limite e vencimento atuais encontram-se discriminados nos campos "03" e "04" do mesmo Quadro "II".

2ª Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes aditar a CÉDULA, como de fato aditada fica, para o fim de passarem a vigorar as novas condições estabelecidas no Quadro "III" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao período de vigência da CÉDULA que se inicia nesta data e se encerra na data de vencimento prevista no campo "02.1" do Quadro "III" do preâmbulo ("Próximo Período"), o limite de crédito à disposição da EMITENTE será aquele indicado no campo "01.1" do mesmo Quadro "III" ("Limite do Próximo Período"), desde que, durante todo o tempo, a EMITENTE esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas na CÉDULA e neste aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez expirado o Próximo Período e desde que a EMITENTE tenha cumprido com todas as suas obrigações durante o Próximo Período, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, renovar o limite de crédito colocado à disposição da EMITENTE por novo(s) período(s) subsequente(s) ao término do Próximo Período ("Período(s) Subsequente(s)"), hipótese em que a EMITENTE poderá utilizar o crédito até o limite máximo e vencimento que vigorarem à época, conforme informados pelo SAFRA à EMITENTE na forma prevista na Cláusula 3ª deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo das demais disposições constantes da CÉDULA, a EMITENTE expressamente reconhece que: (i) a(s) eventual(is) renovação(ões) do prazo da linha de crédito constituem uma mera faculdade do SAFRA, e não uma obrigação; (ii) o(s) limite(s) de crédito aplicável(is) a cada Período Subsequente ("Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s)") será(ão) estabelecido(s) pelo SAFRA e informado(s) por este último à EMITENTE pelos meios eletrônicos, podendo ser inferior(es), porém nunca superior(es), ao valor estabelecido no campo "01.2." do Quadro "III" do preâmbulo; (iii) o não recebimento, pela EMITENTE, da comunicação de renovação de prazo implicará na não renovação do Próximo Período ou do Período Subsequente então em vigor, hipótese em que ficará a EMITENTE obrigada a liquidar a totalidade do saldo devedor em aberto, compreendendo principal e encargos, na data de vencimento do referido período em curso; e (iv) tanto o Limite do Próximo Período quanto qualquer do(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) poderão ser, a qualquer tempo, revistos pelo SAFRA, hipótese na qual a EMITENTE receberá aviso pelos meios eletrônicos ("Safras Empresas") ou por qualquer outro meio, passando os novos limites de crédito a vigorar na mesma data do referido aviso.

3ª A eventual renovação do prazo da linha de crédito contemplada neste aditamento será objeto de prévia aprovação por parte do SAFRA, a seu exclusivo critério, e dependerá de prévia comunicação pelo SAFRA à EMITENTE, por meio de avisos mediante avisos pelos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e a EMITENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data de término do Próximo Período ou do Período Subsequente em curso, comunicação esta que informará as condições aplicáveis ao Período Subsequente. Caso o SAFRA aprove a renovação do prazo, contudo a EMITENTE não pretenda tal renovação, deverá ela comunicar o SAFRA por escrito a esse respeito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de vencimento do Próximo Período ou do Período Subsequente em curso, conforme o caso, ficando a EMITENTE, nesta hipótese, obrigada a liquidar o saldo devedor total da CÉDULA, compreendendo principal e encargos, na referida data de vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo renovação do prazo, o primeiro Período Subsequente após o Próximo Período terá início no dia imediatamente posterior à data de Vencimento do Próximo Período, indicada no campo "02.1" do Quadro "III" do preâmbulo ("Vencimento do Próximo Período"), e vigorará pelo novo prazo informado pelo SAFRA na comunicação referida no "caput" desta cláusula. Da mesma forma, o segundo Período Subsequente terá início no dia imediatamente posterior à data de vencimento do primeiro Período Subsequente, e assim sucessivamente, sempre que houver renovação, vigorando cada Período Subsequente pelo prazo que vier a ser informado pelo SAFRA na comunicação prevista no "caput". Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o vencimento do último Período Subsequente, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer após a data indicada no



934 N

campo "02.2" do Quadro "III" do preâmbulo ("Vencimento Máximo do Último Período Subsequente"), ocasião em que todo e qualquer valor devido pela EMITENTE em decorrência desta Cédula deverá ser imediata e integralmente pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem a independência de cada uma das datas de vencimento de cada período, cabendo, portanto, à EMITENTE realizar os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula na sua respectiva data de vencimento, conforme acima descrito. A EMITENTE, desde já, reconhece que a data de vencimento do crédito utilizado no âmbito desta Cédula poderá ocorrer anteriormente, porém nunca posteriormente, à Data Limite de Vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante o disposto nesta cláusula, poderá a CÉDULA ser rescindida por simples denúncia, efetuada pelo SAFRA ou pela EMITENTE, inclusive durante o Próximo Período e/ou qualquer dos Períodos Subsequentes: (I) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e a EMITENTE, e/ou aviso protocolado; ou (II) se pela EMITENTE, através de aviso protocolado, produzindo a denúncia os seus efeitos legais a partir da data do respectivo aviso, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo limite de crédito ser imediata e integralmente coberto pela EMITENTE, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos.

- 4ª Sobre o saldo devedor diário apurado durante todo o Próximo Período, e desde que respeitado o valor do Limite do Próximo Período, incidirão juros à taxa ora vigente. Sobre o saldo devedor diário que vier a ser apurado durante cada um dos Períodos Subsequentes (se houver) e desde que respeitado o Limite Efetivo do Período Subsequente então em vigor, incidirão juros à taxa a ser periodicamente informada pelo SAFRA à EMITENTE, sendo tal taxa estabelecida entre os percentuais indicados nos campos "04.1" e "04.2" do Quadro "III" supra. Em todas as hipóteses, os juros serão capitalizados diariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE pagará também ao SAFRA a comissão prevista no campo "03" do Quadro "III" do preâmbulo, a qual será devida de uma só vez na data de início do Próximo Período. A comissão devida pelo Próximo Período corresponde ao percentual estabelecido no campo "03" do referido Quadro "III", e será calculada sobre o valor do limite indicado no campo "01.1" do mesmo quadro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, eventualmente, o saldo devedor resultante da CÉDULA ultrapassar o limite estabelecido para o Próximo Período ou para o(s) Período(s) Subsequente(s), incidirão sobre o montante ultrapassado no respectivo período, desde a verificação do excesso até a efetiva cobertura do débito, em substituição à taxa de juros prevista no "caput" desta cláusula, os encargos fixados no campo "05" do Quadro "III" do preâmbulo, capitalizados diariamente. Adicionalmente, e sem prejuízo do vencimento antecipado da CÉDULA por inadimplemento contratual, ficará a EMITENTE, nesta hipótese, sujeita também à cobrança de comissão em valor equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor excedido do limite de crédito disponível, comissão esta que será devida toda vez em que a EMITENTE exceder o limite e/ou majorar o excesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado que os encargos incidentes sobre a presente operação poderão, a qualquer tempo, sofrer alterações, mediante comunicação prévia à EMITENTE inserida em seu extrato bancário e/ou por meio de aviso encaminhado através de meio eletrônico ou por qualquer outro meio.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão devidas também pela EMITENTE os tributos e tarifas discriminados no campo "06" do Quadro "III" do preâmbulo.

- 5ª Ainda pelo presente instrumento, e para assegurar o bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações decorrentes da CÉDULA, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA a(s) nova(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "07" do Quadro "III" do preâmbulo, a(s) qual(is) obedece(m) aos exatos termos do(s) instrumento(s) particular(es) celebrado(s) em conjunto com o presente aditamento, nesta mesma data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito da CÉDULA e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

- 6ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência da CÉDULA ora aditado(a), a respeitar a legislação trabalhista e ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que: a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos tendo por objeto questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo ou trabalho infantil, ou ainda relacionadas a questões socioambientais; b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições da CÉDULA ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

- 7ª As partes declaram, para os fins da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, que o presente aditamento e o(s) instrumento(s) particular(es) referidos na Cláusula 5ª anterior são partes integrantes, acessórias e inseparáveis da CÉDULA.



8ª As partes, SAFRA, EMITENTE, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

9ª Os contratantes, SAFRA, EMITENTE, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas na CÉDULA, seus aditamentos e instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas na CÉDULA.

10ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento serão da única e exclusiva responsabilidade da EMITENTE, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

#### ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA EMPRESARIAL

Proposta nº 197600080440120215

Processo SUSEP - 15414.002869/2007-89

#### DADOS DO SEGURO

Vigência	A vigência deste seguro é de 2 (dois) anos e seu início ocorrerá às 24 horas do último dia do mês da recepção desta proposta pela Seguradora.	
Capital Segurado	O Capital Segurado será o saldo devedor do contrato, limitado ao valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	
Coberturas	Morte por Qualquer Causa: 100% do Capital Segurado na data do evento, limitada à participação social do segurado na Emitente. Invalidez Permanente Total por Acidente: até 100% do Capital Segurado na data do evento, proporcionalmente à participação societária do segurado na Emitente.	
Estipulante	Banco Safra S.A., instituição financeira com a qual o Proponente mantém contrato de crédito.	
Segurados	Os sócios (pessoas naturais), conforme Estatuto Social ou Contrato Social da Emitente.	
Limite de Idade	70 anos.	
Prêmio	Taxa: 1,00%	Prêmio do Seguro: Será pago mensalmente no 6º dia útil do mês seguinte ao de cobertura. Corresponderá ao saldo máximo utilizado no mês limitado a R\$ 500.000,00 multiplicado pela taxa. Caso o saldo utilizado seja maior que R\$ 500.000,01 o prêmio será calculado sobre o saldo médio utilizado com mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de prêmio.
Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%		

#### DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Os segurados encontram-se em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

Não concordamos. Justificativa: \_\_\_\_\_

Pelo presente a EMITENTE adere ao Seguro Prestamista ali indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de vigência, do pagamento do prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Individual, dos riscos ou eventos excluídos da cobertura contratual, e do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de cobertura por apólice e por segurado (CPF), independentemente do número de seguros contratados.

A EMITENTE declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, cliente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade máxima dos Segurados a 70 anos e (b) está cliente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/dador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.

Este seguro é por tempo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

EMITENTE autoriza o débito do prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao SAFRA e indicada no preâmbulo.

**ATENÇÃO: A adesão ao presente seguro prestamista revoga as contratações anteriores que estejam vigentes entre as mesmas partes.**

Nome do Corretor	CNPJ	Código Susep
SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	02.928.507/0001-35	10.2015547.6

935  
N

Concordamos com a adesão ao presente seguro, dispensando o envio das Condições Gerais, declarando ter ciência de que estas encontram-se disponíveis no site [www.safraempresas.com.br](http://www.safraempresas.com.br).



Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Banco Safra S/A

Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Testemunhas:

**Arlofoly de Souza Jardim**  
CPF: 040.475.541-72



Nome  
CPF

**KALLENNA E.M.C. MILHOMENS**  
CPF: 020.061.371-70



Nome  
CPF

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Fm virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" têm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

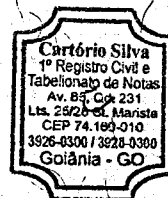
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Cartório Silva

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista  
Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás  
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva  
Tabelião



TRASLADO

Livro 00381-N

Protocolo 0030793

Folhas 093/097

ATA NOTARIAL que faz WESLEY SANTOS ALVES, como adiante se declara:

SAIBAM quantos a presente Ata Notarial, devidamente protocolizada sob nº 0030793, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (04/07/2016), virem que aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (30/06/2016) aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato de Notas, com sede na Avenida 85, quadra 231, Lt. 25/26, Setor Marista, perante mim, Bel. Cláudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto, Escrevente, compareceu como solicitante WESLEY SANTOS ALVES, brasileiro, nascido em 26/04/1982, natural de Santa Helena de Goiás/GO, filho de EURIPEDES ALVES LEONALDO e EDILEUZA APARECIDA SANTOS ALVES, separado consensualmente, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 33906/OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 000.293.041-21, residente e domiciliado na Rua C-157, Quadra 280, Lote 22, Residencial Brunizia, apartamento 302, Jardim América, Goiânia-GO, neste ato qualificado como advogado do Banco Safra S/A. O presente, maior e capaz, pessoa reconhecida como a própria de mim, Bel. Cláudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto, Escrevente, do que dou fé. Pelo solicitante WESLEY SANTOS ALVES, a seguir, foi me requerido que lavrasse a presente ATA NOTARIAL, com fundamento no artigo 7, inciso III da Lei 8.935/94, que a seguir passo a lavar, para certificar os seguintes fatos que por mim foram presenciados: a) O solicitante WESLEY SANTOS ALVES compareceu e solicitou aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (30/06/2016), que eu, Escrevente, Bel. Cláudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto, em diligência ao Kabanás Restaurante e Bar, localizado na Avenida Jamel Cecílio, número 3.300, Shopping Flamboyant, Loja AE-08, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, na companhia dos Srs. Heber Luis Cruz Barbosa, inscrito na OAB nº 32.613, e Caio Henrique Brito Rocha, inscrito na OAB nº 26.019; presenciei os senhores Heber Luis Cruz Barbosa e Caio Henrique Brito Rocha, realizarem uma compra no aludido estabelecimento, no valor de R\$208,56 (duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo que ao ser solicitada a conta para pagamento, o senhor Caio Henrique Brito Rocha indicou que o pagamento seria através de cartão de crédito. Assim o garçom do "Kabanás Restaurante e Bar", trouxe uma máquina do "Pag Seguro Uol", sendo o pagamento realizado naquela máquina (cupon fiscal anexado nesta ata), e registros da compra enviados via sms para o celular da marca Apple, Modelo A1429, registrado sob o número (62) 99613-2076, de IMEI 990002832579781, e número de série DNPCKVFJF8H, onde foram registradas algumas fotos pelos Srs. Heber Luis Cruz Barbosa e Caio Henrique Brito Rocha, para constar nesta ata; b) Assim sendo, atendendo a sua solicitação e

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Cartório Silva

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Cartório Silva

Cartório Silva

AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - MURILLO LOBO ADV. ASS/ HUGO

Certifico que a fotocópia confere com o documento original apresentado

Goiânia/GO - 20/07/2016 10:40:50 - U = 54

NR. SELO ELETRÔNICO - 02011607041000094908918

Em Testemunha:

da Vereador

Cartório Silva  
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas  
Av. EPT. Cpt. 231  
Lts. 25/26 - Set. Marista  
CEP 74.160-010  
3926-0300 / 3928-0300  
Goiânia - GO





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

**Cartório Silva**

## 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista

Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva  
Tabelião



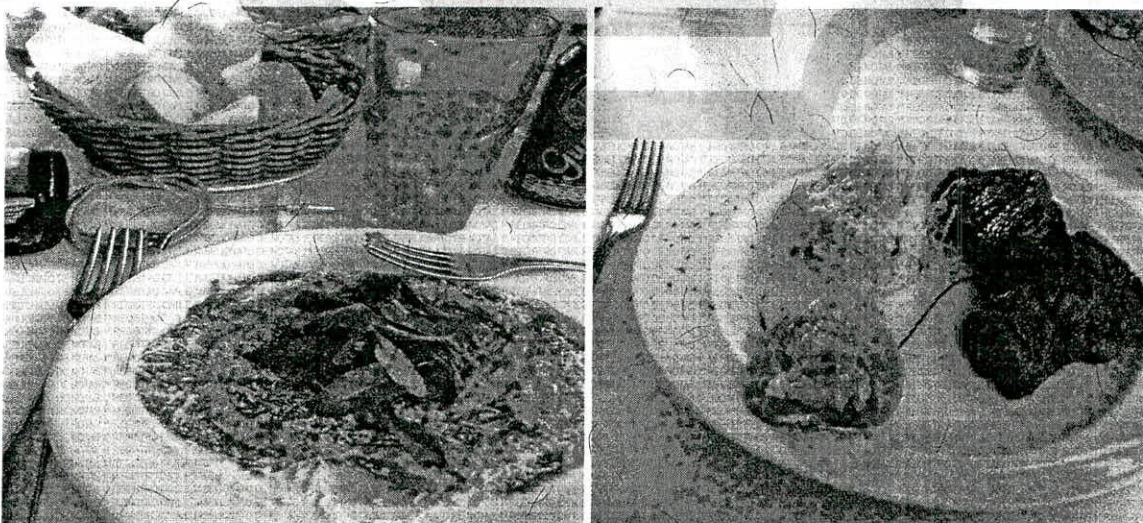
TRASLADO

Livro 00381-N

Protocolo 0030793

Folhas 093/097

respeitando o princípio do dever de exercício, conectei o aparelho ao computador desta serventia, e iniciei o acesso à memória do aparelho em sua seção de imagens, onde iniciei a copiar as imagens tiradas em diligência e na minha presença, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (30/06/2016) às 12"6" (doze horas e dezesseis minutos), no estabelecimento com o objetivo de comprovar a forma de pagamento do almoço, feito em maquina de cartão da empresa "Pag Seguro Uol", como comprovam as imagens que passo a reproduzi-las em seu inteiro teor abaixo:



Página 2

Selo digital 01971503101542080101613 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Continua na Página 3

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Cartório S



CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA



Cartório Silva

### AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - MURILLO LOBO ADV ASS/HUGO

Certifico que a fotocópia confere com o documento original apresentado

Goiânia/GO - 20/07/2016 10:40:51 - U = 54

NR. SELO ELETRÔNICO - 02011607041000094908914

Em Testemunho da verbais

Av T9, nº 251, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel: 62 3526-3755 WWW.CARTORIOJOAOITEIXEIRA.NOT

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA  
TABELIONATO  
João Paulo Pereira Leite Barre  
Escrevente  
jmapaulo@cartoriojoaoiteixeira.net.br



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

## Cartório Silva

### 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista

Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva  
Tabelião

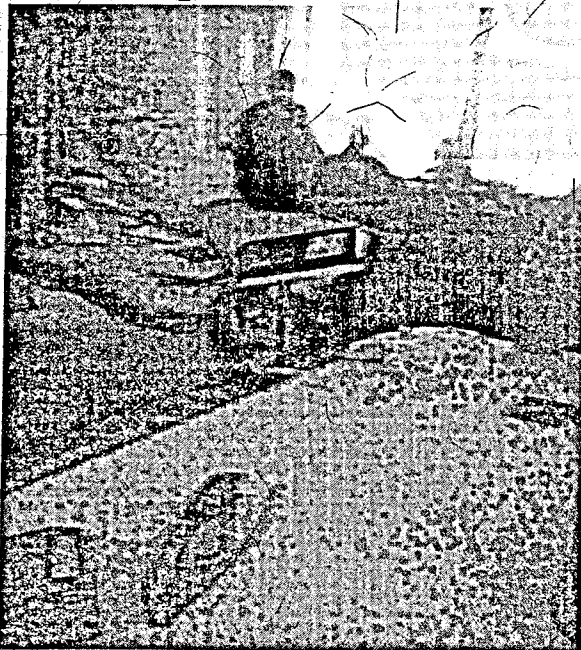
Cartório Silva  
1º Registro Civil e  
Tabelionato de Notas  
Av. 85, Qd. 231  
Lta. 25/26 - Marista  
CEP 74160-010  
3926-0300 / 3928-0300  
Goiânia - GO

TRASLADO

Livro 00381-N

Protocolo 0030793

Folhas 093/097



VIVO 3G 14:02 31%

← Messages (94) 279-00 Details

source a za via p/ pagamento.

Ontem, 15:21

CAIO, veja como e facil renegociar sua divida com a NET, assista: <https://youtu.be/R0LJ-XqGf6A>, duvidas ligue: 3003-0222 ou 0800-722-0222

Hoje, 13:39

PagSeguro informa: Compra em Kabanas Flamboyant, valor R\$ 258,56. Em 30/06/2016 as 13:39. Info: [pagseguro.info/bc5S1t&\\*barSSNt](mailto:pagseguro.info/bc5S1t&*barSSNt)

Subject: Text Message Send

Página 3

Selo digital 01971503101542080101613 consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Continua na Página 4

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Cartório Silva | **CARTÓRIO OAO TEIXEIRA**

Cartório Silva

### AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - MURILLO LOBO ADV ASS/ HUGO

Certifico que a fotocópia confere com o documento original apresentado

Goiânia/GO - 20/07/2016 10:40:51 - U = 5A

NR. SELO ELETRÔNICO - 0201160704100009490891

Em Testemunho da veracidade

Av T9, nº 251, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel.: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOOAOEIXEIRA.COM.BR

SELO ELETRÔNICO  
Cartório Silva  
João Paulo Roberto Leite  
Escrevente  
jppaulo@cartoriooaoeixeira.com.br

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

**Cartório Silva**

## 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista  
Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300  
Mateus da Silva  
Tabelião



TRASLADO

Livro 00381-N

Protocolo 0030793

Folhas-093/097

Back to Messages 14:05 32%  
# pagseguro.uol.com.br

**pagseguro**

VISA - VENDA CARTÃO DE CRÉDITO A VISTA

Nome do estabelecimento: Kabanás Flamboyant

CPF/CNPJ: 05857549000200

GOIANIA - GO

VISACREDITO

Cartão: 489450\*\*\*\*\*6015

Data: 30/06/2016 13:39:07

Nº Parcelas: 1

Total: **R\$ 258,56**

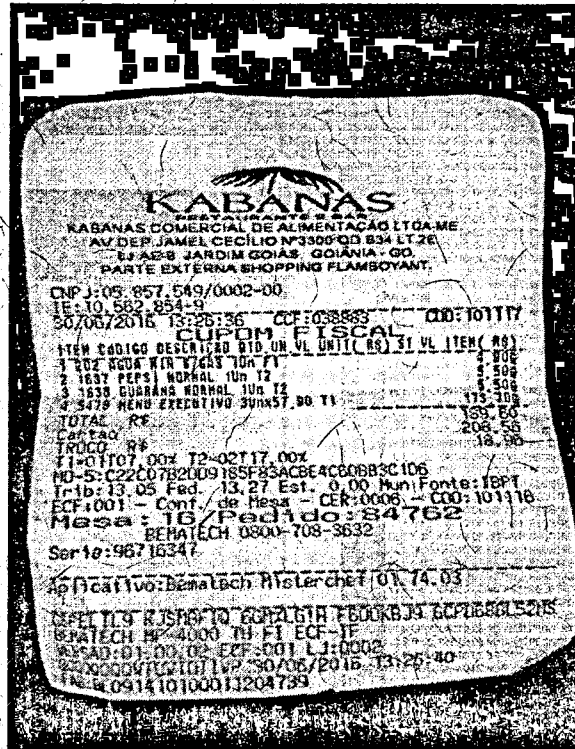
Facilite suas compras on-line.

**Crie sua conta**

Número de série: 50836743

CV: 241859

Imprimir



Após esta última imagem acima reproduzida, pelo solicitante **WESLEY SANTOS ALVES**, foi me dito que nada mais solicitava a mim, Escrevente, Bel. **Claudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto**. Por fim, após a reprodução das imagens que foram solicitadas pelo Sr. **WESLEY SANTOS ALVES** e, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 384 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, lavrei a presente Ata Notarial, que lida em voz alta e em bom som e vista em todo o seu conteúdo pela solicitante **WESLEY SANTOS ALVES**, que teve acesso ao conteúdo acima reproduzido. Pelo mesmo solicitante, **WESLEY SANTOS ALVES**, foi me dito que está tudo conforme e ratifica, assinando a presente. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o Código Civil Brasileiro, artigo 215 e seu parágrafo 5º da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. Emolumentos: R\$125,15; Taxa Judiciária: R\$35,26; Fundos Estaduais: R\$48,80, ISS: R\$6,25. Eu, (a.), **Paulo Roberto Braga Filho**, Gerente de Atendimento, que a digitei. Eu, (a.), **Bel. Claudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto**, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. **Goiânia-GO, 08 de julho de 2016. (aa.) WESLEY SANTOS ALVES, Outorgante. Bel.**

Página 4

Selo digital 01971503401542080101613 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Continua na Página 5

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ASSINATURA É AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO.

Cartório Silva

**AUTENTICAÇÃO**

REQUERENTE - MURILLO LOBO ADV ASS/ HUGO

Certifico que a fotocópia confere com o documento original apresentado

Goiânia/GO - 20/07/2016 10:40:52 - U 54

NR. SELO ELETRÔNICO - 02011607041000094908916

Em Testemunha de

1º TABELIONÁRIO

Esc. Rev. Paulo Roberto Braga Filho

Esc. Rev. Claudia Adriana Rosa de Oliveira Peixoto

Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220. Tel.: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAOATEXTEIRA.MG

Cartório Silva



**JUNTADA**

Certifico haver juntado

malote digital nº  
055031294206

caso adiante

Em 29 / 07 / 16

[Assinatura]  
Escritório do [Assinatura]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

941  
R

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920161355823

Nome original: 25503139.pdf

Data: 29/07/2016 09:27:29

Remetente:

Hosana Vargas Rodrigues

4ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue Decisão proferida no AI nº 25503139.2016, referente aos autos de origem nº 19926627.2016.



942  
A

*Gabinete do Desembargador Carlos Escher*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 255031-39.2016.8.09.0000 (201692550314)**  
**DE GOIÂNIA**

**AGRAVANTE** KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA (EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**AGRAVADOS** BANCO SAFRA S/A E OUTRO  
**RELATOR** DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER  
**CÂMARA** 4ª CÍVEL

**DECISÃO**

Trata-se de recurso de **agravo de instrumento**, com pedido de tutela de urgência, interposto pela empresa **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, qualificada e representada, contra a decisão proferida nos autos do *pedido de recuperação judicial* formulado pela empresa recorrente, visando à liberação da totalidade das "travas bancárias" sobre os cartões de crédito/débitos junto ao **BANCO SAFRA S/A** e ao **BANCO BRADESCO S/A** ou, pelo menos, 70% (setenta por cento) delas, além do pagamento das custas quando da efetiva aprovação e homologação do plano de recuperação judicial ali exposto.

Busca a empresa insurgente a



943  
A

*Gabinete do Desembargador Carlos Escher*

---

modificação da decisão de fl. 79, proferida pela MM<sup>a</sup>. 2<sup>a</sup> Juíza de Direito da 5<sup>a</sup> Vara Cível desta Capital, Dr<sup>a</sup> Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, pela qual determinou a expedição de edital de intimação dos bancos agravados, dele constando o deferimento judicial da liberação, em 50% (cinquenta por cento), das "travas bancárias" relativas aos cartões de crédito/débito, considerando como dia inicial para a referida liberação a data da expedição do edital de intimação, ou seja, 04 de julho de 2016, por consistir na ocasião em que foi dada publicidade aos credores.

Sustenta a empresa insurgente, em suma, ser necessária a reforma da decisão agravada, pois ao fixar como dia inicial para a liberação das "travas bancárias" a data da expedição do respectivo edital de intimação dos credores, a ilustre magistrada de primeiro grau contrariou o entendimento jurisprudencial perfilhado por esta Corte, no sentido de que o dia inicial para a referida liberação é o da protocolização do pedido de recuperação judicial, configurando, desta feita, a probabilidade do direito alegado pela empresa recorrente.

Assevera estar presente, também, o perigo de ocorrer dano ou o risco ao resultado útil do processo, em caso de manutenção da decisão fustigada,



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



944  
8

*Gabinete do Desembargador Carlos Escher*

nos moldes proferidos, pois resta premente a necessidade da imediata liberação das mencionadas "travas bancárias" a partir da protocolização do pedido de recuperação judicial, pois sua atividade empresarial vem sendo cada vez mais prejudicada em decorrência da retenção dos referidos créditos.

Defende, ainda, ser irrisório o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fixado a título de multa diária para o caso de eventual descumprimento da decisão judicial anteriormente mencionada.

Elaborou, ao final, os seguintes pedidos:

"Isto posto, requer-se de V. Exa., se digne em conceder **LIMINARMENTE** a suspensão do cumprimento da decisão ora agravada até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara respectiva, vez ser relevante a presente fundamentação.

**Assim como determinar a imediata liberação, via Oficial de Justiça, para que os bancos Safra S/A e Bradesco S/A, creditem na conta de livre movimentação da ora Recorrente, o valor de 50% (cinquenta por cento) de todos os créditos retidos desde e a partir da data do protocolo da impetração, ou seja, 03.06.2016, sob pena de tal medida ser efetuada na boca do caixa ou mesmo via Bacenjud.**

(...)

**Ainda, Exa., que seja fixada a multa diária por descumprimento no valor de 50 mil reais/dia".**



*Gabinete do Desembargador Carlos Escher*

---

O preparo recursal devido é visto à fl. 81.

Colacionou aos autos os documentos de fls. 12/104, em amparo às suas alegações.

É, em síntese, o relatório.

**Passo a decidir sobre o pretendido efeito suspensivo à decisão agravada ou tutela antecipada recursal.**

Observo, de início, que para o deferimento da tutela recursal pleiteada, é necessária a caracterização da probabilidade do direito da empresa agravante e do perigo de ocorrer dano ou o risco ao resultado útil do processo, a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, além de restar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, nos termos exigidos pelo art. 1.019, inciso I, c/c os arts. 932, inciso II, 300, § 3º, e 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, os quais dispõem o seguinte:

**"Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:**



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



946  
R.

*Gabinete do Desembargador Carlos Escher*

---

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

(...)

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;

(...)

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§ 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão

(...)

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

**Parágrafo único.** A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso".

No caso em análise, após o exame das razões apresentadas na inicial do presente agravo de instrumento, e da documentação acostada aos autos, entendo presentes os motivos concomitantes autorizadores do imediato deferimento do desejado efeito suspensivo ao agravo, quais sejam: a probabilidade do direito da empresa agravante; e o perigo de ocorrer dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência do perigo de



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



947  
R

*Gabinete do Desembargador Carlos Escher*

---

irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Com efeito, a tendência doutrinária e jurisprudencial e, inclusive, da jurisprudência perfilhada por esta Corte, é no sentido da restritividade às chamadas "travas bancárias", em prol da prevalência e predominância da função social da empresa, e do estímulo à atividade econômica.

Desta feita, resta verificada a probabilidade do direito da empresa agravante e, também, o perigo de ocorrer dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois a retenção de bens essenciais ao funcionamento da referida empresa, sob a forma de créditos/débitos de cartões, pode intensificar ainda mais o seu desequilíbrio econômico.

Entendo, ainda, que a liberação das "travas bancárias" a partir da protocolização do pedido de recuperação judicial poderá beneficiar, inclusive, os credores como um todo, por proporcionar a maior eficácia no cumprimento das metas estabelecidas no plano de recuperação judicial.

Doutra banda, entendo não merecer guarida a pretensão de imediata elevação do valor fixado a título de multa diária, tendo em vista o seu



*Gabinete do Desembargador Carlos Escher*

---

caráter sancionatório, pois não considero irrisório o valor fixado para tanto (R\$ 1.000,00 - hum mil reais), principalmente considerando-se a possibilidade da modificação do seu valor em qualquer momento processual, visando ao efetivo cumprimento da decisão judicial proferida em desfavor dos bancos agravados (art. 537, §1º, do Código de Processo Civil).

Assim entendendo, **defiro, em parte, o pedido de efeito suspensivo ou tutela recursal antecipada pleiteado pela empresa agravante**, tão somente para fixar enquanto data inicial para a liberação das "travas bancárias" junto às instituições financeiras recorridas o dia do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e não a data da expedição do edital de intimação dos credores, conforme restou consignado pela ilustre magistrada de primeiro grau.

Comunique-se à MMª Juíza de primeiro grau a respeito do teor da presente decisão (art. 1.019, I, do CPC), tendo em vista a concessão, em parte, do pedido de tutela antecipada formulado pela empresa agravante.

Intime-se a parte agravada e o Administrador Judicial para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo, no prazo e forma legal (art.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



419  
1

*Gabinete do Desembargador Carlos Escher*

---

1.019, II, do CPC).

Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça (art. 1.019, III, do CPC).

Intime-se e cumpra-se.

Goiânia, 22 de julho de 2016.

Desembargador **CARLOS ESCHER**  
RELATOR

950  
A.

## CERTIDÃO


Certifico que procedi a inclusão e cadastro dos seguintes credores: Banco Safra S/A, Interfood Importação LTDA, Estado de Goiás; e do habilitante, Banco do Brasil S/A.

Certifico, também, que o habilitante Banco do Brasil S/A, requereu às fls. 382/497 a habilitação do seu crédito nos próprios autos.

Certifico, ainda, que pendem de análise as petições de fls. 382/497, 498/499, 538/544 e 545/940.

Certifico, por último, que o administrador judicial manifestou-se às fls. 518/537.


GO: 29/07/2016

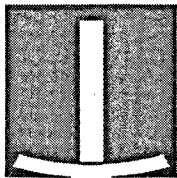
  
\_\_\_\_\_  
Bel. Sérgio Túlio Caetano Da Costa  
Escrivão Do 5º Ofício Cível

## CONCLUSÃO

A M.M.a JUÍZA DA 5ª VARA CÍVEL, NESTA DATA

GO: 29/07/2016

  
\_\_\_\_\_  
Bel. Sérgio Túlio Caetano Da Costa  
Escrivão Do 5º Ofício Cível



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)**

951

**Processo: 201601992666**

**DESPACHO**

Em cumprimento a decisão liminar no Agravo nº 25503139.2016 quanto ao termo inicial para a liberação das “travas bancárias” do dia do protocolo da ação de recuperação judicial, oficie-se às instituições financeiras atingidas para o atendimento, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento por este juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Com relação ao requerimento de fls. 538, observo que houve o cadastro conforme certidão de fls. 950.

No tocante à petição do Banco Safra S/A sobre a informação de desvio de recursos da garantia de cessão fiduciária de cartão de crédito/débito, intimem-se a empresa recuperanda, e o administrador judicial para manifestação, no prazo de dez dias.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito pelo Banco do Brasil e seus respectivos documentos de fls. 382/497, determino o seu desentranhamento e consequente entrega ao administrador judicial, mediante recibo.

Intimem-se.Cumpra-se.

Goiânia, 02 de agosto de 2016.

  
**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**  
Juíza de Direito<sub>01</sub>

03.08.16

**DATA**

Em que baixaram com o despacho supra.

Em 03 / 08 / 2014

Escritório do 5º. Ofício Cível

**JUNTADA**

Certifico haver juntado

Guia de Auto

que adiante se vê.

Em, 03 / 08 / 2014

Escritório do 5º. Ofício Cível

256

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
REQUERENTE: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA  
REQUERIDO:

COMARCA : GOIANIA ( 39 )  
NATUREZA : ( 568 )  
SERVENTIA : SA VARA CIVEL E ARBITRAGEM

PROCESSO : 201601992666  
VALOR DA ACOA: 0,00  
31/01/2017

Numero: 18346542-3  
Emissao: 03/08/16  
Serie: 09  
PAGAVEL ATE:

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
DESPESAS POSTAIS(1)	119-8	12,85			

*Deixo somado para P. Bens Sofros  
de R\$ 951*

8567000000-8 12850143183-6 46542309201-9 70131000001-6  
TOTAL: 399-9 12,85



*REVALUADO  
R\$ 3306  
Fulcr. Kabanas*

03/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:31:00  
483419050 0053

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio TJ/60 CONV. CODIGO BARRA 12850143183-6  
 Codigo de Barras 85670000000-8 70131000001-6  
 46542309201-9  
 Data do pagamento 03/08/2016  
 Valor em Dinheiro 12,85  
 Valor em Cheque 0,00  
 Valor Total 12,85  
 NR. AUTENTICACAO 1.F04.EA2.25F.FF3.0C8

**JUNTADA**

Certifico haver juntado

*(Handwritten signature)*

que adiante se vê.

Em 08 / 08 / 16

Escrivão do 5º. Offício Cível

053

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 160038147  
**COMARCA DE GOIANIA**  
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP = 74120020 TEL: (62) 3214-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 814 / 801

EMITENTE: 4641166

**OFÍCIO**

PROCESSO R071P189  
PROTOCOLO NUMR: 199266-27.2016.8.09.0051 3215419

AUTOS NUMR. : 1436  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA  
ADV (REGTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
VALOR DA CAUSA: 10.000,00  
JUIZ(A) : IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA ( JUIZ 2 )

Ofício n. 000000000836/2016

GOIANIA, 8 de agosto de 2016

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados comunico a Vossa Senhoria que foi concedida medida liminar, tão somente para fixar enquanto data inicial para a liberação das "travas bancárias" o dia do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, qual seja, 03/06/2016, devendo ser procedido o seu atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Informo também que encaminho-lhe em mãos, fazendo parte deste, cópia das decisões proferidas.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,



Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Iara Marcia Franzoni de Lima Costa  
GERENTE DO BANCO SAFRA S/A Juíza de Direito  
N E S T A

# CERTIDÃO

Certidão de entrega do processo nº 08/1808/10  
 de 08/08/16  
 entregue em 08/08/16  
 no valor de R\$ 10.000,00

PROTOCOLO N.º: 19325-27.2016.8.07.0051  
 DATA: 08/08/2016

AUTOS N.º: 142A  
 MATURIEZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 REQUERENTE : KAHANA COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA  
 ADV (RETE) : (2208 RG) REMALDO LINS DA SILVA  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00  
 JUIZ(A) : TARA MARCIA FRANCO DE LIMA COSTA

Emitida em Brasília, 8 de agosto de 2016.

## JUNTADA

Certidão de Intimação

**INTIMAÇÃO DO SR.**  
**ADMINISTRADOR DA**  
**EMPRESA**

Pelo presente, intima-se o Sr. [nome], Administrador da Empresa [nome], para comparecer ao Juízo, no dia [data], para apresentar alegações finais em resposta ao pedido de recuperação judicial, sob o nº [nº do processo], sob pena de ser julgado procedente o pedido de recuperação judicial, com o valor de R\$ 10.000,00.

O presente intimação foi expedida em [data] e o Sr. [nome] compareceu ao Juízo no dia [data] para apresentar alegações finais, conforme consta dos autos.

Solicita-se, portanto, ao Sr. [nome], a fim de responder a esta intimação, sob pena de ser julgado procedente o pedido de recuperação judicial, com o valor de R\$ 10.000,00.

Atenciosamente,  
 [Assinatura]

Ao Ilustríssimo (s) Senhor (A) [nome],  
 Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência,  
 Brasília, DF.



954

1 de 1

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

**Intimação Judicial.**

**De :** cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Ter, 09 de Ago de 2016 08:24

**Assunto :** Intimação Judicial.

**Para :** Leonardo de Paternostro  
<lpaternostro@gmail.com>

Bom dia Dr. Leonardo

Os autos abaixo relacionados, no qual atua como administrador judicial, encontram-se aguardando sua manifestação acerca da Decisão proferida pela MM. Juíza de Direito, onde fora determinado o desentranhamento da habilitação de crédito formulada pelo Banco do Brasil, e conseqüente entrega mediante recibo.

**GOIANIA**

Numero Processo : 199266-27.2016.8.09.0051 201601992666 / 0000

Autos : 0001436/2016 em 07/06/2016

Distr.: NORMAL Data: 06/06/2016 Hora: 08:39

Primeiro Autor : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Primeiro Reqdo :

Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL

Escrivania : 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

Local do Processo : 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

Movimentação :

Juiz : IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA - JUIZ

2

Fase : 03/08/2016 09:48:49 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO

FAVOR, COMUNICAR O RECEBIMENTO DESTES, OBRIGADO!  
5ª VARA CÍVEL, SALA 814, 8º ANDAR, FORUM, FONE: 3216-2485.  
ATENDIMENTO: DAS 08h00min AS 18h00min.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE O(A)  DESPACHO ( ) DECISÃO  
( ) SENTENÇA DE FOLHAS 951... EXPEDIENTE  
DO DIA 03/08/16... PROCESSO Nº 19926624...  
EM 05/08/16... PUBLICADO EM 08/08/16... NO  
DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2084... DOU FÉ.

COSTA, 09/08/16

Lei. Sr. Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 11

Dou fé  
Em 09/08/16

N.M.  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Ana Cláudia da Silva Feitoza – OAB 17.419/GO  
Amanda de Oliveira Leal - OAB 34.403/GO

955  
~


EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA



Finalidade: Juntada de Procuração nos Autos 199266-27.2016.8.09.0051

JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A., empresa com  
personalidade jurídica de direito privado, já qualificada, por suas procuradoras,  
infra-assinado (m. j.), endereço em timbre, onde recebe as comunicações de  
praxe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar-se  
pela concordância dos valores discriminados na circular aos credores ao tempo  
em que requer a juntada da procuração aos autos para que todas as  
publicações de andamentos processuais sejam em nome da advogada  
constituída.

Aparecida de Goiânia, 02 de agosto de 2016.



ANA CLAUDIA DA SILVA FEITOZA – OAB/GO 17.419  
p/p JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

199266-27.2016-11 02/08/16 15:13 JUIZ 2 CN

1456/16

EXT  
03/08

956  
N

**JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORT.  
DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A**  
CNPJ/MF 06.314.327/0001-14 NIRE 35300315502

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM  
22 DE OUTUBRO DE 2012.**

JUCESP PROTOCOLO  
2.355.916/12-3



**1. HORÁRIO, LOCAL E DATA:** Às 9:00 (nove) horas do dia 22 (vinte e dois) de outubro (dois mil e doze), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas da **JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.**, titulares de 100,00% (cem por cento) de suas ações com direito a voto, na sede social da Companhia, localizada na Av. Paulista, nº 1.471, 8º Andar, Conjunto 819, Bairro Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01311-200.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** dispensada prévia convocação editalícia, nos exatos termos do Art. 124, parágrafo quarto, da Lei nº 6.404/76, a Assembléia contou com a presença de todos os acionistas.

**3. ORDEM DO DIA:** I – Ratificar o período de vigência do mandato da Diretoria eleita mediante Assembléia Geral realizada em 30 de Abril de 2010, cuja ATA consta devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 19.254/11-8 em 12/01/2011.

**4. MESA:** Iniciados os trabalhos, assumiu a Presidência da mesa **JOSE RODRIGUES DA COSTA NETO**, representante legal da acionista Monte Cristo Participações Ltda., o qual convidou a mim, **EMANUEL HENRIQUE DUARTE**, para secretariá-lo.

**5. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em leitura e discussão a pauta acerca do período de vigência do mandato da diretoria eleita mediante a Assembléia Geral realizada em 30 de Abril de 2010, elucidando que, nos termos do Art. 12 do Estatuto Social a Diretoria é eleita por um período de 3 (três) anos, desta feita, convalidam o mandato da atual diretoria eleita por aquela Assembléia Geral e, ratificam que sua vigência e eficácia legal é até a data 15 de Abril de 2013, neste sentido, os acionistas presentes deliberam e aprovam por unanimidade a manutenção da atual Diretoria, estabelecendo o seguinte:

- I - Os acionistas representantes da totalidade do capital social da companhia, ratificam que a atual diretoria executiva reeleita mediante a Assembléia Geral realizada em 30 de Abril de 2010, para o mandato no período de 3 (três) anos nos termos do Art. 12 do Estatuto Social, possuindo vigência até a data 15 de Abril de 2013, sendo para Diretor Presidente **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.000.361 2ª Via SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 347.095.681-20, residente e domiciliado na Rua C-181 nº 75,

957  
2

# JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

CNPJ/MF 06.314.327/0001-14 NIRE 35300315502

Apartamento 900, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280-242 e, para Diretor Comercial **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.111.339 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 331.886.451-04, residente e domiciliado na Alameda dos Flamboyants com Alameda das Primaveras Quadra 17 Lotes 10/11/12, Jardins Florença, Goiânia/GO, CEP 74.351-015. Os dirigentes têm remuneração mensal de 1 (um) salário mínimo pelo exercício de suas funções, e recebem reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos.

**6. DECLARAÇÃO:** Os empossados na Diretoria Executiva declaram, expressamente que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**7. ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes, e como dela ninguém mais quis fazer uso, lavrou-se a presente ATA em livro próprio, que lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo, SP, 22 de outubro de 2012. **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO** - Presidente; **EMANUEL HENRIQUE DUARTE** - Secretário. Acionistas: **JCA PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **MONTE CRISTO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, representadas por José Carlos Vieira da Silva e José Rodrigues da Costa Neto, respectivamente. O presente traslado é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade.

José Rodrigues da Costa Neto  
Presidente / Diretor Presidente

José Carlos Vieira da Silva  
Diretor Comercial

Monte Cristo Participações Ltda.  
Acionista

JCA Participações Ltda.  
Acionista

Emanuel Henrique Duarte  
Secretário

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS  
ECONOMIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 28.405/13-4

SECRETARIA GERAL

SUCES



958  
w

**JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A**  
CNPJ: 05.314.327/0001-14      NIRE: 35300315502

**ANEXO**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**



**DA DENOMINAÇÃO**

- Art. 1º A companhia terá o nome empresarial de JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

**DA SEDE e FILIAIS**

- Art. 2º A Companhia tem sede e foro em São Paulo Capital – SP, a Av. Paulista nº 1.471, 8º andar, conjunto 819, Bairro Cerqueira César, CEP.: 01.311-200. A sede da companhia funcionará como escritório administrativo, exercendo exclusivamente atividades internas da companhia, podendo, a critério da diretoria, abrir e instalar filiais, estabelecimentos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

A companhia constituirá as seguintes filiais:

- 1- Situada na Rua 01 Qd. 01 Lt. 02 Setor Pólo Empresarial Goiás – Aparecida de Goiânia – GO, CEP. 74.933-130.
  - 2- Situada na Rua José Hermano nº 437 Qd. 65 Lt. 14 Setor Campinas – Goiânia – GO, CEP. 74.515-030;
  - 3- Situada na CSG 10 Lote 08/09, Taguatinga Sul – Brasília – DF, CEP.: 72.035-510;
  - 4- Situada na Rua Monte Carmelo, Qd. 01 Lt. 02, Módulo 10, Pólo Empresarial Goiás – Aparecida de Goiânia – GO CEP 74985-115;
-   


959  
N

**JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A**

**CNPJ: 05.314.327/0001-14 NIRE: 35300315502**

5- Situada na Av. Brasil Norte nº 3100 Qd. 2 Setor Bougainville – Anápolis - GO,  
CEP.: 75.083-440;

6- Situada na Rua Sebastião Leal nº 966 Centro– Cassilândia - MS, CEP.:79.540-000;

7- Situada na Av. Intendente Norberto Lima, 1515 Centro – Conceição do  
Araguaia – PA, CEP.: 68.540-000;

8- Situada a Rua 6 Qd. 20 Lt.05 Sala 14 – Rosário – Correntina – BA CEP 47.650-000

**DO OBJETO**

Art. 3º O objeto social da companhia compreende: Comércio Distribuidor, Importação e Exportação de produtos alimentícios, produtos de papelaria e informática, produtos de higiene e limpeza, ferragens, materiais elétricos e hidráulicos, armarinhos, artigos de vestuário, bebidas, eletroeletrônicos, medicamentos e correlatos, inclusive de uso veterinário e produtos industrializados em geral, locação de bens próprios, prestação de serviços de transportes rodoviário de cargas e operadora logística.

§1º A sede da companhia funcionará como um escritório administrativo, exercendo exclusivamente serviços internos da companhia.

§2º A atividade operacional de que trata o caput, é desenvolvida pelos estabelecimentos filiais.

**DA DURAÇÃO**

Art. 4º O prazo de duração da companhia é indeterminado, tendo seu início em data de 15 de abril de 2004.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

960  
✓

**JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A**

**CNPJ: 05.314.327/0001-14      NIRE: 35300315502**

§ 1º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º O direito de veto deverá ser exercido mediante prévia e expressa manifestação ou dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência de deliberação.

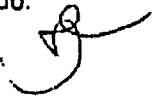

§ 3º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cauteladas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores.


§ 4º As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

Art. 6º A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da assembleia geral ou por noventa dias intercalados durante o ano.

Art. 7º Em caso de aumento do capital social, com utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídas novas ações em bonificação a todos os acionistas, *pro rata temporis*.

Art. 8º Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.





961  
r

**JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A**  
CNPJ: 06.314.327/0001-14      NIRE: 35300315502

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 9º A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada na forma prevista em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por um presidente e um secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10 O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo único - A prova da representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembléia.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

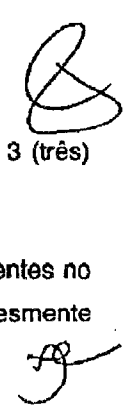

**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11 Haverá um Conselho de Administração, com as atribuições previstas em lei, eleito pela assembléia geral, a quem compete determinar a época de sua instalação, fixar sua composição e eleger seus membros.

**DA DIRETORIA**

Art. 12 A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleita em conjunto ou individualmente.

Art. 13 A Diretoria será composta de até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor Presidente e simplesmente Diretores.

**JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A**  
CNPJ: 06.314.327/0001-14 NIRE: 35300315502

Parágrafo primeiro: É vedado a qualquer Diretor praticar atos que envolvam a companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou, ainda, vincular a prática de tais atos à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

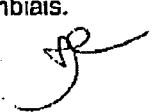
Art. 14 A Assembléia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Art. 15 Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembléia Geral, ou pelo Conselho de Administração, se estiver constituído.

Parágrafo único - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada a assembléia geral, dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância, para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Art. 16 Compete ao Diretor Presidente:

- I. contrair obrigações, transigir e renunciar a direitos, perante quaisquer pessoas e entidades, públicas ou privadas;
- II. nomear procuradores com poderes gerais para o foro;
- III. comprar e vender quaisquer bens, objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;
- IV. gerir a sociedade em todos os seus negócios, participar de licitações e apresentar propostas;
- V. cobrar todos e quaisquer créditos da sociedade, receber, passar recibos, dar quitação, transigir, conceder abatimentos e descontos;
- VI. endossar cheques em favor da sociedade para depósitos ou transferências em contas bancárias da mesma;
- VII. movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e outros títulos cambiais.



963  
2

**JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A**

**CNPJ: 05.314.327/0001-14 NIRE: 35300315502**

- VIII. alienar bens móveis e imóveis da sociedade, integrantes do ativo permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária;
- IX. nomear procuradores com poderes para negócios, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

**Art. 17** Compete a qualquer Diretor:

- I. representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com o Diretor Presidente ou procurador por este constituído;
- II. também em conjunto com o Diretor Presidente ou procurador por este constituído, exercer qualquer das atribuições do artigo anterior;
- III. auxiliar o Diretor-Presidente e exercer as atribuições que forem estabelecidas pela Diretoria.

**CAPÍTULO V**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18** A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor.

**CAPÍTULO VI**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

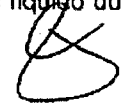
**Art. 19** O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras, na forma da lei.

964  
N

**JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A**

**CNPJ: 05.314.327/C001-14 NIRE: 35300315502**

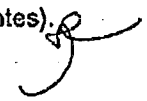
- Art. 20 O lucro líquido apurado, na forma definida pelo artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será destinado na forma de proposta aprovada pela assembléia geral, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15-12-76.
- Art. 21 A critério da Diretoria, poderão ser levantados balanços intermediários com periodicidade inferior a doze meses,
- Art. 22 A assembléia geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como proceder à reversão das mesmas reservas.
- Art. 23 Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados até 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais ou para menos, no valor estritamente necessário à divisão cômoda.
- Art. 24 A sociedade poderá, por deliberação da assembléia geral, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício, na forma do artigo 25.
- Art. 25 O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do exercício social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da assembléia geral ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.
- Art. 26 A assembléia geral ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.



**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 27 A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei e sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei n. 6.404/76 (artigos 208 e seguintes).

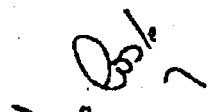


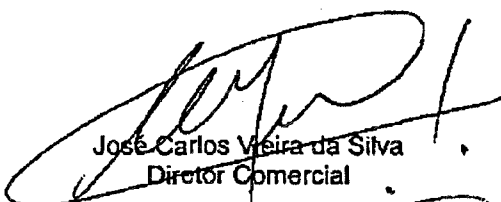
965  
✓

**JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A**

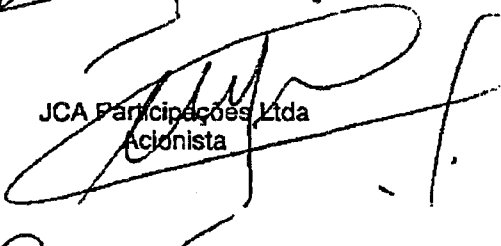
**CNPJ: 06.314.327/0001-14      NIRE: 35300315502**


Art. 28      Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior.

  
José Rodrigues da Costa Neto  
Presidente

  
José Carlos Vieira da Silva  
Diretor Comercial

  
Monte Cristo Participações Ltda  
Acionista

  
JCA Participações Ltda  
Acionista

  
Ana Claudia da Silva Feitoza  
Secretária

966  
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
DE PRODUTOS INDUSTRIAIS

CNPJ/MF 06.314.327/0001-14

JUCESP PROTOCOLO  
0.446.831/13-0

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

02 DE ABRIL DE 2013



1. **HORÁRIO, LOCAL E DATA:** Às 10:00 (dez) horas do dia 02 (dois) de abril de 2013 (dois mil e treze), reuniram-se em **Assembléia Geral Extraordinária** os senhores acionistas da JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A., titulares de 100,00% (cem por cento) de suas ações com direito a voto, na sede social da Companhia, localizada na Av. Paulista, nº 1.471, 8º Andar, Conjunto 819, Bairro Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01311-200.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** dispensada prévia convocação editalícia, nos exatos termos do Art. 124, parágrafo quarto, da Lei nº 6.404/76, a Assembléia contou com a presença de todos os acionistas.

3. **ORDEM DO DIA:** I – Eleição da Diretoria nos termos do Art. 12 do Estatuto Social.

4. **MESA:** Iniciados os trabalhos, assumiu a Presidência da mesa **JOSE RODRIGUES DA COSTA NETO**, representante legal da acionista Monte Cristo Participações Ltda., o qual convidou a mim, **EMANUEL HENRIQUE DUARTE**, para secretariá-lo.

5. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a sessão, o Senhor Presidente colocou em leitura e discussão a pauta acerca da eleição da Diretoria para o período de 3 (três) anos, em conformidade ao disposto no Art. 12 do Estatuto Social, tendo por vigência a data inicial em 15/04/2013 e data final em 15/04/2016; oportunidade em que, os acionistas presentes aprovaram por unanimidade a manutenção da atual diretoria, a saber:

I - Os acionistas representantes da totalidade do capital social da companhia, reelegem a atual Diretoria Executiva para o mandato no período de 3 (três) anos nos termos do Art. 12 do Estatuto Social, tendo por vigência a data inicial em 15/04/2013 e data final em 15/04/2016, sendo para Diretor Presidente **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.000.361 2ª Via SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob nº 347.095.681-20, residente e domiciliado na Rua C-181 nº 75, Apartamento 900, Setor Nova Sulça, Goiânia/GO, CEP 74.280-242 e, para Diretor Comercial **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.111.339 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob nº 331.886.451-04, residente e domiciliado na Alameda dos Flamboyants com Alameda das Primaveras Quadra 17 Lotes 10/11/12, Jardins Florença, Goiânia/GO, CEP 74.351-015. Os dirigentes têm remuneração mensal de 1 (um) salário mínimo pelo exercício de

V-RD  
E

967  
N

# JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

CNPJ/MF 06.314.327/0001-14 NIRE 35300315502

suas funções, e recebem reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos.

**6. DECLARAÇÃO:** Os empossados na Diretoria Executiva declaram expressamente que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**7. ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e, como dela ninguém mais quis fazer uso, lavrou-se a presente ATA em livro próprio, a qual lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo, SP, 02 de abril de 2013. **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO** - Presidente; **EMANUEL HENRIQUE DUARTE** - Secretário. Acionistas: **JCA PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **MONTE CRISTO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, representadas por José Carlos Vieira da Silva e José Rodrigues da Costa Neto, respectivamente. O presente traslado é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Sociedade.



**José Rodrigues da Costa Neto**  
Presidente / Diretor Presidente



**José Carlos Vieira da Silva**  
Diretor Comercial



**Monte Cristo Participações Ltda.**  
Acionista



**JCA Participações Ltda.**  
Acionista



**Emanuel Henrique Duarte**  
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
Nº 194.532/13-1

SISTEMA SIMEA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

**JUCESP**

968

**JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A**

**CNPJ/MF 06.314.327/0001-14**

**NIRE 35300315502**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM**

**09 DE MARÇO DE 2016.**

**1. HORÁRIO, LOCAL E DATA:** Às 10:00 (dez) horas do dia 09 (nove) de março de 2016 (dois mil e dezesseis), reuniram-se em **Assembleia Geral Extraordinária** os senhores acionistas da **JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.**, titulares de 100,00% (cem por cento) de suas ações com direito a voto, na sede social da Companhia, localizada na Av. Paulista, nº 1.471, 8º Andar, Conjunto 819, Bairro Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01311-200.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** dispensada prévia convocação editalícia, nos exatos termos do Art. 124, parágrafo quarto, da Lei nº 6.404/76, a Assembleia contou com a presença de todos os acionistas.

**3. ORDEM DO DIA:** I – Eleição da Diretoria nos termos do Art. 12 do Estatuto Social.

**4. MESA:** Iniciados os trabalhos, assumiu a Presidência da mesa **JOSE RODRIGUES DA COSTA NETO**, representante legal da acionista Monte Cristo Participações Ltda., o qual convidou a mim, **ANA CLÁUDIA DA SILVA FEITOZA**, para secretariá-lo.

**5. DELIBERAÇÕES:** Aberta a sessão, o Senhor Presidente colocou em leitura e discussão a pauta acerca da eleição da Diretoria para o período de 03 (três) anos, em conformidade ao disposto no Art. 12 do Estatuto Social, tendo por vigência a data inicial em 15/04/2016 e data final em 15/04/2019, oportunidade em que, os acionistas presentes aprovaram por unanimidade a manutenção da atual diretoria, a saber:

I - Os acionistas representantes da totalidade do capital social da companhia, reelegem a atual Diretoria Executiva para o mandato no período de 3 (três) anos nos termos do Art.12 do Estatuto Social, tendo por vigência a data inicial em 15/04/2016 e data final em 15/04/2019, sendo para Diretor Presidente **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado com separação absoluta de bens, empresário, portador da CI/RG nº 2.000.361-SSP/GO, e do CPF nº 347.095.681-20 residente e domiciliado na Rua T15, nº. 690, Apt. 1700 - Edifício The Place, Setor Bueno - CEP: 74.230-010 - Goiânia/GO e, para Diretor Comercial **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº2.111.339 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob nº331.886.451-04, residente e domiciliado na Alameda dos Flamboyants com Alameda das Primaveras Quadra 17 Lotes 10/11/12, Jardins Florença, Goiânia/GO, CEP 74.351-015. Os dirigentes têm remuneração mensal de 1 (um) salário mínimo pelo exercício de



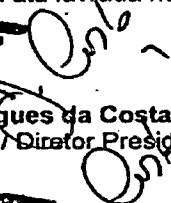
969  
N

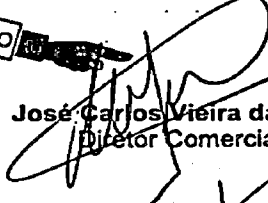
**JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A**  
CNPJ/MF 06.314.327/0001-14 NIRE 35300315502

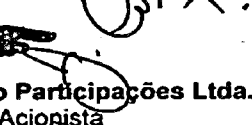
suas funções, e recebem reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos.

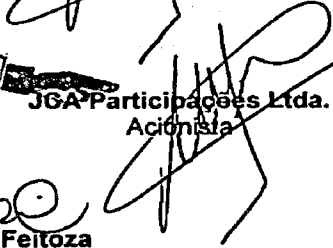
**6. DECLARAÇÃO:** Os empossados na Diretoria Executiva declaram expressamente que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

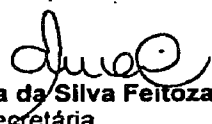
**7. ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e, como dela ninguém mais quis fazer uso, lavrou-se a presente ATA em livro próprio, a qual lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo, SP, 09 de março de 2016. **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO** - Presidente; **ANA CLÁUDIA DA SILVA FEITOZA** - Secretário. Acionistas: **JCA PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **MONTE CRISTO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, representadas por José Carlos Vieira da Silva e José Rodrigues da Costa Neto, respectivamente. O presente traslado é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Sociedade.

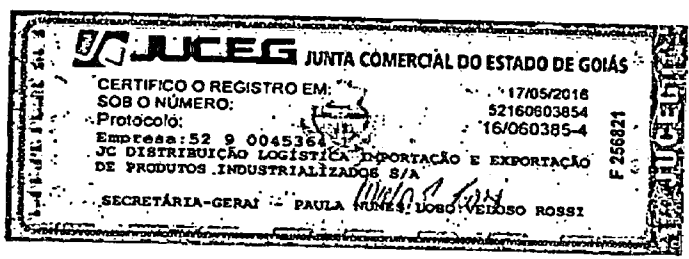
2º OFICIO   
**José Rodrigues da Costa Neto**  
 Presidente / Diretor Presidente

2º OFICIO   
**José Carlos Vieira da Silva**  
 Diretor Comercial

2º OFICIO   
**Monte Cristo Participações Ltda.**  
 Acionista

2º OFICIO   
**JCA Participações Ltda.**  
 Acionista

2º OFICIO   
**Ana Cláudia da Silva Feitoza**  
 Secretária



Certifico que este documento da empresa JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, Nire: 52 90045364-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/060385-4 e o código de segurança NJGcm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2016 08:29:26 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

970  
N

970  
N

970  
N

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.  
 Av. Vinte de Nove, 67 - Centro, Associação de Comércio (A.C.) - CEP 74060-101  
 Goiânia (GO) 74033-1105 - Tel: (62) 3283-3100 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471601271025094605679, 00471601271025094605680  
 00471601271025094605681 - Consulte em  
<http://extrajudicial.jucg.luc.br/selo>

Reconheço verdadeira as firmas de JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA e ANA CLAUDIA DA SILVA FEITOZA, pessoas minhas conhecidas. Dou fé.  
 Aparecida em Goiânia, 14/03/2016, 13:06:28h. Emolumentos: R\$11,79; total: R\$11,79  
 Em test. da Verdade 148346C

*Aline Erika da Silva*  
 Escrevente

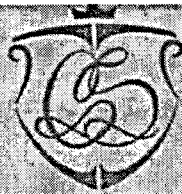
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.  
 Av. Vinte de Nove, 67 - Centro, Associação de Comércio (A.C.) - CEP 74060-101  
 Goiânia (GO) 74033-1105 - Tel: (62) 3283-3100 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471601271025094605688, 00471601271025094605689 - Consulte em  
<http://extrajudicial.jucg.luc.br/selo>

Reconheço verdadeira as firmas de JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA, pessoas minhas conhecidas. Dou fé.  
 Aparecida em Goiânia, 14/03/2016, 13:07:27h. Emolumentos: R\$7,86; total: R\$7,86  
 Em test. da Verdade 1947276

*Aline Erika da Silva*  
 Escrevente

Certifico que este documento da empresa JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, Nire: 52 90045364-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/060385-4 e o código de segurança NJGcm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2016 08:29:26 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



2º Tabelionato  
de Notas, Registro  
de Pessoas Jurídicas

**CARTÓRIO  
SANTOS**

Titulos,  
Documentos  
e Protestos

971  
N

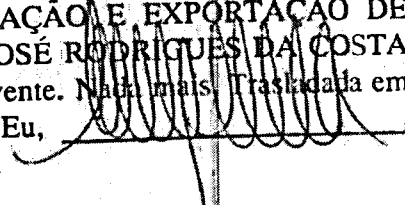
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS  
Escrevente 0004  
APARECIDA DE GOIÂNIA GOIÁS

Livro 00456  
TRASLADO

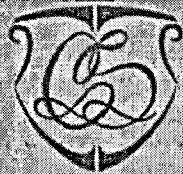
Folha 183/184

Protocolo 0042223

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS  
S.A - Filial Aparecida de Goiânia-GO a Favor de ANA CLAUDIA DA SILVA  
FEITOZA na forma abaixo declarada.-**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, (06/02/2015), nesta Cidade de Aparecida de Goiânia, Comarca de mesmo nome, Estado de Goiás, neste Serviço Notarial, perante mim Miriam Ferreira Neves Vieira, Escrevente compareceu como Outorgante:- **JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.**, filial Aparecida de Goiânia-GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.314.327/0002-03, com sede à Rua 01, quadra 01, lote 02, Pólo Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO, representada pelo Diretor Presidente **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.000.361/2ªVIA/SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 347.095.681-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO; identificada como a própria por mim Miriam Ferreira Neves Vieira, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé.- Pela Outorgante me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora:- **ANA CLAUDIA DA SILVA FEITOZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 17419/OAB-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 633.497.871-34, ambos com escritório profissional à Rua 01, quadra 01, lote 02, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO; a quem confere poderes expressos e especiais para em conjunto ou separadamente representá-la junto ao Foro em geral, com efeitos da Cláusula "Ad Judicia", com poderes para propor **Ação Cautelar de Arresto e Ação de Execução Forçada**, podendo para tanto interpor recursos, desistir, transigir, firmar acordos, assinar termo de caução, receber e dar quitação; confere ainda poderes para representá-la junto ao foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Juízo Trabalhista; podendo ditos procuradores utilizar-se dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", e mais dos para propor contra quem de direito ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-las, conferindo-lhe ainda poderes especiais de acordo com o Artigo 38 e suas ressalvas do Código e Processo Civil Brasileiro e na consolidação das leis do trabalho, acordar, concordar, discordar, transigir, recorrer, desistir; requerer, alegar, declarar e assinar o que preciso for, apresentar documentos e provas, fazer requerimentos, prestar declarações; para representá-la em audiências; podendo ainda inclusive constituir preposto, podendo requerer e assinar o que for necessário enfim, podendo praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, ficando permitido o substabelecimento. (Lavrada sob minuta). E de como assim o disse, do que dou fé, a pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, comigo Miriam Ferreira Neves Vieira Escrevente, que a digitei, dou fé e assino. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06.11.1981 (Maria). A Taxa Judiciária será recolhida através de GRS. Eu, (a.), Miriam Ferreira Neves Vieira, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. **Emolumentos: R\$26,35; Taxa Judiciária: R\$11,07; total: R\$37,42.** Aparecida de Goiânia-GO, 06 de fevereiro de 2015. (aa.) **JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A - Filial Aparecida de Goiânia-GO, JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO**, Diretor Presidente da Outorgante. Miriam Ferreira Neves Vieira, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu,  Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test<sup>o</sup>  da Verdade



2º Tabelionato  
de Notas, Registro  
de Pessoas Jurídicas

**CARTÓRIO  
SANTOS**

Titulos,  
Documentos  
e Protestos

472  
N

Livro 00456  
TRASLADO

Folha 183/184


Protocolo 0042223

Escrevente 0004

Aparecida de Goiânia - GO, 06 de fevereiro de 2015

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E  
PROTESTOS, TABELIONATO (2º) DE NOTAS,  
APARECIDA DE GOIÂNIA-GOÍAS


  
**Miriam Ferreira Neves Vieira**  
Escrevente

 Poder Judiciário Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
00471501311300236000000  
Consulte esse selo em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a inclusão  
do Order JC Distribuição Tecnológica S/A e  
o cadastro de seus provedores.

Go: 09/08/16


  
Escritório do 5º Ofício Cível

**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 12.

Dou fé

Em 25/08/16

  
Escritório do 5º Ofício Cível

973  
~

EXMO. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

199266-27-2016-12 22/08/16 15:27 JUÍZ 2 GN

Processo nº: 199266-27.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial  
Impetrante: Kabanás Comercial De Alimentação Ltda.  
Impetrados: Credores diversos



201601992666

**KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, devidamente qualificado nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem apresentar sua manifestação em face do requerimento de fls. do Banco Safra S/A, onde o mesmo tenta imputar à ora Impetrante crimes de natureza falimentar, além do absurdo pedido de "...**afastamento dos sócios e administradores da autora/recuperanda por violação dos incisos II e III do art. 64 da Lei 11.101/05...**", fazendo-a sob os seguintes fatos e fundamentos jurídicos, para, ao final, requerer.

#### SÍNTESE DOS FATOS.

As argumentações do Banco Safra se referem a que a ora Impetrante "está desviando os recursos da garantia de cessão fiduciária de cartão de crédito/débito", a qual foi cedida para garantia de operações entre ambos. Na sequência que, em decorrência de tais atitudes da Impetrante, aqui requerente, houve a prática de crimes falimentares incursos nos artigos da Lei 11.101/05, por Safra citados, e que, por conseguinte, além das penalidades previstas, devem os atuais sócios e administradores da recuperanda serem **AFASTADOS** da administração. Pretende também a reconsideração por esta Ilustrada juíza do despacho deferitório da restituição de 50% dos valores retidos na malsinada "trava bancária".

974  
N

## DO DIREITO POSTO SOB DISCUSSÃO.

Com todo o respeito à nobre instituição financeira autora das presentes pretensões, as mesmas sequer merecem ser conhecidas, eis que completamente sem qualquer fundamento jurídico. Isto porque, Exa., em todos os atos praticados pela Impetrante, os precedia o maior, mais respeitado e mais aplicado princípio dos 12 (doze) que foram a base da confecção da Lei 11.101/05, qual seja, o da preservação da empresa ou continuidade da atividade, fortemente inculcado no artigo 47 da Lei 11.101/05, e devidamente avalizado pela r. decisão de V. Exa, além da ratificação da mesma pelo Egrégio TJGO que, entendendo a forte situação de crise econômico-financeira porque passa a Impetrante, determinou o desbloqueio de 50% dos valores retidos sob a denominação de "trava bancária".

Ademais, este infundado pedido do Banco Safra teve como destinatário o órgão judicial sem legitimidade para tal, ou seja, o digno juízo da primeira instância, vez que sua decisão foi confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, pelo ínclito Desembargador Carlos Escher, o qual, de diferente, fixou a data para o início das liberações dos 50% retidos para o dia do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, isto é, 03 de julho de 2016. Competente para tal, pois, seria a instância segunda do Judiciário goiano.

Por fim, Exa., maiores críticas merece este pedido da instituição financeira Safra: "requer o afastamento dos sócios e administradores da autora/recuperanda, por violação dos Incisos II e III do artigo 64 da Lei 11.101/05, devendo o administrador judicial assumir a gestão da empresa, até a deliberação da assembleia geral, nos termos no § 1º do art 65".

Isto porque, Exa., além do pedido ser absurdo, não encontrar ressonância na legislação de regência pelos motivos acima expostos, e por consequência, não merecer procedência, o mesmo foi feito de uma forma absolutamente equivocada, por certo seguindo os mesmos equívocos/erros da grande doutrina brasileira e grande parte da jurisprudência, que confundem as corretas aplicabilidades dos artigos 64 e 65 da Lei 11.101/05, como se todos tivessem por destinatários somente as sociedade empresárias, esquecendo-se do outro destinatário da Lei 11.101/05, conforme seu artigo Primeiro – o empresário individual.

É que, Exa., a Impetrante é uma sociedade empresária. Nesta condição, e, caso ocorressem as absurdas hipóteses de crimes aludidos pelo banco Safra (Incisos II e III do art. 64), os sócios ou administradores jamais seriam **AFASTADOS**, mas sim **DESTITUÍDOS**, conforme as disposições do § único deste artigo 64 **caput** – que tem por destinatários exclusivamente as sociedades empresárias. E, se **DESTITUÍDOS** fossem os administradores da Impetrante, ora Requerente, diz o § único deste artigo 64 que "verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial" (grifamos).



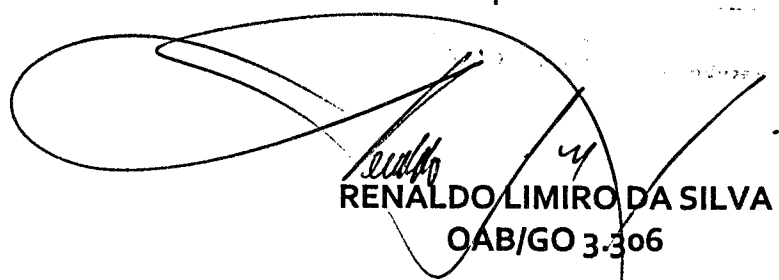
975  
~

Eu seu absurdo requerimento, Exa., a instituição financeira requerente invocou as disposições do § 1º do art 65, pois, no seu pensamento, quando do **AFASTAMENTO** dos sócios/administradores da Impetrante, quem assumiria o comando desta seria o digno administrador judicial, até que a assembleia geral de credores convocada pelo juiz deliberasse sobre o nome do gestor judicial. Ora, Exa., tais dispositivos – artigo 65 e seus §§ -, tem como destinatário exclusivamente o empresário individual, vez que, agora sim, **AFASTADO** o devedor (que é o empresário individual), e por ele não ter substituto, pois é só, único, surge aqui a necessidade premente vista e prevista pelo Legislador, de criar uma figura para substituí-lo (enquanto do seu afastamento), a do gestor judicial -, e que, para que o seu negócio não fique acéfalo até que este gestor judicial receba o beneplácito da assembleia geral que o juiz convocará, há a necessidade de o administrador judicial exercer as suas funções.

**DO PEDIDO**

Assim, Exa., também por esta falta de lógica ou equívoco deste absurdo pedido, sequer merece o mesmo ser conhecido, não se esquecendo que a v. decisão de V. Exa. foi ratificada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sendo este, por consequência, o competente para conhecer tal pedido. De consequência, requer-se seja o presente pedido do banco Safra sequer conhecido. *Ad argumentandum*, e se outro for o entendimento de V. Exa., se digne em julgá-lo completamente improcedente por todas as razões acima.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.



RENALDO LIMIRO DA SILVA  
OAB/GO 3.306



...a manifestação de fl. 2070  
...parte autora  
...protocolizada tempestivamente.  
Goiânia, 26/08/16

**CERTIDÃO**

Certifico que a manifestação de fl. 2070  
da parte autora  
foi  
protocolizada tempestivamente.

Goiânia, 26/08/16

*[Signature]*

... DO PEDIDO

...a manifestação de fl. 2070  
...parte autora  
foi  
protocolizada tempestivamente.  
Goiânia, 26/08/16

**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
o documento em anexo

que adiante se vê.

Em, 20/08/16

*[Signature]*

11 Escrivão do 5º. Ofício Cível

AV. JACQUES COFFY, 100 - JARDIM  
GASPAR

9

... 01/11/16

976  
C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5.<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA DO ESTADO DE  
GOIÁS

Processo | 201601992666 - (199266.27.2016.8.09.0051)  
Requerente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.



199266-27.2016-13 23/08/16 15:50 JUIZ 2 CN

JM 36136 Prot


CASTEL IMÓVEIS E ALUGUEL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.204.600/0001-58, com sede à Rua 104, n.º 950, casa 02, CEP 74.083-300, Setor Sul, Goiânia - GO, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Na qualidade de detentora de crédito quirografário no valor de R\$ 38.798,16 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), oriundo de Contrato de Locação Comercial firmando entre a Requerente e a Recuperada, conforme declarado por esta e constante na relação de credores de fls. 123.

Requer a juntada de instrumento particular de procuração e última alteração do contrato social anexo, requerendo que os subscritores desta, sejam inseridos no cadastro destes autos para que passe receber as respectivas intimações e publicações.

Requer ainda que todas as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados Eduardo Nunes da Silva, OAB/GO 32.319, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados e subsequentes

Goiânia (GO), 03 de agosto de 2016.

  
Eduardo Nunes da Silva  
OAB/GO 32.319

Leandro Jacob Neto  
OAB/GO 20.271

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

976

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**06.204.600/0001-58**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**26/03/2004**

NOME EMPRESARIAL  
**CASTEL IMOVEIS E ALUGUEL LTDA - ME**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**CASTEL IMOVEIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**41.20-4-00 - Construção de edifícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO  
**R 104**

NÚMERO  
**950**

COMPLEMENTO  
**CASA 02**

CEP  
**74.083-300**

BAIRRO/DISTRITO  
**SETOR SUL**

MUNICÍPIO  
**GOIANIA**

UF  
**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**26/03/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/08/2016** às **16:27:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

978  
C

**PUBLI IMÓVEIS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E  
PUBLICIDADE LTDA-ME**

CNPJ 06.204.600/0001-58

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MARCOS ANTONIO NETO FAGUNDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, residente e domiciliado em à Rua 03 n.º 111 Qd. B1 Lt. 14 – Apto. 303 – Setor Oeste – CEP. 74.115-050 – Goiânia/Goiás, filho de Hemetrio de Oliveira Fagundes e Terezinha de Jesus Neto Fagundes, nascido em 23 de Setembro de 1955 em Itauçu/Goiás, portador da cédula de identidade n.º 2.566, expedida pelo CRECI da 5ª Região em 30 de Maio de 1980, inscrito no C.P.F (MF) sob o n.º 095.595.071-68;

**NEUSA MARIA DE JESUS FAGUNDES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua 03 n.º 111 Qd. B1 Lt. 14 – Apto. 303 - Setor Oeste – CEP. 74.115-050 – Goiânia/Goiás, filha de Manoel Francisco Teixeira e Ana de Sousa Teixeira, nascida em 04 de Abril de 1953 em Sylvania/Goiás, portadora da cédula de identidade n.º 288705-1236180, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em 03 de Agosto de 1990, inscrita no C.P.F (MF) sob o n.º 180.496.641-04;

Únicos sócios da empresa **PUBLI IMÓVEIS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA-ME**, com sede à Rua 104, n.º 950, Qd. F-25, Lt. 120, Casa 02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP. 74.083-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.204.600/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Nire 52202076809 em 26/03/2004, resolvem, por este instrumento, proceder a sua Primeira Alteração Contratual, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade passa a girar sob a denominação **CASTEL IMÓVEIS E ALUGUEL LTDA-ME**. Adotará como nome fantasia a denominação de **CASTEL IMÓVEIS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL**

Objetivo da sociedade passa a ser o de **Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária e Construção de Imóveis e Obras de Engenharia em Geral**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

- a) O sócio **MARCOS ANTONIO NETO FAGUNDES**, qualificado anteriormente, cede e transfere, através de doação, com cláusula de

679  
7

incomunicabilidade, 7.900 (Sete mil e novecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), para a sócia **NEUSA MARIA DE JESUS FAGUNDES**, já qualificada anteriormente;

- b) O sócio **MARCOS ANTONIO NETO FAGUNDES**, qualificado anteriormente, cede e transfere, através de doação, com cláusula de incomunicabilidade, 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (Cem reais), para a sócia **TATIANA DE JESUS FAGUNDES JACOB**, admitida neste ato, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Alameda das Rosas nº 81, aptº 501 – Cond. Ed. Serra do Bosque – Setor Oeste – CEP. 74.110-060 – Goiânia/Goiás, filha de Marcos Antonio Neto Fagundes e Neusa Maria de Jesus Fagundes, nascida em 29 de Dezembro de 1978 em Goiânia/GO, portadora da cédula de identidade n.º 4025767 2ª via, expedida pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás em 01 de Julho de 2005, inscrita no C.P.F (MF) sob o n.º 923.671.271-15;

As quotas ficam distribuídas entre as sócias como se demonstra no quadro abaixo:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR R\$	%
NEUSA MARIA DE JESUS FAGUNDES	9.900	9.900,00	99,00
TATIANA DE JESUS FAGUNDES JACOB	100	100,00	1,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Segundo a remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será gerida e administrada pela sócia, **NEUSA MARIA DE JESUS FAGUNDES**, isoladamente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Primeiro** – Ficará vedado a ambas as sócias assumir obrigações como avais, endossos, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das demais sócias.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002 fica permitida a alteração deste contrato social para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

080  
✓

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

As sócias declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento, permanecem inalteradas.

# **CONSOLIDAÇÃO**

## **CASTEL IMÓVEIS E ALUGUEL LTDA-ME**

**CNPJ 06.204.600/0001-58**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação de **CASTEL IMÓVEIS E ALUGUEL LTDA-ME**. Adota como nome de fantasia a denominação **CASTEL IMÓVEIS**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL**

A sociedade tem sua sede social estabelecida à **Rua 104, nº 950, Qd. F-25, Lt. 120, Casa 02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP. 74.083-300**. Podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL**

Objetivo da sociedade é o de **Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária e Construção de Imóveis e Obras de Engenharia em Geral**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social, já subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, com emissão de **10.000 (Dez mil) quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Hum real)** cada uma, distribuídas entre as sócias proporcionalmente à participação de cada uma no capital social, como se demonstra no quadro abaixo:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR RS	%
NEUSA MARIA DE JESUS FAGUNDES	9.900	9.900,00	99,00
TATIANA DE JESUS FAGUNDES JACOB	100	100,00	1,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Segundo a remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

Em caso de aumento de Capital as sócias quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 05 de Janeiro de 2004.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade é gerida e administrada pela sócia, NEUSA MARIA DE JESUS FAGUNDES, isoladamente, e a ela cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedado a ambas as sócias assumir obrigações como avais, endossos, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das demais sócias.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002 fica permitida a alteração deste contrato social para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

As sócias gerentes, em pleno exercício da atividade, perceberão a título de pró-labore, uma retirada mensal, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano, dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas

*[Handwritten signature]*

182

em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

**Parágrafo Único** - Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados, observada a legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS**

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser alienadas ou cedidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um deles, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício do direito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício do direito da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIOS**

A sócia que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicá-lo por escrito e com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - Concretizando-se a saída da sócia sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação, o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de uma das sócias, ficando os herdeiros ou sucessores, sub-rogados nos direitos da falecida, falida, ausente ou impedida, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto à continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 60 (sessenta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

**Parágrafo Único** - Ficando a sociedade constituída apenas de um único sócio e a pluralidade de sócios não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade em liquidação.



983  
C

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

As sócias declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA NOMEAÇÃO DE PROCURADORES**

Fica facultado aos administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS REUNIÕES DA SOCIEDADE**

As sócias reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação da sócia majoritária ou pelos sócios minoritários, cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o quorum para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

**Parágrafo único** - Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberação sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

### **CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS NORMAS E REGIMENTOS**

Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**


A Sociedade elege como Foro a cidade Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro de igual instância ou inferior.

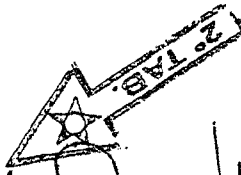
### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

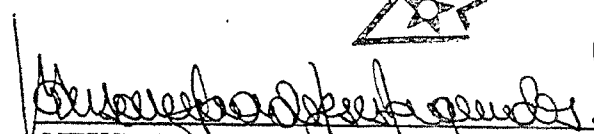
Os casos omissos rege-se-ão pelas disposições legais em vigor aplicáveis à matéria.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinaladas que a todo ato assistiram.


Goiânia, 10 de Setembro de 2010.

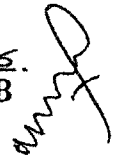
  
MARCOS ANTONIO NETO FAGUNDES  
CPF - 095.595.071-68



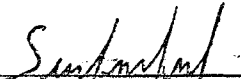
  
NEUSA MARIA DE JESUS FAGUNDES  
CPF - 180.496.641-04

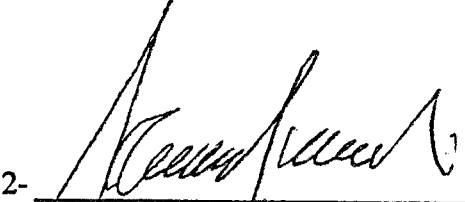


  
TATIANA DE JESUS FAGUNDES JACOB  
CPF- 923.671.271-15



TESTEMUNHAS:

1-   
SAMUEL ALVES DE SOUZA  
CI/RG-4234520 DGPC/GO

2-   
JAIME EDUARDO DA SILVA  
CI/CRC 8064/O-1 GO



CLOTILDE SOUZA FRANZINHO PEREIRA  
Tabela  
FRANCISCO TEODORO NETO  
Tabela Substituta

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (62) 3214-8888



Reconheço as assinaturas indicadas de MARCOS ANTONIO NETO FAGUNDES e NEUSA MARIA DE JESUS FAGUNDES feita em minha presença. Dou fé. \*81758F \*0040. Goiânia. 20 de outubro de 2010 - 14:54:43h.

Em Teste de Verdade

  
Simony Coelho Medeiros Gourina Escrevente

2º Tabelionato de Notas  
Simony Coelho Medeiros Gourina  
Escrevente  
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste  
GOIÂNIA - GOIÁS



CLOTILDE SOUZA FRANZINHO PEREIRA  
Tabela  
FRANCISCO TEODORO NETO  
Tabela Substituta

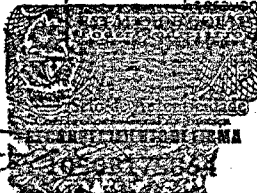
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (62) 3214-8888

2º Tabelionato de Notas  
João Alves Soares  
Escrevente

Reconheço a assinatura indicada de TATIANA DE JESUS FAGUNDES JACOB feita em minha presença. Dou fé. \*802658 \*0040. Goiânia. 26 de outubro de 2010 - 14:20:08h.

Em Teste de Verdade

  
João Alves Soares Escrevente



985  
2

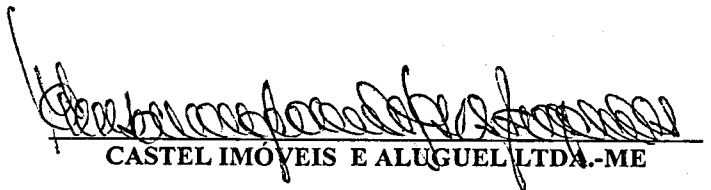
## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** CASTEL IMÓVEIS E ALUGUEL LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita na Receita Federal sob o CNPJ nº 06.204.600/0001-58, devidamente representada por Marcos Antônio Neto Fagundes, brasileiro, casado, corretor de imóveis, RG/CI 506678 2ª VIA DGPC/GO, CPF 095.595.071-68 e/ou Neusa Maria de Jesus Fagundes, brasileira, casada, empresária, RG/CI 288705/1236180 SSP/GO, CPF 180.496.641-04 com endereço Rua 104, nº 950, esq. c/105, Setor Sul, Goiânia-GO.

**OUTORGADOS:** : LEANDRO JACOB NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 20.271 e EDUARDO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 32.319, ambos com endereço profissional localizado na Rua 104, nº 950, esq. c/105, Setor Sul, Goiânia-GO.

**PODERES:** A OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastante procuradores e advogados, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, habilitando-os a praticar todos os atos do processo, para em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, representá-lo (a), inclusive, em Repartições Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conferindo-lhes ainda, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, representar em assembleia-geral de credores, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia/GO, 08 de julho de 2016.

  
CASTEL IMÓVEIS E ALUGUEL LTDA.-ME

Advogado  
Eduardo Nunes da Silva  
GO: 32/319/16  
A

**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 14.

Dou fé

Em 31 / 08 / 16

N.M.

5<sup>o</sup> 986  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Número do processo: 199266-27.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial  
Impetrante: Kabanás Comercial De Alimentação Ltda.



201601992666

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA., devidamente qualificado nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, embasada no Art. 53 da Lei 11.101/2005, vem atempadamente apresentar o Plano de Recuperação Judicial, o qual contém os seguintes anexos:

- I - Fluxo de Caixa;
- II - Demonstração de Resultados;
- III - Receitas;
- IV - Custos e Despesas Operacionais;
- V - Quadro de Amortização;
- VI - Laudo de Avaliação.

Ademais, requer, ainda, que todas as intimações sejam procedidas em nome do Dr. Renaldo Limiro da Silva, OAB/GO 3.306, sob pena de se incorrer em nulidade.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 25 de agosto de 2016

  
RENALDO LIMIRO DA SILVA  
OAB/GO 3.306

LIMIRO 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone/fax (62) 3639-7770  
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York  
Setor Sul, Goiânia-GO  
CEP 74093-250  
www.limiroadvogados.com.br

199266-27.2016-14 25/08/16 13:32 JUIZ 2 GN

287  
~

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



*“A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

*Art. 47, Lei 11.101/2005*

PLANO  
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**“KABANAS”**

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM GOIÂNIA /GO  
PROCESSO Nº. 201601992666 (100266-27.2016.8.09.0051)

AGOSTO - 2016



## SUMÁRIO

<b>1 - SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL.....</b>	<b>7</b>
<b>1.1 - Comentários iniciais.....</b>	<b>7</b>
<b>1.2 - Das medidas e objetivos básicos do plano.....</b>	<b>8</b>
<b>2 - A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DO “KABANAS” .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1 - A história do “KABANAS” .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1.1 - O “KABANAS” .....</b>	<b>11</b>
<b>2.2 - Estrutura societária das empresas do “KABANAS” .....</b>	<b>13</b>
<b>3 - HISTÓRICO FATURAMENTO DO “KABANAS” .....</b>	<b>14</b>
<b>4 - DADOS DA ÁREA COMERCIAL .....</b>	<b>15</b>
<b>5 - ASPECTOS SOCIAIS DO “KABANAS” .....</b>	<b>16</b>
<b>5.1 - Aspectos sociais e benefícios.....</b>	<b>16</b>
<b>6 - ANÁLISE DE MERCADO.....</b>	<b>17</b>
<b>6.1 - A economia brasileira .....</b>	<b>17</b>
<b>6.1.1 - Inflação.....</b>	<b>17</b>
<b>6.1.2 - Crescimento econômico .....</b>	<b>18</b>
<b>6.1.3 - Desaceleração do consumo.....</b>	<b>20</b>
<b>6.1.4 - Taxa de câmbio .....</b>	<b>20</b>
<b>6.2 - O mercado de trabalho .....</b>	<b>21</b>
<b>6.3 - Juros básicos.....</b>	<b>23</b>
<b>6.4 - Queda no consumo das famílias .....</b>	<b>23</b>
<b>6.5 - Perfil do setor gastronômico .....</b>	<b>25</b>
<b>6.6 - A visão do “KABANAS” sobre seu mercado de atuação .....</b>	<b>25</b>
<b>7 - CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO “KABANAS”.....</b>	<b>27</b>
<b>7.1 - Fatores externos .....</b>	<b>27</b>
<b>7.1.1 - Alavancagem junto a bancos em função dos investimentos e elevadas taxas de juros .....</b>	<b>27</b>
<b>7.1.2 - Recorrência a bancos e custos financeiros crescentes .....</b>	<b>28</b>
<b>7.1.3 - Corte de linhas de crédito .....</b>	<b>29</b>
<b>7.1.4 - Crise na economia e seu reflexo com a diminuição do consumo.....</b>	<b>29</b>

7.1.5 - Aumento do custo de matérias primas.....	30
7.1.6 - Acirramento de concorrência.....	30
7.1.7. - Redução de margens de lucro.....	30
7.1.8 - Reajustes de mão de obra e de outros custos superiores à inflação.....	30
7.1.9 - Reajustes de energia elétrica.....	31
7.2 - Fatores internos.....	32
7.2.1 - Compra do lote da unidade Bueno.....	32
7.2.2 - Ação fiscal.....	32
7.2.3 - Expansão área Buffet.....	33
7.2.4 - Projeto unidade Shopping Flamboyant.....	33
7.2.5 - Ação trabalhista.....	33
8 - DA REESTRUTURAÇÃO DO “KABANAS” (art. 53 da LRE).....	34
8.1 - Medidas já adotadas ou em fase de implementação pela administração.....	34
8.1.1 - Redução do quadro de colaboradores e gestores.....	34
8.1.2 - Contratação de novo chef de cozinha.....	35
8.1.3 - Redução de custos e despesas.....	35
8.1.4 - Renegociação dos créditos não sujeitos a Recuperação Judicial.....	35
8.1.5 - Análise de rentabilidade por produto.....	35
8.1.6 - Busca de novos parceiros para fomento das operações.....	35
8.1.7 - Retomada de credibilidade junto a credores.....	36
8.1.8 - Busca de liberação de travas bancárias.....	36
8.1.9 - Redução dos custos do endividamento.....	36
9 - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE).....	37
9.1 - Viabilidade econômica.....	37
9.2 - Premissas utilizadas para as projeções financeiras.....	38
10 - CAPITAL TANGÍVEL E INTANGÍVEL.....	41
10.1 - Capital Tangível.....	41
10.2 - Capital Intangível.....	41
11 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....	43

29/2  
N

<b>12 - DO PAGAMENTO AOS CREDITORES.....</b>	<b>44</b>
<b>12.1 - Pagamento aos credores - Trabalhistas .....</b>	<b>44</b>
12.1.1 - Credores trabalhistas da lista atual .....	44
12.1.2 - Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores.....	45
12.1.3 - Atualização de valores .....	45
12.1.4 - Encargos sociais .....	46
<b>12.2 - Pagamento aos credores - Quirografários.....</b>	<b>46</b>
<b>12.3 - Pagamento aos credores - Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (4ª classe de credores criada pela Lei Complementar 147/14) .....</b>	<b>47</b>
<b>12.4 - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores .....</b>	<b>48</b>
<b>12.5 - Créditos reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial.....</b>	<b>49</b>
<b>12.6 - Resumo de pagamento aos credores .....</b>	<b>49</b>
<b>12.7 - Prazos para pagamento .....</b>	<b>49</b>
<b>12.8 - Impostos.....</b>	<b>49</b>
<b>12.9 - Outros pagamentos previstos a credores - Leilão Reverso .....</b>	<b>50</b>
<b>13 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>14 - VENDA DE ATIVOS.....</b>	<b>53</b>
<b>15 - VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DO PLANO .....</b>	<b>54</b>
<b>16 - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO.....</b>	<b>55</b>
16.1 - Suspensão das ações de recuperação de crédito .....	55
16.2 - Novação da dívida .....	55
16.3 - Suspensão da publicidade dos protestos.....	56
16.4 - Pagamento aos credores ausentes ou omissos: .....	56
16.5 - Descumprimento do plano .....	57
<b>17 - DA FALÊNCIA.....</b>	<b>58</b>
<b>18 - RESUMO “CONCLUSÃO” .....</b>	<b>60</b>

## 1 - SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

### 1.1 - Comentários iniciais

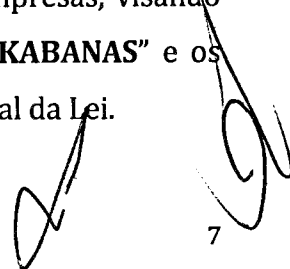
A Lei nº. 11.101/2005 traz em seu Art. 47 a essência da Recuperação Judicial de empresas, ou seja, visa à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53 da referida Lei, as empresas **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.857.549/0001-10, com sede a Rua T-3, nº 2.693, Setor Bueno, Goiânia-GO e a filial **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA - F1.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.857.549/0002-00, com endereço na Avenida Jamel Cecílio, Polo Gastronômico - Shopping Flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia-GO, doravante denominado “**KABANAS**”, vêm por meio do presente, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial:

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria do “**KABANAS**”, com extrema vontade e empenho para atingir seus objetivos, contratou assessoria jurídica e consultoria financeira, com ênfase ao *Limiro Advogados Associados e Masters Auditores Independentes*. Além disso, contou também, com a prestação de serviços dos colaboradores da empresa, diversos deles trabalhando há vários anos na empresa, para elaborar o presente Plano.

O prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, e os profissionais responsáveis trabalharam com os dados encaminhados pela equipe interna do “**KABANAS**”.

Sendo assim, apresenta-se este Plano de Recuperação Judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a função social do “**KABANAS**” e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.



7

O Plano de Recuperação é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento aos seus credores.

## 1.2 - Das medidas e objetivos básicos do plano

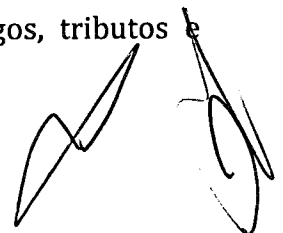
O presente plano tem por objetivo reestruturar o “KABANAS”, para que o mesmo supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade aos negócios, mantendo-se como importante e tradicional Grupo Empresarial de Goiânia.

Este plano procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas para que o “KABANAS” alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. O presente Plano de Recuperação procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que o “KABANAS” possui viabilidade e como será o fluxo de pagamento para quitação de suas dívidas.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: estrutura dos ativos do Grupo, estrutura organizacional, administrativa e financeira, compras, análise mercadológica, planejamento estratégico de vendas, produção de alimentos, custos, logística e recursos humanos. Assim, a análise destas áreas em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro do Grupo foi à base para nortear as ações a serem tomadas visando a sua recuperação.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação, são:

- a. Preservar o “KABANAS” como empresa geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;





- b. Permitir que o “KABANAS” supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade direta ou indireta a sua atividade social e econômica gerando riqueza na região em que opera;
- c. Atender aos interesses dos credores do “KABANAS”, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa dentro do contexto da Recuperação Judicial;
- d. Reestruturar e equalizar as operações do “KABANAS”;
- e. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição;
- f. Preservar o “KABANAS” como empreendimento genuinamente goiano, com mais de 12 anos de atividade, contribuindo para a comercialização de produtos e serviços no setor gastronômico.

Desta forma, a viabilidade futura do “KABANAS” não depende só da solução de seu endividamento atual, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho econômico-financeiro. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

As projeções econômicas financeiras foram desenvolvidas por consultoria especializada, apoiada pela área financeira do “KABANAS”, considerando que o mercado continuará em crescimento conservador e contínuo, lembrando que a técnica utilizada foi a do *justo meio termo*, para que não fosse por demais conservadora, e, por conseguinte, inapta, ou que fosse otimista a ponto de ultrapassar a barreira da realidade ou que pudesse trazer expectativa errônea a todos.

A relação completa e detalhada das medidas a serem adotadas pelos gestores e outras em fase de implantação está descrita no item 8 deste plano.

O objetivo final é otimizar as atividades do “KABANAS” visando obter resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis.



Eventuais medidas adicionais serão avaliadas após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, como essas medidas requerem uma investigação mais profunda, os impactos destas não foram incluídos nos resultados operacionais aqui abordados.



## 2 - A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DO “KABANAS”

### 2.1 - A história do “KABANAS”

#### 2.1.1 - O “KABANAS”

O Kabanás foi inaugurado em 13/03/2004 pelos proprietários Bolívar Gonçalves Siqueira e Ricardo Netto Siqueira. A estrutura da unidade do Setor Bueno se divide em dois ambientes, sendo um restaurante interno e uma choperia sobre um deck na área externa com vista para o lago do parque Vaca Brava, o cartão postal da cidade.



*Ambiente externo unidade Bueno*

A capacidade da choperia é de 200 pessoas. No ambiente interno, em uma casa aconchegante de madeira, fica o restaurante com capacidade para 70 pessoas.



*Ambiente interno unidade Bueno*



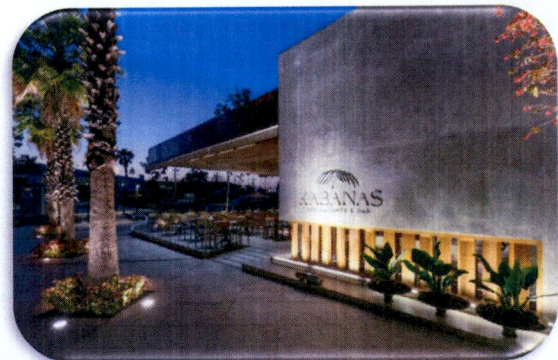
998

Desde o início, o foco foi para a cozinha, que para o Kabanás, é a alma de um restaurante.

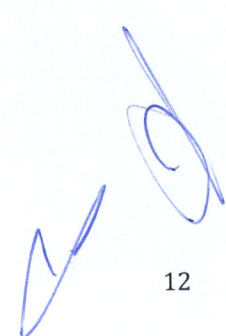
Foi contratado um chef que havia trabalhado com Alex Atala e Claude Troisgros (renomados chefes da cozinha internacional) e iniciou o seu trabalho seis meses antes da inauguração do Kabanás para atuar junto com a arquiteta e desenvolver uma cozinha de alto padrão.

O Kabanás foi primeiro restaurante em Goiânia a trabalhar com forno combinado, porcionamento e cozimento a vácuo, a não utilizar nenhum caldo industrial, todos os caldos são preparados na cozinha do restaurante. Toda a fabricação de pães é feita pela empresa e outros detalhes como não utilizar sal refinado e somente sal marinho no preparo dos alimentos, fez com que o Kabanás se tornasse rapidamente numa das maiores referências de alta gastronomia na cidade.

Outra preocupação da empresa é o atendimento. Foi inaugurada a casa com uma equipe experiente e que sempre teve treinamento de atendimento. Além disso, é oferecida consultoria a clientes, degustações e cursos mensais de vinhos, outra referência do Kabanás, uma das melhores cartas de vinho de Goiânia, são mais de 450 rótulos.



*Ambiente externo unidade Flamboyant*



Em 01/07/2014 o “KABANAS” inaugurou sua segunda unidade, no Shopping Flamboyant, o maior shopping da cidade.



*Ambiente interno unidade Flamboyant*

## 2.2 - Estrutura societária das empresas do “KABANAS”

Apresenta-se a composição societária do “KABANAS”:

<b>Empresa:</b> KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.		
<b>CNPJ:</b> 05.857.549/0001-10		
<b>Sócios</b>	<b>% Participação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA	49,00%	R\$ 73.500,00
RICARDO NETTO SIQUEIRA	51,00%	R\$ 76.500,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

<b>Empresa:</b> KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA - F1		
<b>CNPJ:</b> 05.857.549/0002-00		
<b>Sócios</b>	<b>% Participação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA	49,00%	R\$ 73.500,00
RICARDO NETTO SIQUEIRA	51,00%	R\$ 76.500,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

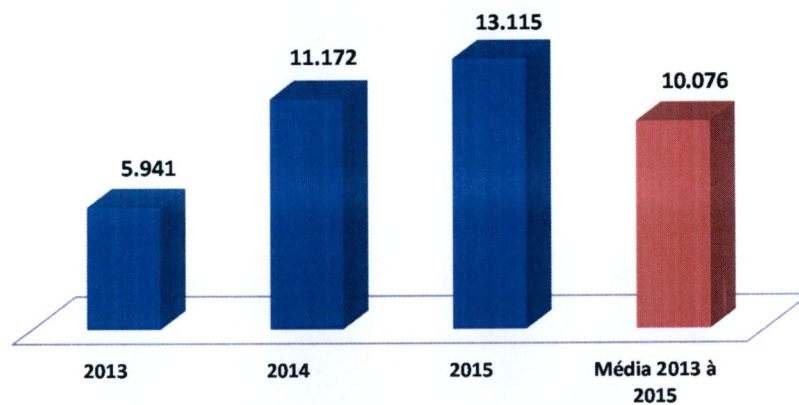


9000  
~

### 3 - HISTÓRICO FATURAMENTO DO "KABANAS"

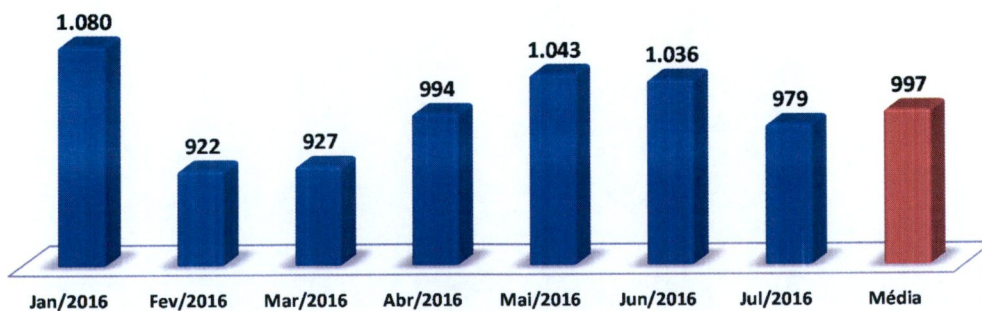
Nos últimos exercícios, o "KABANAS" obteve faturamento médio anual (2013 a 2015<sup>1</sup>) de R\$ 10.076 milhões, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

**Faturamento anual do "KABANAS" de 2013 a 2015**  
(em mil R\$)



Em 2016, o faturamento médio mensal (janeiro a julho<sup>2</sup>) foi de R\$ 997 mil, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

**Faturamento mensal do "KABANAS" em 2016**  
(em mil R\$)



<sup>1</sup> Dados obtidos dos Balanços Contábeis da Recuperanda.

<sup>2</sup> Dados obtidos dos Balanços Contábeis da Recuperanda.

*[Handwritten signature]*

#### 4 - DADOS DA ÁREA COMERCIAL

Os ambientes dos restaurantes do “KABANAS” vão além de simples lugares para apreciar a boa comida e bebida. Trata-se de uma verdadeira experiência aos seus clientes, misturando requinte, descontração e alegria.

Mensalmente milhares de pessoas passam pelas unidades do “KABANAS”, conforme demonstrado no quadro<sup>3</sup> abaixo:

Unidade	Qtde aproximada de pessoas/mês
RESTAURANTE SETOR BUENO	5.200
RESTAURANTE SHOPPING FLAMBOYANT	7.700
<b>TOTAL</b>	<b>12.900</b>

Os restaurantes possuem alto padrão de qualidade, tanto na cozinha como no atendimento que levou o “KABANAS” a ser premiado várias vezes pela Revista Veja, conforme a seguir:

- Melhor happy hour - 2006 e 2007
- Melhor para petiscar - 2007
- Melhor carta de vinhos - 2007 e 2008
- Melhbr chef - 2008, 2009, 2010, 2012 e 2013
- Melhor restaurante variado - 2014

<sup>3</sup> Dados obtidos da área comercial da Recuperanda.

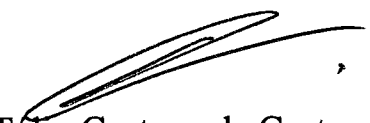
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
CARTORIO DO 5º. OFICIO CIVEL – 8º. ANDAR – S/812  
5ª. VARA CIVEL

AUTOS N.1436/16  
PROTOCOLO N.201601992666

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 4º VOLUME

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis(31/08/2016), em Cartório, procedo ao ENCERRAMENTO do quarto volume dos Autos acima especificados, o qual contém as folhas numeradas de 751 a 1001, todas rubricadas, excluindo o presente.

Dou Fé.



Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º.Ofício Cível